



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12628L.

Aviso - LPP n.º 12651C.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane:

Aviso - LPP n.º 13406CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

2P Engenharia & Serviços, Limitada.

ADD-Comércio e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Mansur Imobiliária, Limitada.

Arca da Anita, Limitada.

Archer Agro Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Produtores de Naconha.

Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu-Caloera (Awica).

Associação Nihove Piluela.

Baquir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Hóspedes Porto Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catarina Sive Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada.

Cooperativa de Consumo União de Corrumana Sabie, Limitada.

Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada.

D Investment, S.A.

Dataexcellence, Limitada.

DP Logística & Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equimac Logística & Serviços, Limitada.

Express Fuel, Limitada.

Farmácia Lenucha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Austin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GBSC Global Business Strategic & Consulting, S.A.

Honlg Investment Co., Limitada.

Indoto Comercial, Limitada.

Infraguard-Serviços de Segurança, Limitada.

Investimentos Imobiliários, Limitada.

Jamilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Real Estate – Sociedade Unipessoal, S.A.

Lin MedCare, Limitada.

Mercearia G. Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meta Export Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montanha Branca Segurança, Limitada.

Mozanorte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nikraft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norconsult Moçambique, Limitada.

Popular Plástico, Limitada.

Ranxo Solutions, Limitada.

RUR Energia S.A.

Safa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seiko Serviços, Limitada.

Start Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techcom Enterprise, Limitada.

Teodósio Gama Advogados & Associados, Limitada.

Tramp Logistic and Electrical Engineering, Limitada.

Transportes Guimar, Limitada.

Vodacom Moçambique, S.A.

Winner Services, Limitada

XR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens Bibi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans-Market Solutions, Limitada.

Aeroportos de Mocambique – Relatório de Contas 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização do senhor Fadil Ismael Caetano Ernesto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fadil Issmail.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, a 6 de Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Abrahamo António Nhône, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Elton António Nhône.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

**Conselho de Serviços de Representação
do Estado na Cidade de Maputo**
Conservatória do Registo de Entidades
Legais de Maputo
—
Despacho
Takuro Sekiya requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação Para a Educação e Criação de Valores – Palco, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.
Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.
Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do Artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Para a Educação e Criação de Valores - Palco.
Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Novembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

AVISO - LPP n.º 12651C
Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International V, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12651C, válida até 21 de Abril de 2050, para chumbo, cobre, manganês, ouro, quartzo, zinco, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 42' 20,00"	-33° 06' 0,00"
2	-18° 42' 20,00"	-33° 01' 50,00"
3	-18° 42' 10,00"	-33° 01' 50,00"
4	-18° 42' 10,00"	-33° 01' 0,00"
5	-18° 42' 0,00"	-33° 01' 0,00"
6	-18° 42' 0,00"	-33° 06' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Director do Serviço Provincial, *Salomão Eliote Mujui*.

Instituto Nacional de Minas
—
AVISO - LPP n.º 12628L
Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Yuxin Mining International, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12628L, válida até 3 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, cobre, esmeralda, feldspato, granadas, níquel, ouro, paládio, quartzo, rubi, topázio, turmalina, urânio e zinco, no Distrito de Lugela, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 44' 30,00"	35° 59' 40,00"
2	-15° 40' 0,00"	35° 59' 40,00"
3	-15° 40' 0,00"	36° 01' 40,00"
4	-15° 36' 40,00"	36° 01' 40,00"
5	-15° 36' 40,00"	36° 04' 0,00"
6	-15° 33' 40,00"	36° 04' 0,00"
7	-15° 33' 40,00"	36° 09' 30,00"
8	-15° 37' 50,00"	36° 09' 30,00"
9	-15° 37' 50,00"	36° 07' 0,00"
10	-15° 41' 40,00"	36° 07' 0,00"
11	-15° 41' 40,00"	36° 03' 30,00"
12	-15° 44' 30,00"	36° 03' 30,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, em Inhambane, 4 de Abril de 2025. — O Director do Serviço Provincial, *Salomão Eliote Mujui*.

**Serviço Provincial de Infra-Estruturas
de Inhambane**
—
Aviso - LPP n.º 13406CM
Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da Secretária de Estado, de 28 de Março de 2025, foi atribuída a favor de EMPRECOL – Empresa de Reparação e Construção Civil, o Certificado Mineiro n.º 13406CM, válida até 28 de Fevereiro de 2035, para areia de construção, no Distrito de Govuro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 00' 0,00"	-34° 57' 10,00"
2	-20° 59' 50,00"	-34° 57' 10,00"
3	-20° 59' 50,00"	-34° 57' 20,00"
4	-21° 00' 0,00"	-34° 57' 20,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, em Inhambane, 4 de Abril de 2025. — O Director do Serviço Provincial, *Salomão Eliote Mujui*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**2P Engenharia & Serviços,
Limitada**
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105039745, a sociedade 2P Engenharia & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:
ARTIGO PRIMEIRO
(Sede, forma e locais de representação)
Um) A sociedade adopta a denominação 2P Engenharia & Serviços, Limitada, e tem

a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) instalação eléctrica;
- b) prestador de serviços disciplinares para indústria de mineração, oferecendo soluções abrangentes para otimizar suas operações e maximizar a produtividade;
- c) prestação de serviços na área de transporte de carga e passageiro;
- d) fornecimento de material de escritório;
- e) elaboração de projectos de construção civil;
- f) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem;
- g) o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- h) planificação mineira, cálculo de reserva e topográfica;
- i) elaboração de projectos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Victor Macupulame Comatiporte Siteo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Moatize, Província de Tete, Bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846438S, de 9 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 103037913;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mário Nilton Jeque, solteiro, maior, natural de Maxixi, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro Ndavela, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110600712946C, de 6 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 144044177.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Victor Macupulame Comatiporte Siteo, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ADD-Comércio e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032300, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ADD-Comércio e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Júlio Amos Afonso, solteiro, natural de Ile, residente no Bairro de Muatala, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 04020417115S, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ADD-Comércio e Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Mutauanha, próximo da Escola Básica de Mutauanha, Cidade da Província de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis); exceto computadores;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares e não alimentares com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros revistas e jornais;
- f) comércio a grosso de outros bens e consumo, n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio, Júlio Amos Afonso.

ARTIGO SEXTO

(Administrador e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Júlio Amos Afonso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

All Mansur Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052166, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada All Mansur Imobiliária, Limitada. Constituída entre os sócios, Falak Fátima Mansur Mussa, menor, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e dois milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e dois J, emitido em dezoito de Maio de dois mil e vinte três, pela Direção de identificação Civil de Nampula, representada pelo seu pai Mansur Jussab Mussa. Alia Fatima Mansur Mussa, menor, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e dois milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e quatro F, emitido em dezoito de Maio de dois mil e vinte três, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, representada pelo seu pai Mansur Jussab Mussa. Muhamad Hamza Mansur Mussa, menor, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil cento e setenta e seis A, emitido em vinte cinco de Março de dois mil e vinte cinco, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo seu pai Mansur Jussab Mussa, solteiro, maior, natural de Chiúre-Pemba, residente em Cuamba. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação All Mansur Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Cuamba, Província de Niassa, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade imobiliária;
- b) gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) construção, arrendamento e venda de lotes;
- e) arrendamento e gestão de condomínios;
- f) consultoria imobiliária;
- g) desenho de projectos imobiliários;
- h) prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado; avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;
- i) construção civil e a reabilitação de imóveis;
- j) promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários;
- k) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas iguais no valor de trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, equivalente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Falak Fátima Mansur Mussa, Alia Fatima Mansur Mussa e Muhamad Hamza Mansur Mussa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mansur Jussab Mussa, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador está desde já autorizado a praticar todos actos próprio da administração podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, assinar contratos de financiamentos e hipotecas, abrir e movimentar contas bancárias, podendo conferir poderes a advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativa a administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Arca da Anita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105047395, a sociedade Arca da Anita, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Arca da Anita, Limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Mutarara, Província de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: produção e comercialização de leguminosas, cereais, vestuários, electrodomésticos, cosméticos, cabelos, unhas, calçados, material de construção, aluguer de vivendas, reparação de computadores e venda de produtos alimentares, serviços de cabelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Anita Raimundo Lino, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101049744Q, emitido a 25 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 110972611, quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticaís, equivalente a 48%% do capital social;
- b) Hodélio Arcádio José Francisco, solteiro, maior, natural de Changara, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100265359B, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação de Tete, NUIT 105235429, quota no valor nominal dez mil e quatrocentos meticaís, equivalente a 52% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeada a sócia Anita Raimundo Lino com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Archer Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Julho de dois mil vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105052581, uma sociedade denominada por Archer Agro Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Neil dos Santos Langa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300156894J, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil, titular de NUIT 132262004, residente no Bairro Cimento, na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Archer Agro Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Unango - Sanga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: a produção agrícola de culturas alimentares e comerciais, a criação, engorda e comercialização de gado bovino, caprino, suíno e aves, transformação, embalagem e conservação de produtos agropecuários e seus derivados, comercialização por grosso e a retalho de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, comércio a grosso e retalho de produtos n.e. prestação de serviços e outras actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração e regime legal)

A sociedade é considerada por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da sua escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em uma

única quota, subscrito pelo sócio único Neil dos Santos Langa, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio Neil dos Santos Langa, nomeado como director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Três) A gerência da sociedade será exercida por único sócio, com dispensa de caução, que representará a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Artiel Jose Bento.*

Associação de Produtores de Naconha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050377, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação de Produtores de Naconha, constituída entre os membros, Domingos Arlindo Francisco, nascido a 14 de Junho de 1998, solteiro, natural de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil Sede, Localidade de Cavacava, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108876721B, emitido a 10 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 177577642, Mendes Ernesto, nascido a 5 de Maio de 1991, solteira, natural de Mogovolas, Posto administrativo de Nametil Sede, Localidade de Mutacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108876750F, emitido em 10 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 185704718, Bonifácio Afonso Amido Ajana, nascido a 10 de Outubro de 1998, solteiro, natural de Meconta, Posto Administrativo de Meconta Sede, Localidade de Namichalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106623674Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 163128802, Aurélio António,

nascido a 4 de Abril de 1980, solteiro, natural de Mogovolas, Posto administrativo de Nametil Sede, Localidade de Mutacaze, Comunidade de Naconha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108872907B, emitido em 30 de Março de 2022 pela Direção de Identificação Civil de Nampula, NUIT162844040, Jorge Artur Almimo, nascido a 5 de Abril de 1984, solteiro, natural de Mogovolas, Posto administrativo de Nametil sede, Localidade de Mutacaze, Comunidade de Naconha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102259557S, emitido a 29 de Outubro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 126495791, Albino Caloca, nascido a 2 de Janeiro de 1969, solteiro, natural de Mogovolas, Posto administrativo de Nametil Sede, Localidade de Cavacava, Comunidade de Naconha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105968012A, emitido em 22 de Abril de 2016 pela Direção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 116044943, José Chereria, nascido a 6 de Fevereiro de 1970, solteiro, natural de Mogovolas, Posto administrativo de Nametil Sede, Localidade de Mutucute-A, Comunidade de Naconha, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106623705P, emitido a 16 de Março de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 112398961.

Que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A associação adota a denominação Associação de Produtores de Naconha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil sede, na Comunidade de Naconha, Localidade de Naconha.

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objetivos da Associação de Produtores de Naconha:

- a) o desenvolvimento a criação e comercialização de frangos de corte com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de conservação e armazenamento garantindo o desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria;

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-residente, um secretário.

Oito) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identificação, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Nove) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direção constituído por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direção é composto por: 1 Presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente; um secretário; e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 2 anos renováveis, os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

- a) mensalmente os associados pagam cotas no valor de 25,00MT (vinte e cinco meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Diretivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objetivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu-Caloera (AWICA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045672 a sociedade Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu-Caloera (AWICA), constituída por seguintes membros nomeadamente: Jossualdo Orlando Assane, Chabir Jacob Ibraimo, Sanjo Pedro da Silva, Marcos Ricardo de Barros, Leandro Miguel Ferreira Mendes, Rafael Luis Tembo, Luis Carlos Machado Cunha, Asif Hassan Suleman, Salvador Eduardo Sousa, António Manuel Dava, Flávio Leonel Desai Abreu e Marcos António Lourenço.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu-Caloera (AWICA), que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação é denominada Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira tem a sua sede no Bairro Mpadue, Unidade da Massacre de Wiriyamu - Caloeira, Cidade de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação e composição

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de aplicação)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os moradores e utentes da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

Dois) São moradores todos os que residem na unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

Três) São utentes da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira todos os cidadãos que directa ou indirectamente usufruam das infra-estruturas da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira e que em seu nome ou em representação de outras pessoas, colectiva ou individuais contribuam de forma material e financeira a conservação e boa administração do bairro sanitário campo sanitário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira é constituída pelos moradores e utentes da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira tem como objectivos:

- promover o bem-estar dos moradores e a melhoria contínua das condições de vida na Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;
- fomentar iniciativas de desenvolvimento comunitário e coesão social;
- estimular a participação dos cidadãos na vida pública e na gestão dos assuntos de interesse comum;
- cooperar com as autoridades autárquicas na promoção da boa governação, conservação de infra-estruturas e ordenamento urbano da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;
- representar os interesses coletivos dos moradores junto de entidades públicas e privadas;

f) conservação e boa administração da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;

g) salvaguardar dos direitos e interesses dos moradores e dos utentes da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;

h) promover o desenvolvimento harmonioso da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;

i) gerir os recursos financeiros da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira e administrar as contribuições dos moradores e utentes;

j) contribuir na busca de soluções que se traduzam em boas práticas, com vista ao aperfeiçoamento da gestão da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;

k) contribuir na educação cívica, ética e deontológica dos seus membros;

l) estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente;

m) criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;

n) implementar programas voltados a cultura e educação dos residentes;

o) fomentar a integração social e profissional dos moradores; e

p) sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais.

CAPÍTULO IV

Dos membros, distinções e órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira as pessoas, nacionais e estrangeiras, que satisfaçam as condições legais instituídas no artigo 5 e 6 e cuja admissão seja aprovada pelos membros do Conselho Directivo podendo ter as seguintes designações:

- membros fundadores;
- membros efectivos.

Dois) Os membros fundadores são os membros que participaram da Assembleia constituinte.

Três) Os membros efectivos são os moradores e utentes da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira inscritos após a constituição da associação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral da Associação, poderão ser admitidos membros honorários e simpatizantes, devendo a Assembleia Geral definir igualmente os critérios para admissão e eleição destes membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira:

- a) participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) propor a admissão de novos membros;
- e) obter, sempre que solicitar informações sobre administração da Associação;
- f) requerer em conformidade com os estatutos a convocação das assembleias gerais extraordinárias; e
- g) impugnar as deliberações que contrariem os presentes estatutos e a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira:

- a) promover e valorizar o património da Associação;
- b) observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- c) contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos que a associação se propõe alcançar;
- d) respeitar, fazer respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;
- e) Pagar regularmente as quotas e quaisquer outros encargos associativos fixados pela Assembleia Geral;
- f) não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome da associação;
- g) observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação e de quaisquer outros que se apliquem a Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira;
- h) exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados; e
- i) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Dois) Todos membros são proibidos de praticar actos que provoquem danos graves à Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira e a entidades com quem a mesma tenha relação e a qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Três) É estritamente proibida a utilização da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão à categoria de membro efectivo da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira é feita pelo Conselho Directivo mediante candidatura do postulante que pode ser feita directamente para o Conselho Directivo.

Dois) A admissão à categoria de membro efectivo pode igualmente ser decidida pelo Conselho Directivo mediante proposta de dois associados em dia com suas obrigações com a Associação e será efectuada após compromisso de cumprimento dos encargos estatutários, pelo postulante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelo:

- a) não cumprimento dos deveres de membro;
- b) falta de pagamento de quotas por período superior a seis (6) meses consecutivos com pré-aviso por escrito, por os órgãos da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira ao terceiro mês;
- c) por declaração escrita manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro;
- d) sempre que o mesmo deixe de ser residente da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três (3) anos não podendo ser reeleitos por mais de dois (2) mandatos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Considera-se membro de pleno direito todos os que cumpram com as suas obrigações de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes, salvo exigência contrária da lei.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa do Conselho Directivo, Fiscal ou por solicitação de pelo menos dois terços da totalidade dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou correio electrónico ou *WhatsApp* ou por qualquer outro meio idóneo, desde que se comprove o aviso de entrega ou recepção de anúncio convocatório.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada com uma antecedência mínima de 15 dias e podendo, para as assembleias gerais extraordinárias no prazo reduzido de 7 dias.

Três) No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) relacionar-se com a Comissão de Gestão da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira;
- b) eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) elaborar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira, a ser submetido ao parecer da Comissão de Gestão da Unidade Massacre de Wiryamu - Caloeira;
- d) aprovar a criação de Comissões de Gestão e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do Conselho Directivo, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;

- e) propor anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros a ser submetido ao parecer da Comissão de Gestão;
- f) votar sobre as alterações dos estatutos;
- g) ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- h) deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar;
- b) presidir; e
- c) coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) assessorar o presidente da Assembleia Geral;
- b) executar todas as tarefas delegadas pelo presidente de mesa da Assembleia Geral; e
- c) em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice-presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral; e
- b) assessorar o vice-presidente de mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

Dois) O Conselho Directivo é composto por três elementos, sendo:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) administrar, estabelecer a política certa e gerir a Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;
- b) elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) garantir a gestão económico-financeira da Associação dos Moradores da Unidade Mas-sacre de Wiriyamu - Caloeira e do campo, através da abertura e utilização de uma conta bancária dedicada;
- d) representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele, perante terceiros incluindo junto da Comissão de Gestão e praticar quaisquer actos e ou assinar contratos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros. Os membros do Conselho Directivo não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) São competências do presidente do Conselho Directivo:

- a) representar a Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira nos termos previstos pelo presente estatuto;
- b) exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo;
- c) convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo;
- d) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) criar, organizar os serviços administrativos da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira propondo ao conselho directivo a contratação o respectivo pessoal;

b) assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os funcionários da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira;

c) praticar actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão e Auditoria Interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente compete convocar e presidir as reuniões deste órgão, coadjuvado pelas vogais.

Três) Os vogais coadjuvam o presidente no exercício das suas funções:

- a) examinar a escrita e documentos da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira sempre que se julgue conveniente;
- b) elaborar o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) garantir a gestão económico-financeira do Associação dos Moradores da Unidade Mas-sacre de Wiriyamu - Caloeira através da abertura e utilização de uma conta bancária de-dicada;
- d) participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Directivo se forem constatadas irregularidades;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) criar conselhos técnicos e as respectivas comissões de trabalho;
- b) em coordenação com a Comissão de Gestão, elaborar e rever o regulamento interno do bairro e submetê-lo a validação da Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia; e

- d) promover e desenvolver todas as actividades necessárias ao bom funcionamento da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira com vista a prossecução das suas funções e atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar a es-crita e documentos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Considera-se património da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira:

- bens móveis e imóveis a ela pertencentes;
- as contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;
- o produto proveniente do pagamento das jóias;
- doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- bens provenientes de projecto de geração de rendimentos.

Dois) Não se consideram património da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira os valores pagos pelos moradores do bairro residencial campo sanitário pela utilização dos imóveis.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Um) Toda e qualquer alteração do presente estatuto será deliberada pela Assembleia Geral, com maioria qualificada de três quartos do número de associados.

Dois) Sempre que as alterações dos estatutos resultem na alteração dos objectivos da associação, não produzem efeitos enquanto não forem aprovadas pela entidade competente para o reconhecimento da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar a associação)

A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira fica obrigada mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de dissolução e liquidação)

Um) A Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução da Associação dos Moradores da Unidade Massacre de Wiriyamu - Caloeira a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo, regulará a Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, Lei das Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Associação Nihove Piluela

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005331, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Nihove Piluela, constituída entre os membros: Domingos Francisco filho de Francisco Muapuat e de Carolina Muasabao, natural de Nacala-Velha, nascido a 3 de Fevereiro de 1985, Distrito de Meconta, solteiro, residente em Nipuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102296431M; Ernesto Amisse, natural de Nupuro, Distrito de Meconta, nascido a 25 de Junho de 1974, solteiro, residente em Nupuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030708081596P. Augusto Pilale, filho de Pilale Muguilu e de Antonieta António, natural de Nacavala, nascido a 28 de Outubro de 1974, Distrito de Meconta, solteiro, residente em Nipuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030705351293J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 4 de Junho de 2015; Raimundo Raul Assane, filho de Raul Assane de Lotiwa Nihirique, natural de Nipuro - Meconta, nascido a 13 de Setembro de 1964, solteiro, residente em Nipuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107522661N; António Paulo Muatimisse, filho de Paulo Muatimisse e de Cecília Sote, natural de Nampula, nascido a 12 de Fevereiro de 1980, solteiro, residente em Nupuro - Meconta, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030100596954J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 21 de Novembro de 2024; Rosalina Alide, natural de Memba, nascida a 16 de Julho de 1981, solteiro, residente em Nipuro, portador do Cartão de Eleitor n.º 020723041902; Alzira A Nrepa, natural de Meconta, nascido a 1 de Abril de 1983, solteira, residente em Nipuro, portador do Cartão de Eleitor n.º 020723041916. Beto Xavier, natural de Nampula, nascido a 1 de Janeiro de 1990, solteiro, residente em Nipuro, portador de Cartão de Eleitor n.º 03088402603; Valentim Manuel, natural de Meconta, nascido a 16 de Novembro de 1995, solteiro, residente em Nipuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 165024041911; Jorge Armando, Armando Silvestre e da Teresa Sacansa, natural de Nipuro, nascido a 25 de Junho de 1975, solteiro, residente em Nipuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030707325722M.

Que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação adopta a denominação associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Meconta, Posto Administrativo 7 de Abril, Localidade de Nacavala, na Comunidade de Piluela.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

A Associação Nihove, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Nihove Piluela:

- o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;

- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e demissão

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Os membros da Associação Olima Orera de Namicopo podem ser:

- a) membros fundadores, são os que tenham assinado o estatuto de constituição da associação;
- b) membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) membros beneméritos, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que disponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestadora à associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Órgãos da associação)

Um) Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal;

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria;

Seis) A Assembleia devere discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

Sete) Mesa de Assembleia Geral.

Oito) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Nove) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: bilhete de identificação, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Dez) A gestão da associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros

Onze) O Conselho de Direcção e composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Doze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

Treze) O Conselho Fiscal e composto por três membros: um presidente; um secretário; e um vogal.

Catorze) O conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Quinze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Dezasseis) Duração e limitação dos mandatos.

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Baquir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037104, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baquir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Marcelino Alberto Baquir, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100727872M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Baquir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e, constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Namacula Cidade de Lichinga, podendo por decisão do socio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de cereais;
- b) sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio Marcelino Alberto Baquir.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já é nomeado o senhor Marcelino Alberto Baquir, administrador com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Está conforme.

Nampula, 15 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casa de Hóspedes Porto Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105053318, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Casa de Hóspedes Porto Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Carlos Alberto Luis, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031705346112A, emitido na Cidade de Nampula, a 27 de Dezembro de 2023, e residente em Nacala-Porto, Bairro Triângulo, Quaterião 8 e Casa n.º 17, que na sua vigência se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Casa de Hóspedes Porto Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na AV/Rua Principal, Bairro Triângulo, Cidade de de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado se a partir da assinatura contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de quartos para fins turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a uma e única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Alberto Luís.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Carlos Alberto Luís, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Catarina Sive Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105042073, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Catarina Sive Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da empresa)

A empresa, Catarina Sive Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Loja n.º 6, no Condomínio Villa, Avenida 24 de Julho, n.º 800, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) salão de cabeleireiro e serviços complementares;
- c) actividades de consultoria;
- d) comércio de diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única equivalente a 100% do capital social acima declarado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia única, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia única, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumana Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105035117, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime jurídico e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada, é uma organização sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada, têm a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de criação e processamento de frangos.

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

Um) A Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dos quais 5.454,54 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a cada membro.

- a) Amosse Manuel Matsinhe, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- b) Costantino Jorge Dembele, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- c) Cândido Armindo Nconwane, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- d) Catarina Jaime Rasso, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- e) Aida Jorge Dembele, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- f) Fátima Alfeu Ndona, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- g) Joana Jacinto Ubisse Nhanchal, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- h) Tilerta Fenias Balata, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;
- i) Elisa Ernesto Cossa, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;

j) Teresa Daniel Cossa, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social;

k) Alpita Catine Macote, com uma quota 5.454,5400MT (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro meticaís, cinquenta e quatro centavos), correspondente a 9% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), cuja a representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Consumo Estrela de Corrumane Sabié, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. A mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a cooperativa a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A cooperativa será administrada e representada pelo sócio, Amosse Manuel Matsinhe, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social;

- a) o Administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) compete ao administrador:
 - i. Propor a criação de representações da cooperativa;
 - ii. Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
 - iii. Administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
 - iv. Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
 - v. Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
 - vi. Alterar os estatutos;

- e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e Prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Consumo União de Corrumana Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105035087, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Consumo União de Corrumane Sabié, Limitada, é uma organização sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa de Consumo União de Corrumane Sabié, Limitada, têm a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Consumo União de Corrumane Sabié, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de comercialização de produtos de consumo (mercearia).

ARTIGO QUINTO

Regime jurídico

Dois) A Cooperativa de Consumo União de Corrumane Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dos quais 6.000,00MT (seis mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de 10 cotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Abel Samuel, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- b) Olga Bernardo Mucandze, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- c) Medrisse Cossa, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- d) Luísa Joaquim, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- e) Laurinda Samuel Mucavele, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- f) Josina Alfeu Homo, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- g) Gina Pedro Ubisse Nhantchale, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital Social;
- h) Francisco Dinis Braz, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- i) Bebésia Acácio Mondlane, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- j) Albertina Chinhane Vilanculo, com uma cota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10 % do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja a representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suplemento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Consumo União de Corrumane Sabié, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção e
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. A mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a cooperativa a representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A cooperativa será administrada e representada pelo sócio, Abel Samuel, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) o administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;

Cinco) compete ao administrador:

- i. propor a criação de representações da cooperativa;
 - ii. admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
 - iii. administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
 - iv. elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
 - v. apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
 - vi. alterar os estatutos.
- e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique,

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL: 105035080, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada, é uma organização sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administra-tiva e patrimonial, à luz da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de processamento e venda de carne bovina.

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dos quais 4.000,00MT (quatro mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma dos 15 cotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ana Maria Funzamo Manhanga, com uma cota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- b) Cacilda Augusto Mandlate, com uma cota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;

- c) Aida Jorge Dembele, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- d) Selbe Pedro Mucavele, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- e) Rostalina Banze Tovela, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- f) Edmundo António Matevule, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- g) Nívia Carlos Machambane, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- h) Achiraf Farage Manhanga Bemat, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- i) Beatriz António Chongo Matebula, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- j) Silvestre Armando Mabunda, com uma cota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- k) Ercinia Suzana Muconto Maholela, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- l) Olga Azarias Mavunguane, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- m) Delciua Arone Chivurre, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- n) Ribeiro António Maholele; com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social;
- o) Ratiba Cassamo, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 6,7% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja a representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Retalhista de Sabié, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção e
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. A mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a cooperativa a representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A cooperativa será administrada e representada pela sócia, Ana Maria Funzamo Manhanga, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social;

- a) o administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) compete ao administrador:
 - i. Propor a criação de representações da cooperativa;
 - ii. Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
 - iii. Administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
 - iv. Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
 - v. Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
 - vi. Alterar os estatutos.
- e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

D Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da D Investment, S.A. com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101033252, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é sedeada na Rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico,

Dataexcellence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038413, a sociedade Dataexcellence, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dataexcellence, Limitada, sociedade por quotas, limitada, e tem a sua sede no Bairro 5 de Inhamissa, Rua da Praia de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em estatística;
- b) criação de *website*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Alfredo Marcos Chume, que corresponde a 50% do capital social; e

- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente à sócia, Ana Samuel Uamusse, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos ambos sócios, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DP Logística & Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039082, a sociedade DP Logística & Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DP Logística & Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação DP Logística & Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, comércio a retalho de livros, jornais, revista e artigos de papelaria, em estabelecimento especializado, comércio por grosso e a retalho de motociclos, suas peças e acessórios, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimento especializados, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, aluguer de veículos automóveis, reparação de computadores e equipamentos periféricos, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de equipamento de telecomunicação em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de ferragem, tinta, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimento especializado, comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e., actividade de consultoria para os negócios e a gestão, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Daniel Pinoca Marques Fonseca. portador do NUIT 117017826.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Daniel Pinoca Marques Fonseca, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Equimac Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculado na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052942, uma sociedade denominada, Equimac Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Nelson David Nhantumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100189149N, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Junho de 2025, residente no Q. 34, Casa n.º 101, R/C, Bairro de Guava, Distrito Municipal de KaMubukwane;

Segundo: Milton David Castiano Colaço, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101367747S, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2022, residente no Q. 4, Casa n.º 68, Bairro da Matola-Rio, Distrito Municipal de Boane.

Terceiro: Helitor Vali Cussaia, casado, natural de Guijá-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100480165Q, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2024, residente no Q. 4, Casa n.º 171, Bairro da Machava KM15, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Equimac Logística & Serviços, Limitada – doravante somente designada por a Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Igreja n.º 1147, Casa n.º 55, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exploração, por conta própria, do ramo comercial de: assistência técnica e fiscalização de obras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia, aluguer e venda de equipamentos industriais e agrícolas, equipamentos de construção civil, venda de material de construção e de ferragens, venda de material de iluminação, logística e prestação de serviços diversos, venda de óleo lubrificantes, venda de peças de viaturas e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 400.000,00MT (quatrocentos

mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 133.333,00MT, pertencente ao sócio Nelson David Nhantumbo;
- b) uma quota no valor de 133.333,00MT, pertencente ao sócio Milton David Castiano Colaço;
- c) uma quota no valor de 133.333,00MT, pertencente ao sócio Helitor Vali Cussaia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nelson David Nhantumbo, Milton David Castiano Colaço e Helitor Vali Cussaia, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Express Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi registada sob o NUEL 100755610, a sociedade Express Fuel, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia quinze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, foi efectuada na sociedade, o seguinte acto: Deliberar cessão total de quota e retirada do sócio com alteração total do pacto social.

A presente sessão foi presidida pelo senhor Salimbhai Ibrahim Patel e secretariada por Hélder Vicente Chapamba.

Tendo de seguida o presidente dado início a apresentação e discussão do ponto de agenda de trabalho onde o sócio Ikramhusen Ali Patel manifestou vontade de ceder a sua quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a um valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, da Express Fuel, Limitada para o sócio Salimbhai Ibrahim Patel, divorciado, natural de Gu Jarat-India, de nacionalidade adquirida mocambicana, residente na Cidade de Chimoio, Provincia de Manica, Bairro 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104431014C, de 28 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 102699505, passando assim a quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Com vista a concretizar o ponto apresentado, a vontade retro expressa foi unanimemente aprovada pelos presentes. Assim sendo, por conta da cessão de quota e retirada do sócio Ikramhusen Ali Patel, o sócio Salimbhai Ibrahim Patel passa a ser único sócio da sociedade e gerente da sociedade.

Uma vez deliberada a cessão de quotas e a retirada do sócio, altera-se totalmente os estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Express Fuel, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, R/C, Cidade de Tete,

Província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Venda de combustível (gasolio e gasolina) venda de lubrificantes, lavagem de viaturas, venda de acessórios de viaturas e motorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Salimbhai Ibrahim Patel, divorciado, maior, natural de GuJarat-India, de nacionalidade moçambicana, NUIT 102699505.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e conferida ao sócio Salimbhai Ibrahim Patel, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização dos seus objetos social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e necessário e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerencia e de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se nova gerente deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Farmácia Lenucha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040729, uma sociedade denominada Farmácia Lenucha – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

André Moises Sibambo, viuvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131386B, emitido a 31 de Outubro de 2019, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nas Mahotas, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101350665.

É celebrado, a 4 de Agosto de 2025 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Farmácia Lenucha – Sociedade Unipessoal, Limitada e que tem a sua sede em Maputo, Distrito das Mahotas, Bairro das Mahotas, Av. Sebastião Marcos Mabote.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade farmacêutica, farmácias, comercialização, compra e venda de medicamentos, seus derivados, farmácia venterinária e seus derivados, imobiliário, mercearias, publicidade e *marketing*, consultorias, papelaria e livrarias e bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único André Moises Sibambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do único sócio, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas dependem da decisão do sócio único.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio;
- b) se, em caso partilha judicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- c) se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou o sócio de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada a sócio único André Moises Sibambo que desde já é nomeada sócio administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, a quem deverá reunir-se para o efeito até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolvesse nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Austin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105050206, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída por tempo indeterminado sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Austin – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matola Gare, Cidade de Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio grosso e a retalho de material de construção;
- b) aluguer de material de conferragem;
- c) aluguer de maquinação de construção; e
- d) outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota correspondente a 100% pertencente ao sócio Augusto Semo Cumbe, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia

geral, alterando se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante será rateada pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiro depende da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome de adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quarto) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração ou gerência e a sua obrigação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Augusto Semo Cumbe, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Três) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) elaborar e apresentar em assembleia Geral ordinária o relatório da administração e contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extra ordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de *email* ou carta por correio expresso devendo indicar data hora, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente o valor das respectivas quotas.

Três) resultando do acordo das partes todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

GBSC Global Business Strategic & Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da GBSC Global Business Strategic & Consulting, S.A. com o capital social de um milhão de meticais,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044561, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo Segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é sedeada na Rua José Craveirinha n.º 198, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Honlg Investment Co.,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil vinte e cinco, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade, Honlg Investment Co., Limitada, registada sob NUEL 100092905, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yuanlin Wu;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Meichun Lin;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Rongzu Lin.

Nampula, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador Notário Superior, *Ilegível.*

Indoto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Indoto Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e de Entidades Legais sob NUEL 105043740, com sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Quarteirão 1, Casa n.º 28, Bairro Malhampsene, Bairro da Liberdade, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Indoto Comercial, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Avenida das Industrias, Q. 1, Casa n.º 28, Bairro Malhamsene, Bairro da Liberdade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) venda de bebida comércio geral a grosso e a retalho;
- b) venda de bebida comércio geral a grosso e a retalho;
- c) comércio geral a grosso e a retalho e exportação e importação;
- d) comércio de carne, seus derivados e marisco.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Felix Nkorerimana, com 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes 40% (quarenta por centos) do capital social;
- b) Justine Emerimana, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes 20% (vinte por centos) do capital social;
- c) Orla Anaya Nkorerimana, 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes 20% (vinte por centos) do capital social;
- d) Ian Gavin Nkorerimana, 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes 20% (vinte por centos) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está ao cargo Felix Nkorerimana, desde já nomeado administrador e será obrigada pela única assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que o respectivo acto e documentos sejam praticados e assinados pelo administrador.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2025. — A Notária, *Ilegível.*

Infraguard-Serviços
de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Infraguard-Serviços de Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100212773, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, a social, Rhinoforce Services (PTY), Ltd Protection, manifestou a vontade de ceder a sua quota para a nova sócia Felismina da Conceição Chauque, com os respectivos direitos e obrigações.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde á soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Paulo Rafael Uane;

b) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Felismina da Conceição Cháúque.

Em tudo não alterado continuam as disposições do Pacto Social anterior.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da empresa Investimentos Imobiliários, Limitada, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 105001447, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é sedeada na Rua José Craveirinha n.º 198, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105022431, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jamilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Diamantino Antonio Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogovolas, Vila de Namitil, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106623649P, emitido pela Direcção de

Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 7 de Novembro de 2022, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jamilo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede do Distrito de Mogovolas, Vila de Namitil, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação de acordo com os estatutos e as demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessária autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a 100% da capital social pertencente ao sócio Diamantino Antonio Bernardo.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) O sócio realizara integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ou passivamente, sera exercida pelo Diamantino Antonio Bernardo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Esta conforme.

Nampula, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Liberty Real Estate – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da sociedade em epígrafe, realizada aos oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória e contrato de compra e venda de acções, os accionistas da sociedade em epígrafe, designadamente a sociedade One Advice (Moçambique), Limitada, e senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho procederam à venda das acções que detinha no capital social da Liberty Real Estate, S.A., a favor da accionista Liberty (Mauritius) Holdings Limited, anteriormente designada por Eaglestone Mauritius Holding, Limited, que passou a deter cem por cento do capital social, tendo esta accionista declarado, na referida Assembleia Geral, que pretendia converter a sociedade em uma sociedade com sócio único (unipessoal), tendo alterado ainda a firma da sociedade para Liberty Real Estate, – Sociedade Unipessoal, S.A. Na mesma Assembleia Geral, os accionistas deliberaram ainda, entre outros actos, proceder à alteração integral dos estatutos sociedade em epígrafe, por forma a adequá-los com as disposições do Código Comercial em vigor, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima com accionista único, adopta a firma Liberty Real Estate, – Sociedade Unipessoal, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número quinhentos e quinze, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda e revenda de imóveis, infraestruturas e construções;
- b) a promoção, coordenação e gestão de empreendimentos imobiliários;
- c) estudos e elaboração de projectos relacionados com a sua actividade;
- d) importação e comercialização de materiais de construção e decoração.

Dois) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos meticais, representado por três milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e oito acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por decisão do accionista único, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante decisão do accionista único e ao direito de preferência da sociedade, caso esta não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Após o consentimento e/ou renúncia ao direito de preferência da sociedade, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Cinco) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da decisão do acionista único ou por deliberação dos accionistas sobre as mesmas, caso seja restabelecida a pluralidade dos accionistas, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões do accionista único)

As referências nos presentes estatutos sobre deliberações da Assembleia Geral ou dos accionistas, correspondem as decisões tomadas pelo acionista único, caso a pluralidade dos accionistas não seja restabelecida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral de Accionistas;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas ou o acionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas, caso seja restabelecida pela pluralidade dos accionistas, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas, caso seja restabelecida a pluralidade dos accionistas, ou ao acionista único:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) deliberar sobre a exclusão de accionista;
- l) designar o auditor externo;
- m) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da sociedade;
- n) contratação de empréstimos, bem como sobre a prestação de garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos, no contravalor em metcais correspondente ao montante superior a duzentos mil dólares americanos;
- o) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- p) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, caso seja restabelecida a pluralidade dos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Caso seja restabelecida a pluralidade dos accionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria maior.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do Conselho, o respectivo Presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) eleger administradores, por cooptação, conforme previsto nos presentes Estatutos;
- e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- g) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da Sociedade de valor não superior a duzentos mil Dólares Norte Americanos;
- j) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As decisões do Fiscal Único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar e fundamentar as decisões tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Fiscal Único no exercício das suas funções, devendo, ainda, assinar a respectiva acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditor externo)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Marracuene, 4 de Agosto de 2025. —
O Notário, Sérgio João Soares Pinto.

Lin MedCare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da sua sede, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade Lin MedCare, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101170810, com sede na Avenida. Maguiguane, n.º 1949, R/C, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, com uma sucursal denominada Lin MedCare Plus, cita na Cidade de Maputo, Bairro do alto Maé Avenida do Limpopo, n.º 320, com o capital social de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio único, Grupo Lin S.A. sendo que, o sócio único Grupo Lin S.A., decidiu ceder 10% (dez por cento) das quotas que corresponde a quantia de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) no interesse do seu gerente o senhor Lineu Mogueue Candieiro, maior, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, NUIT 112307923.

Consequentemente, a sociedade deixou de adoptar o tipo societário de uma sociedade unipessoal para uma sociedade por quotas, Limitada.

Face a estas mudanças, altera a redação dos seguintes artigos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lin MedCare, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Grupo Lin S.A. com 27.000.000,00MT (vinte sete milhões de meticais), correspondente a 90% do capital social.
- b) Lineu Mogueue Candieiro, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mercearia G. Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105052030, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mercearia G. Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Aldair Erickson Artur Norberto, solteiro, natural de Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0873043, emitido pela Serviço Nacional de Migração de Nampula, a 10 de Dezembro 2020, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Marrere.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia G. Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província da Nampula, Bairro de Marrere, Próximo da Universidade Lúrio, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentar;
- b) fornecimento de produtos alimentar; e
- c) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente ao único do sócio Aldair Erickson Artur Norberto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Aldair Erickson Artur Norberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 21 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Meta Export Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o Nuel 105006857, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Meta Export Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social em Ressano García, Bairro Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º 4.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de logística e transportes;
- b) despachos aduaneiros/importação & exportação;
- c) consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, gerência)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a único sócio Bacar Atumane Mussá.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade unipessoal limitada caberá ao sócio único Bacar Atumane Mussá qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tal, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante instituições públicas e municipais, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

Três) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Quatro) Faculta-se ao sócio único gerente, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Montanha Branca Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052067, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montanha Branca Segurança, Limitada, constituída entre os sócios Montanha Branca, Limitada, detentora do NUIT 400704831, sediada na avenida Eduardo Mondlane, edifício do Milénio Center, 3.º Andar, Porta 16, devidamente representada pelo senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia residente em Maputo, Avenida 24 de Julho décimo Sexto Andar, Bairro Central, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000815N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2023, com poderes bastantes para o efeito adiante designado por Primeiro Outorgante e Hércio de Jesus Cortez Mualeia, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de identidade n.º 110100000813A, emitido a 5 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, designado Segundo Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Montanha Branca Segurança, Limitada, abreviadamente BMS, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Edifício do Milénio Center, na Cidade de Nampula, podendo expandir os escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de segurança privada através de vigilância, monitoramento e escolta a empresas e residências;
- b) prestação de serviços de segurança e proteção a indivíduos;
- c) vigilância e monitoramento através de montagem de câmeras de segurança, alarmes e sensores de movimento
- d) monitoramento de câmeras de segurança;
- e) monitoramento de alarmes;
- f) transporte seguro de pessoas ou bens valiosos,
- g) escolta armada e desarmada;
- h) planeamento de rotas segurança;
- i) monitoramento de possíveis ameaças de roubos ou ataques.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Montanha Branca Limitada;
- b) uma quota de 20.000,00MT (quinze mil meticais), que corresponde a 20% do capital social, que pertence ao sócio Hércio de Jesus Cortez Mualeia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social ou não dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Montana Branca Limitada, representada nesse acto pelo senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia, que desde

já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um do sócio ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Nampula, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozanorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048747, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Mozanorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Amade Abubacar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Mutava-Rex, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100818299B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Março de 2021.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozanorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mutava-Rexe, Cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) busca;
- b) tratamento;
- c) divulgação;
- d) publicidade de informações de interesse público.

Dois) A sociedade poderá, no futuro dedicar-se a outras actividades caso os sócios assim o resolverem e depois de obtidas as necessárias autorizações. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir

e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou grupos de empresas com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), correspondente à soma de quota única do capital social pertencente ao sócio Amade Abubacar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Amade Abubacar que desde é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados entre si para uma espécie de negócios.

Três) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos não é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nikraft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041417, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nikraft – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Palmira Nicole Justino Artur, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala - Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702362292M e residente em de Nacala - Porto, Bairro de Ontupaia, Q. 4, Casa n.º 4.

É celebrado nos termos do artigo 75 do Código Comercial o contrato de sociedade. Que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nikraft – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Distrito de Nacala - Porto, Bairro de Ontupaia, Mutiva, Q. 4, Casa n.º 4, podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) decoração de eventos;
- b) catering;
- c) Personalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota da sócia única, Palmira Nicole Justino Artur.

Dois) A quota no valor de capital social poderá ser aumentada mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio na proporção d a sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Palmira Nicole Justino Artur, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 30 de Maio de 2025. — A Conser-
vadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Norconsult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Norconsult Moçambique, Limitada, de nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100258692, à alteração da sua firma, de Norconsult Moçambique, Limitada para

Africa Power & Infra Consultant Mozambique, Limitada, alterando-se, assim, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Africa Power & Infra Consultant Mozambique, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Popular Plástico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044451, a sociedade denominada Popular Plástico, Limitada, sociedade constituída entre Waqas Tariq, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11PK00026381M, emitido em Maputo residente na Cidade de Maputo; e, Noiraz Tariq, portador do Passaporte n.º F1064204, emitido no Paquistão residente Cidade de Maputo. A sociedade reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Popular Plástico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro da Machava, Avenida Massacre de Wirriamo n.º 556, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a comercialização e fabrico de embalagens de diferentes materiais, fabrico de artigos, utensílios, ferramentas e acessórios plásticos, borrachas, papel, metal e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a 80% do capital social;
- b) quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Noiraz Tariq, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Arfany Ahmad, como administrador e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ranxo Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas Ranxo Solutions, Limitada, com sede social nesta Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1073, Primeito Andar Esquerdo, matriculada sob NUEL 101340589, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís). Os sócios deliberaram por unanimidade a entrada de um novo sócio Tinosse Lazaro Rafael e a cedência das quotas dos sócio Basilio Francisco Conjo, Mario Chauque e Isaías Filipe Mungoi, no valor nominal de 32.000,00MT, 32.000,00MT e 32.000,00MT respetivamente, a favor do sócio senhor Tinosse Lazaro Rafael.

Em consequência dessa deliberações fica alterado o estatuto no seu artigo 4 o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

- a) Ariel martinho Gusuly Pahua Khadyhale, com 104.000,00MT (cento e quatro mil meticaís) correspondente a 52%;
- b) Tinosse Lazaro Rafael, com 96.000,00MT (noventa e seis mil meticaís) corres-pondente a 48%.

Chimoio, 11 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RUR Energia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da RUR Energia S.A. com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100015501, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é sedeada na Rua José Craveirinha n.º 198, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105032992, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Safa Trading– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio

Yasin Mohamed Mohamud, portador de Passaporte n.º P01072068, emitido em 16 de Agosto de 2021, natural de Somália, residente na Cidade de Nampula, constitui-se o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, na Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos, com importação;
- b) venda de equipamentos para moagens;
- c) venda de utensílios domésticos
- d) outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Yasin Mohamed Mohamud.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado Yasin Mohamed Mohamud, que

fica sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que a decisão seja feita por este.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão serem assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizados.

Nampula, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seiko Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101713423, a sociedade Seiko Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Seiko Serviços, Limitada tem a sua sede na Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: gestão de resíduos sólidos e industriais; limpeza, fumigação e desinfecção; comunicação corporativa; *marketing* e publicidade; organização de eventos. actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, embalagem, serviços apoio aos negócios, tratamento e distribuição de água, agencia de noticias, fotografias, consultorias, técnicas e similares, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimento especializados, comércio a retalho de outros produtos novos, comércio a retalho por correspondência ou por *internet*,

serviços de apoio aos negócios, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas: 50% pertencente ao sócio Naftal Heleno Zacarias Macaringue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102446491N, emitido a 27 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 111600090 e Sheila Amélia Zefanias Mazive, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110504818954J, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 118437624.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, ao serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Start Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101326195 cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Start Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Boace Bonifácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104945215A, emitido pelo Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido pelos Serviços de Ribáuè, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Start Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de transporte e logística;
- aluguer de viaturas;
- comercio geral com importação e exportação de bens de capitais;
- outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, engenharia e técnica afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, actividade de limpeza geral em edifício e em equipamento industrial, plantação e manutenção de jardins, outras actividade de serviços pessoais n.e.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Boace Bonifácio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Boace Bonifácio, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alugem ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da socia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da república de Moçambique

Nampula, 19 de Maio de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Techcom Enterprise,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na conservatória do registo de Entidades Legais, sob NUEL 105053558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Techcom Enterprise, Limitada, constituída entre os sócios Mol Investments Sociedade Unipessoal Limitada, empresa devidamente registada na conservatória de entidades legais sob o NUEL 101408558, e na Direcção da Área Fiscal de Nampula sob o NUIT 401176772, domiciliada no Bairro Muhala Expansão, Q. 7, u/c Serra da Mesa n.º 41, representada pelo seu administrador o senhor Truong Van Hao, maior, de nacionalidade vietnamita, titular do DIRE n.º 11vn00110929q, emitido pelo serviço Migratório de Nampula, a 24 de Setembro de 2024, titular do NUIT 158910292, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

a sociedade adota a denominação Techcom Enterprise, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Niassa, de frente a Rua de Inhambane e próximo ao depósito provincial de medicamentos, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional

CAPÍTULO II
ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) a sociedade tem por objeto principal prestação de serviços nas diversas áreas, com prerrogativa de exercer a título a alternativo ao fornecimento de bens.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III
Do capital social e aumento
de capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mol Investments Sociedade Unipessoal Limitada;

b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Truong Van Hao.

Dois) por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Truong Van Hao, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 7 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teodósio Gama Advogados
& Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Teodósio Gama Advogados & Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 105005012, os sócios deliberaram pela alteração da designação social, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adota a denominação Teodósio Gama, Advogados, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tramp Logistic and Electrical
Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105046080, a sociedade Tramp Logistic and

Electrical Engineering, Limitada constituída por documento particular a 24 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Tramp Logistic and Electrical Engineering, Limitada, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, nesta Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação de criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal os seguintes ramos de actividades:

- a) transporte de carga (carvão);
- b) engenharia eléctrica e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Shiringinyai Munotengwa, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabwana, natural de Harare, portador de Passaporte n.º AE237936, emitido pela República de Zimbabwe, a 11 de Abril de 2025, com validade até ao dia 8 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde 50% do capital social;
- b) Caroline Mujeri, solteira, maior, de nacionalidade Zimbabwana, natural de Harare, portador de Passaporte n.º AE328888, emitido pela Republica de Zimbabwe, a 11 de Abril de 2025, com validade até ao dia 8 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde 50% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Shiringinyai Munotengwa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

- b) uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Dalma Alsácia Flores.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Vodacom Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi alterado integralmente o Contrato de Sociedade da Vodacom Moçambique, S.A, uma sociedade anónima, com capital social de 2.760.000.000,00MT (dois mil, setecentos e sessenta milhões de Meticaís), com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013844, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Vodacom Moçambique, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, em Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação, operação e manutenção de um sistema GSM e a prestação dos serviços de telecomunicações celulares, no território nacional através de um sistema GSM e, bem assim a implementação e prossecução de novos projectos na área das comunicações, tais como os referentes a sistemas de satélite e sistemas de transmissão e ao fornecimento de serviços de internet.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir, gerir e alienar participações em sociedades comerciais, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais.

Transportes Guimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Transportes Guimar, Limitada, matriculada sob NUEL 1000067323, em cumprimento da sentença proferida aos vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, nos autos n.º 51/2024/AERUFDC, da 8.ª Secção de Família e Menores do Tribunal Judicial da Província de Maputo, conforme anexo 2, transitada em julgado aos quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, os sócios deliberam, por unanimidade proceder à alteração do estatuto social da sociedade, alterando assim o artigo quatro do contrato da sociedade e inalterados os restantes artigos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rui Manuel dos Rios Mafra Marques;

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.760.000.000,00MT (dois mil, setecentos e sessenta milhões de meticais), representado por 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões) de acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 23,00 (vinte e três meticais).

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, por meio de novas entradas, incorporação de reservas disponíveis ou conversão de obrigações em acções, resultando na emissão de novas acções ou no aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento de capital social deve, quando não se baseie em proposta do Conselho de Administração, obter o parecer deste, devendo sempre ser precedida de parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas acções;
- d) o prazo para a realização da participação decorrente do aumento;
- e) se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes;
- f) a categoria das novas acções que possam ser emitidas;
- g) a reserva a incorporar, se o aumento de capital for realizado por incorporação de reservas;
- h) se a subscrição do aumento de capital está reservada aos accionistas e, em caso afirmativo, em que termos, ou se está aberta a terceiros, nomeadamente através de subscrição pública;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SETE

(Direito de preferência no aumento de capital)

Um) Nos aumentos de capital social, os accionistas gozam de direitos de preferência, na proporção das suas acções, a exercer nos termos dos números seguintes e, subsidiariamente, nos termos gerais.

Dois) O valor do aumento do capital social é repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência, do seguinte modo:

- a) cada accionista tem o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social, na proporção das acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito é oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação à proporção das respectivas acções, e, sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas são sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido integralmente subscrito, aplica-se o regime deliberado para a subscrição incompleta, que pode prever o cancelamento do aumento de capital, a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas com direito de preferência ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea c) do número anterior pode ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério e repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos das alíneas a) e b) do mesmo número.

Quatro) Imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral é publicado um anúncio, num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, notificando todos os accionistas dos prazos e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência, podendo tal anúncio ser substituído por aviso escrito enviado para o endereço de cada accionista que conste dos registos da sociedade.

ARTIGO OITO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem assumir a forma registada ou escritural.

Dois) No caso de acções registadas, as mesmas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, quinhentos mil, um milhão ou dez milhões de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos faz-se a pedido dos accionistas, sendo, por sua conta, as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não, sem que, no entanto, as acções preferenciais sem direito a voto possam exceder a metade do capital social.

Cinco) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos das acções são assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

Seis) As acções preferenciais remíveis só podem ser remidas depois de integralmente realizadas e se, por efeito do pagamento do valor da remissão e do prémio da remissão, se houver lugar a este, a situação líquida da sociedade não se tomar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Sete) A data e o valor de remissão das acções preferenciais remíveis são determinados pela Assembleia Geral, a qual deve tomar em consideração os seguintes parâmetros:

- a) a remissão deve ocorrer dentro de um período de dez anos, a contar da data de emissão das acções;
- b) o valor de remissão não pode ser inferior ao valor nominal das acções.

Oito) A Assembleia Geral pode delegar no Conselho de Administração a fixação da data da remissão das acções preferências remíveis, desde que não diste em mais do que dez anos da data da respectiva emissão.

Nove) A partir da remissão, uma importância igual ao valor nominal das acções remidas deve ser alocada a uma reserva especial, que só pode ser utilizada para incorporação no capital social, sem prejuízo da sua eliminação no caso de o capital social ser reduzido.

ARTIGO NOVE

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente as suas acções, notificar, por escrito, aos demais accionistas da sociedade, a fim destes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deve ser acompanhada por um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que tenham sido oferecidos pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, a identificação do terceiro que se proponha adquirir as acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o accionista que pretenda transmitir as acções deve dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os da sua proposta de transmissão das acções, a qual deve conter os termos e condições em que se propõe efectuar a referida transmissão.

Cinco) As acções devem ser transmitidas sem quaisquer garantias, podendo apenas constar da respectiva proposta de venda, a declaração de que o accionista transmissor é legítimo titular e proprietário das acções e que, encontrando-se, estas, livres de quaisquer ónus, encargos, reservas ou limitações, as pode alienar livremente.

ARTIGO DEZ

(Transmissão de acções)

Um) Não tendo os demais accionistas exercido o direito de preferência em conformidade com o disposto no artigo anterior, pode ser realizada a transmissão das acções.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções apenas podem ser transmitidas desde que:

- a) a transmissão seja efectuada nos mesmos termos e condições que os constantes da notificação apresentada pelo accionista transmissor aos restantes accionistas nos termos do artigo anterior;
- b) o adquirente das acções, sendo terceiro, possa, de acordo com a legislação em vigor, deter participações sociais em sociedades com o objecto social da sociedade, nos termos em que o mesmo se encontra definido no artigo terceiro do presente contrato de sociedade;
- c) o adquirente das acções aceite adquirir as acções, nos termos e condições notificados pelo accionista transmissor aos demais accionistas, em conformidade com o disposto no artigo anterior;
- d) o terceiro adquirente das acções se disponha a adquirir as acções tituladas pelos demais accionistas da sociedade, nos termos do número um do artigo onze do presente contrato de sociedade.

Três) As transferências efectuadas sem observância das disposições do presente Contrato de Sociedade, bem como das formalidades legais aplicáveis previstas na lei, são inoponíveis à sociedade, aos outros accionistas e a terceiros.

Quatro) A sociedade deve recusar o averbamento, no livro do registo de acções, das transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, bem como no artigo anterior do presente contrato de sociedade.

Cinco) Caso o accionista transmissor não logre transmitir as acções em conformidade com os termos e condições que venha a ser notificados aos demais accionistas, nos termos do artigo anterior, nomeadamente no que se refere ao prazo para a transmissão, deve o accionista transmissor apresentar uma nova proposta para transmissão das acções, nos termos estabelecidos no artigo anterior, seguindo-se os termos e procedimentos para efectivação da transmissão, previstos no artigo anterior e no presente artigo.

ARTIGO ONZE

(Limitação ao direito de transmissão de acções)

Um) Para efeitos do disposto na alínea d) do número dois do artigo anterior, fica estabelecido que a transmissão de acções de accionista para terceiro só pode ocorrer se o terceiro adquirente se propuser, igualmente, a adquirir as acções pertencentes aos restantes accionistas da sociedade, nas condições propostas para a aquisição das acções do accionista transmissor.

Dois) Uma vez que o terceiro adquirente tenha concordado com a aquisição das acções pertencentes aos outros accionistas da sociedade, estes podem:

- a) aceitar ou rejeitar a oferta de aquisição das acções feita pelo terceiro; ou
- b) oferecerem-se para adquirir as acções pertencentes ao accionista transmissor, nos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo terceiro.

Três) Caso os restantes accionistas da sociedade se proponham a adquirir as acções pertencentes ao accionista transmissor, nos termos previstos na alínea b) do número anterior, este fica obrigado a aceitar a proposta de aquisição.

ARTIGO DOZE

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias nos termos gerais estabelecidos na lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos transmissores, o preço e as demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir as acções em causa.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendos ou direitos de preferência, nem a elas é

atribuído qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

Quatro) A sociedade pode praticar, com as acções próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O disposto no número dois do presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, à deliberação sobre a transmissão de acções próprias.

Seis) Na transmissão de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo nove deste contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser identificado o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício anterior, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final do mesmo exercício.

ARTIGO TREZE

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações.

Dois) A emissão de obrigações deliberadas pelo Conselho de Administração não pode exceder um montante igual a metade do capital social realizado na data da deliberação, e deve ser objecto de parecer favorável prévio do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade pode adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade pode praticar, com as obrigações próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou a Comissão de Auditoria; e
- d) o Secretários da sociedade, quando instituído.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e mandato)

Um) Com excepção do Secretário da sociedade, os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Quando instituído, o Secretário da sociedade é eleito pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, é de três anos, a contar da data da eleição.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estende-se até a primeira reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte à sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Seis) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, nomeadamente com relação à composição do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, podendo ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Sete) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Oito) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente, pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a lei em vigor.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato de sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As pessoas que integram os órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convocadas pelo presidente da mesa, e podem participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os respectivos votos são exercidos por apenas um dos comproprietários, sem prejuízo dos demais poderem participar e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) Sem prejuízo do regime legal aplicável ao usufruto de acções, as acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou, por qualquer outra forma, sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou participar das assembleias gerais.

ARTIGO DEZANOVO

(Direito de voto)

Um) A cada mil acções corresponde um voto.

Dois) Têm direito de voto, os accionistas que tenham pelo menos mil acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou depositadas junto de um intermediário financeiro, até quinze dias antes da data marcada para a assembleia, e permanecerem registadas ou depositadas a favor do accionista até ao encerramento da reunião.

Três) Podem os accionistas titulares de um número de acções inferior ao exigido, nos termos do número anterior do presente artigo, agruparem-se por forma a completar o número de acções exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

ARTIGO VINTE

(Representação)

Um) O accionista, pessoa singular, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legalmente previstos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior à assembleia.

Dois) O accionista, pessoa colectiva, pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos, mediante carta mandadeira conferindo poderes para o efeito.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório da gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) deliberar sobre a alteração ou cessação da actividade da sociedade;
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) deliberar sobre a cobrança e o reembolso das prestações suplementares;
- g) deliberar sobre a cobrança e o reembolso das prestações acessórias;
- h) deliberar sobre a transmissão ou oneração de bens da sociedade de valor superior a 50% do capital social;
- i) deliberar sobre a nomeação de auditor externo da sociedade;
- j) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- k) deliberar sobre a emissão de acções privilegiadas ou preferenciais;
- l) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- m) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- n) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) deliberar sobre a aquisição de participações sociais ou de negócio em outras sociedades;
- p) deliberar sobre a realização de qualquer operação ou transacção que extravase o exercício normal da actividade da sociedade;
- q) deliberar sobre a admissão das acções da sociedade à cotação junto de Bolsa de Valores;
- r) deliberar sobre a atribuição ou pagamento de dividendos aos accionistas e, bem assim, sobre a alteração da política de dividendos da sociedade;
- s) deliberar sobre a conversão de obrigações emitidas pela sociedade em obrigações convertíveis em acções;

- t) deliberar sobre a assunção de pagamento de juros pela sociedade, quando a responsabilidade contingente respeitante a garantias, indemnizações, fianças ou avales prestados pela sociedade, acrescida do valor dos juros a pagar, exceda cinquenta por cento das reservas consolidadas da sociedade;
- u) deliberar sobre a publicação dos planos de *marketing* da sociedade;
- v) deliberar sobre a alteração das condições da licença de actividade da sociedade;
- w) deliberar sobre a realização de auditorias das contas da sociedade, por forma a assegurar eficiência e equilíbrio no exercício da actividade da sociedade;
- x) deliberar sobre a remuneração a atribuir aos órgãos sociais da sociedade;
- y) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos do presente contrato de sociedade, da lei e regulamentos aplicáveis.

Dois) Para além do acima exposto, os accionistas têm o direito de realizar qualquer acto previsto no Código Comercial, mediante a aprovação de uma maioria simples, com excepção das seguintes matérias, que requerem a aprovação de accionistas que detenham pelo menos 75% das acções:

- a) adopção ou qualquer alteração ao contrato de sociedade ou outros documentos constitutivos da sociedade;
- b) a recompra, pela sociedade, de quaisquer das suas acções emitidas ou qualquer pagamento, pela sociedade, das acções por ela recompradas;
- c) qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- d) qualquer alteração material na natureza ou âmbito da actividade da sociedade; e
- e) qualquer proposta para que a sociedade seja dissolvida, colocada sob gestão judicial, seja cancelado o registo comercial, ou interrompa todas as suas actividades comerciais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos

na localidade da sede da sociedade ou por carta dirigida a todos os accionistas, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral se constitui validamente com o número de accionistas presentes ou representados, independentemente da percentagem do capital social presente ou representado.

Três) Os accionistas participam na Assembleia Geral presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações tomadas em primeira ou segunda convocação apenas são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, salvo os casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Cinco) Nas deliberações para a eleição de membros dos órgãos sociais ou para a designação de auditor externo, havendo várias propostas, será aprovada aquela que obtiver mais votos a favor.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano social para os efeitos do disposto no número um do artigo cento e vinte do Código Comercial e extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e do presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida, pela sociedade, o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral, imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Local e Acta)

Um) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, os quais devem ser identificados nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deve ser lavrada acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral podem, também, ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo, neste caso, as deliberações nelas reflectidas serem transcritas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no livro de actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta dos respectivos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração tem um Presidente nomeado pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral designará um máximo de três administradores suplentes, cuja ordem de precedência será estabelecida na deliberação de nomeação.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, deve ser substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procede à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Ao Conselho de Administração, competem os poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) orientar e gerir os negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- e) cooptação de administradores;
- f) requerer a convocação de reuniões de Assembleia Geral;
- g) elaboração dos relatórios e contas anuais;
- h) aquisição, alienação e oneração de imóveis, cuja competência não seja atribuída, pelo presente contrato de sociedade, à Assembleia Geral;
- i) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade, e cuja competência não seja atribuída, pelo presente contrato de sociedade, à Assembleia Geral;
- j) abertura ou encerramento de estabelecimentos, abertura ou constituição de filiais, agências ou sucursais da sociedade;
- k) alteração da organização governativa da sociedade;
- l) elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade a serem subsequentemente aprovados pela Assembleia Geral;
- m) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- n) deliberar sobre o tipo, a data e a extensão do sistema de telecomunicações GSM da sociedade; e
- o) deliberar sobre a nomeação de vendedores de equipamentos da sociedade, bem como sobre os termos e condições dos respectivos contratos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos catorze dias de antecedência relativamente à data da reunião, e devem incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRINTA

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os administradores participam nas reuniões do Conselho de Administração, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores e demais participantes.

Três) Caso não seja possível reunir o quórum constitutivo previsto no número anterior na hora e data estabelecidas para a reunião do Conselho de Administração, deve, tal reunião, ser adiada para a mesma data, hora e local da semana seguinte ou para data, hora e local que venham a ser fixados para o efeito, pelos administradores presentes, devendo, neste último caso, os demais administradores da sociedade, serem notificados desta data, hora e local alternativos pela Secretária da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

ARTIGO TRINTA E UM

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Dois) Em caso de empate na votação de uma determinada deliberação, esta sai do âmbito do Conselho de Administração, devendo ser tomada em Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos artigos dezassete e seguintes do presente contrato de sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os administradores.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, que assume a designação de Administrador-Delegado ou a uma Comissão Executiva.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que sejam delegados os poderes de gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva ou no Administrador-Delegado, devem ser deliberados os poderes de gestão corrente a delegar nestes, os quais podem incluir todos os poderes de gestão corrente da sociedade susceptíveis de serem delegados pelo Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) gestão diária da sociedade;
- b) acompanhamento da execução das orientações estratégicas e políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento dos novos negócios da sociedade na sua fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;
- f) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- i) modelo de actividade da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas;
- k) subdelegação dos respectivos poderes, identificando claramente os poderes subdelegados;
- l) nomeação de mandatários da sociedade, com menção expressa dos poderes de representação conferidos; e
- m) em geral, todos os demais poderes que possam ser delegados nos termos do presente contrato de sociedade e da lei aplicável.

Três) Os seguintes poderes do Conselho de Administração não podem ser delegados:

- a) a proposta de relatório e contas intercalares e anuais e o relatório anual do Conselho de Administração;
- b) prestação de garantias pessoais ou reais pela sociedade que não estejam intrinsecamente relacionadas com o exercício da sua actividade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade; e
- d) projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) Dentro dos limites legais e do contrato de sociedade aplicáveis, compete ao Administrador-Delegado, quando designado,

e à Comissão Executiva, quando instituída, exercer a gestão corrente da sociedade, dispondo de todos os poderes de gestão necessários ou convenientes à execução do plano de actividades e do orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração.

Cinco) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do Administrador-Delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou da revogação total ou parcial dos poderes delegados.

Seis) Entre outras funções que lhe sejam atribuídas, compete ao Presidente da Comissão Executiva ou ao Administrador-Delegado, consoante o caso:

- a) assegurar que é prestada toda a informação aos restantes membros do Conselho de Administração sobre a actividade desenvolvida e as decisões tomadas, no âmbito dos poderes delegados; e
- b) zelar pelo cumprimento dos limites da delegação de poderes, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Sete) O Conselho de Administração pode, através de instrumento regulamentar interno, regular as normas de funcionamento e o exercício das competências da Comissão Executiva ou do Administrador-Delegado, para além das previstas no presente contrato de sociedade.

Oito) No exercício das suas funções, a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado devem reportar, ao Conselho de Administração, os factos mais relevantes ocorridos no exercício das suas funções, podendo ainda propor ao mesmo órgão social, a extinção ou alteração de poderes.

Nove) A Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado têm o dever de prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou da Comissão de Auditoria.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa Comissão Executiva, esta deve ser composta por um número ímpar de membros, sendo o presidente e a maioria dos seus membros administradores da sociedade e os restantes membros trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, uma vez instituída, é presidida por um administrador nomeado pelo Conselho de Administração na reunião que a institui e delega os seus poderes.

Três) As actas das reuniões da Comissão Executiva são lavradas no livro próprio, das quais constam as decisões tomadas ou as recomendações formuladas, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Comités do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração pode, tendo em conta as normas vigentes que regem a sua actividade, a organização interna e o perfil de risco da sociedade, criar comités especializados de apoio às suas competências, as quais serão compostas pelos seus membros e poderão incluir, como convidados, trabalhadores ou colaboradores da sociedade com funções de gestão.

Dois) Entre outras questões, poderão ser criados comités especializados para tratar de questões relacionadas com a gestão do risco, a conformidade (compliance), tecnologia e investimento comercial e remuneração.

Três) O Conselho de Administração pode, através de um instrumento regulamentar interno, regular a composição, o mandato e as regras de funcionamento dos comités especializados.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Despesas de viagens)

A sociedade assegura aos administradores, uma quantia destinada a cobrir as despesas suportadas ou a suportar por cada um dos administradores para assegurar as suas presenças nas reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores que tenham sido nomeados pelo Conselho de Administração, bem como pelos mandatários devidamente constituídos nos termos do artigo trinta e dois, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes sejam conferidos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores, realizar em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados em violação do estabelecido no número anterior, importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo, a favor da sociedade, a caução que tenha prestado, se aplicável, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Secretário de sociedade

ARTIGO TRINTA E OITO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração imediatamente a seguir à tomada de posse dos administradores eleitos para um novo mandato, será designado o Secretário da sociedade, que será contratado pela sociedade para o efeito.

Dois) O Secretário da sociedade deve ser uma pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções e não pode exercer essas funções noutras entidades, salvo se estas estiverem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade, nos termos da lei aplicável.

Três) A duração do mandato do Secretário da sociedade deve coincidir com a duração do mandato dos membros do Conselho de Administração que o designar, sem prejuízo da sua renovação ou destituição.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Para além de outras competências que lhe seja atribuída por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração, o Secretário da sociedade tem as seguintes funções:

- a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais, da Comissão Executiva e dos comités especializados, quando instituídos;
- b) elaborar as actas das reuniões dos órgãos sociais e da Comissão Executiva e dos comités especializados, quando instituídos, e assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;
- c) assegurar que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais, dos accionistas e dos membros dos comités especializados, quando instituídos, sejam apostas por eles e na sua presença, nos respetivos documentos;
- d) promover o registo e a publicação dos actos sociais sujeitos a registo e publicação;
- e) certificar o conteúdo, no todo ou em parte, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;
- f) requerer a legalização e zelar pela manutenção em dia e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam estar presentes para consulta dos accionistas ou de terceiros com direito legal a consultá-los, o estejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, durante as horas de expediente e no local onde se encontrem;
- h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida na respectiva acta;
- i) Satisfazer, no âmbito das suas competências, os pedidos formulados pelos accionistas no exercício do seu direito à informação, bem como prestar as informações solicitadas pelos membros dos órgãos sociais sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela Comissão Executiva ou pelas comités especializadas; e

- j) informar os administradores sobre toda a legislação relevante para a sociedade.

SECCÇÃO V

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO QUARENTA

(Formas)

Um) A sociedade adopta uma das seguintes formas de fiscalização:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Fiscal Único; ou
- c) Comissão de Auditoria.

Dois) Qualquer das formas de fiscalização previstas no presente artigo incluirá um auditor de contas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, tomada em Assembleia Geral ordinária, alterar a sua forma de fiscalização, desde que cumpra com o disposto no número um do presente artigo.

Subsecção I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA E UM

(Composição)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária e mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará, de entre eles, a pessoa que exercerá as funções de presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) A sociedade de auditores de contas que integre o Conselho Fiscal deve designar um sócio, accionista ou empregado, que seja, em qualquer caso, auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Cinco) Com excepção da sociedade de auditores de contas que pode integrar o Conselho Fiscal nos termos do disposto nos números anteriores, todos os demais membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Seis) Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

- a) os administradores da sociedade;
- b) os membros do órgão de administração ou de fiscalização de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade;

c) qualquer trabalhador da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade ou de sociedade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único;

d) os cônjuges e unidos de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e

e) os insolventes e as pessoas condenadas a pena de inibição do exercício de cargos públicos, do exercício de actividade empresarial ou de funções de administração ou fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Para além das demais competências decorrentes da lei ou do presente contrato de sociedade, são competências do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e previstos no presente contrato de sociedade;
- b) examinar e dar parecer sobre o relatório anual de gestão e os documentos de prestação de contas do exercício, incluindo no seu parecer os elementos complementares que julgue necessários ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- c) dar parecer sobre as propostas do Conselho de Administração relativas a alterações do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos ou orçamentos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) analisar, pelo menos uma vez por trimestre, o balanço e demais documentos de prestação de contas da sociedade;
- e) verificar a regularidade e actualidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) verificar a extensão da caixa ou tesouraria e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) verificar a exactidão dos documentos contabilísticos;
- h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; e
- i) exigir que os livros e registos contabilísticos contenham informação clara, precisa e de fácil compreensão.

Dois) Compete a cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente:

- a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade para quaisquer erros, fraudes ou crimes cometidos pela administração da sociedade de que tenham conhecimento;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que se verifique motivo sério para o efeito; e
- c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Requisitos, incompatibilidades e competências)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, caso em que deverá designar um sócio, accionista ou trabalhador, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da sociedade e todos os referidos no número seis do artigo quarenta e um do presente contrato de sociedade.

Três) Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária e mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Para além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo quarenta e dois do presente contrato de sociedade.

Cinco) O Fiscal Único deve, pelo menos uma vez por trimestre, elaborar um relatório sumário, em livro próprio, de todas as verificações e demais diligências efectuadas no âmbito da respectiva fiscalização, bem como dos respectivos resultados, o qual deve ser por ele assinado.

Subsecção II

Do Fiscal Único

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Requisitos, incompatibilidades e competências)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um Fiscal Único que seja auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, caso em que deverá designar um sócio, accionista ou trabalhador, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de Fiscal Único os accionistas da sociedade e todos os referidos no número seis do artigo quarenta e um do presente contrato de sociedade.

Três) Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária e mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Para além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato de sociedade, o Fiscal Único, quando instituído, tem as competências identificadas no artigo quarenta e um do presente contrato de sociedade.

Cinco) O Fiscal Único deve, pelo menos uma vez por trimestre, elaborar um relatório sumário, em livro próprio, de todas as verificações e demais diligências efectuadas no âmbito da respectiva fiscalização, bem como dos respectivos resultados, o qual deve ser por ele assinado.

Subsecção III

Da Comissão de Auditoria

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Composição)

Um) Quando instituída, a Comissão de Auditoria não pode ser constituída por administradores executivos, devendo ser composto por cinco membros, dos quais, três devem ser administradores não executivos da sociedade e, os restantes, externos à sociedade.

Dois) No entanto, sempre que as acções representativas do capital social da sociedade sejam total ou parcialmente negociáveis em bolsa, a Comissão de Auditoria será composta por sete membros, dos quais três devem ser administradores não executivos da sociedade e, os restantes, externos à sociedade.

Três) Sempre que a sociedade tenha valores mobiliários transacionados em bolsa, um dos membros da Comissão de Auditoria deve possuir curso superior adequado ao exercício das funções, bem como conhecimentos e experiência comprovados em contabilidade ou auditoria.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Eleição)

Um) Os membros da Comissão de Auditoria são eleitos em Assembleia Geral ordinária, conjuntamente com os administradores da sociedade, e mantêm-se em funções até ao termo do mandato dos administradores que lhes sejam contemporâneos, sem prejuízo de, em qualquer momento, a sociedade poder optar por alterar a sua forma de fiscalização, substituindo a Comissão de Auditoria por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As listas propostas para a eleição dos membros do Conselho de Administração devem identificar, de entre eles, três que devam integrar a Comissão de Auditoria.

Três) A Assembleia Geral que eleger os administradores propostos para integrarem a Comissão de Auditoria deverá designar aquele que exercerá as funções de Presidente da Comissão de Auditoria.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências)

Para além das demais competências decorrentes da lei ou do presente contrato de sociedade, compete à Comissão de Auditoria:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) verificar a observância da lei e do presente contrato de sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) verificar, quando e pela forma que entender conveniente, a extensão da tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos como garantia, depósito ou outro título;
- e) verificar a exactidão dos documentos contabilísticos;
- f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- h) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o não fizer;
- i) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- j) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por quaisquer interessados, designadamente accionistas e trabalhadores da sociedade;
- k) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- l) propor, à Assembleia Geral, a nomeação do auditor externo;
- m) fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente, no tocante a conflitos de interesses com a sociedade;
- n) contratar a prestação de serviços de peritos para assistir à um ou mais dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica e financeira da sociedade;
- o) cumprir com as demais obrigações legais e com o presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Comissão de Auditoria devem ocorrer a cada dois meses.

Dois) Em todas as outras matérias, as reuniões da Comissão de Auditoria regem-se pelo disposto no artigo quarenta e dois do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Auditorias Externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade de auditores externos, a qual deve ser designada pela Assembleia Geral, para auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal, o Fiscal Único ou a Comissão de Auditoria, devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade de auditores externos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro decorre de 1 de Abril a 31 de Março.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e as demais contas do exercício serão elaborados com referência a 31 de Março e apresentados à Assembleia Geral nos primeiros quatro meses do exercício financeiro.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros resultantes do balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento são destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social.
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos pelos accionistas a título de dividendos obrigatórios.
- c) o remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a distribuição de dividendos e a constituição e reforço de outras reservas consideradas adequadas à prossecução dos fins sociais.

Dois) A sociedade pode elaborar balanço semestral, o qual deve obedecer às regras previstas no presente contrato de sociedade, sobre a apresentação e aprovação do balanço anual, podendo, neste caso, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos com base no lucro apurado no balanço semestral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser efectuados adiantamentos de lucros aos accionistas no decurso de um determinado exercício.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decide sobre a liquidação e nomeia os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Winner Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da Winner Services, Limitada com o capital social três milhões, quatrocentos e cinquenta mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100039176, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo Segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é sede na Rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo;

Dois) Mantém.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



XR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de treze Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105016150, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Tipo e firma)

A sociedade comercial por quotas unipessoal limitada adopta a firma, XR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data da constituição, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO DOIS

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, 13.187, Rua da Lagoa Chingute Q. 15, Casa n.º 926, Fomento.

Dois) Por simples decisão do Administrador, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encer-ramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conve-niente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) gestão e planeamento de projectos;

b) projectos e estudos de técnicas;

c) fiscalização e supervisão;

d) consultoria especializada;

e) certificações e conformidades;

f) consultoria em gestão de activos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ernesto Xerxe Fernando Chicala.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a inter-venção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respetivo mandato.

Três) O sócio fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

Quatro)A remuneração de administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEIS

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Ferragens Bibi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105048278, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Ferragens Bibi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Ferragens Bibi – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde-terminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exer-cício das seguintes atividades: comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações com objeto social de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do Sócio único em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já toma a designação de Administrador, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Parágrafo único. Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITO°

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Trans-Market Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 92 à 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 5/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Dimas Da Cruz Zunguza, maior, natural da Maixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095082I, emitido aos dez de Abril de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maciana, Manhiça, acidentalmente nesta Cidade de Chimoio;

Segundo. António Lucas Mirione, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06030029060M, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Josina Machel, Gondola, e acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trans-Market Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Trans-Market Solutions, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, recinto da Exposição Feira, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento e programação de aplicativos digitais;
- gestão de mercados, transportes e parques;
- venda de acessórios informáticos;
- venda e aluguer de equipamento e infraestruturas de *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 10.000,00MT, equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social, cada, pertencente aos sócios Dimas da Cruz Zunguza e António Lucas Mirione, respectivamente.

ARTIGO DECIMO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Lucas Mirione que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinaturas dos dois sócios, sendo que a do sócio gerente indispensável.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas aos demais socios ou a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Em cada ano que produzimos o nosso relatório de actividade, este traz *insights* valiosos, e 2024 não é excepção. O relatório deste ano mostra que a conectividade aérea não deve ser considerada garantida. Quatro anos se passaram desde a eclosão da pandemia da covid-19 e o sector da aviação ainda não se recuperou na totalidade, apesar das melhorias registadas nos últimos dois anos. As mudanças estruturais no mercado da aviação e na geopolítica estão alterando profundamente os padrões de conectividade aérea, com significativas lacunas de desempenho entre as regiões geográficas e os mercados aeroportuários.

Estes factores, associados aos eventos da conjuntura económica internacional, constituem desafios actuais da nossa gestão, o que nos obriga a melhor reflectir nas estratégias de curto e médio prazos para a garantia da eficiência dos nossos aeroportos, de modo a encontrar os caminhos mais apropriados, que nos levam aos resultados desejados, pois a conectividade aérea é parte essencial da competitividade, seja em nível local, nacional ou regional.

O ano de 2024 foi bastante desafiador para o sector de aviação. No último trimestre de 2024, o país foi assolado por uma onda de manifestações violentas que culminaram com a destruição de infraestruturas público e privadas. Este cenário, afectou drasticamente o sector, na sequência das restrições impostas à mobilidade das pessoas e bens no país e consequente cancelamento de voos, o que exigiu do sector acções estratégicas com vista a mitigar os impactos negativos no sector e garantir uma recuperação no período pós-crise. Ainda assim, o tráfego aéreo de passageiros registou um crescimento na ordem de 4,16% comparativamente ao ano de 2023 e o movimento de aeronaves cresceu na ordem de 1,5% em relação ao 2023, resultante de vários factores, com destaque para os seguintes:

- A companhia aérea LAM, a maior no que tange ao transporte de passageiros, respondendo por

cerca da 64% do total de passageiros, maioritariamente fazendo ligações domésticas, a companhia de bandeira superou em 2024 os valores registados no ano anterior e também o pico histórico observado em 2019;

- Dentre as companhias aéreas intercontinentais, destacou-se a Qatar, que contribuiu com o peso de 5% dos passageiros transportados no período em análise, não obstante as manifestações pós eleitorais que se verificaram no IV trimestre do ano, onde esta conseguiu garantir os seus voos regulares para o País;
- Para as companhias aéreas regionais, teve maior destaque a companhia SA Airlink que participou com cerca de 10% do total de passageiros transportados em 2024.

Apesar dos avanços qualitativos e quantitativos registados no último ano, é notória a existência de desafios intensificados por uma macroestrutura internacional sofisticada e adversa aos nossos propósitos, que exigem que estejamos harmonizados e coordenados para enfrentá-los, por forma a aproveitarmos em plenitude as oportunidades de geração de receita provenientes dos serviços estratégicos, o que significa que o Aeroporto de Moçambique, E.P. precisa manter o perfil de uma organização dinâmica e inovadora, de modo a fazer face aos desafios actuais e futuros e deste modo poder cumprir com a sua missão e visão, que é de se tornar uma instituição de referência internacional na prestações de serviços aeroportuários.

Com a disponibilização deste relatório ao público e a todos os interessados, o Conselho de Administração dos ADM, E.P. demonstra, uma vez mais, o seu compromisso com a transparência institucional, mas também espera que este relatório contribua para uma melhor predisposição de sempre contribuir com a disponibilização de informação relevante, para a com-



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

preensão da dinâmica do sector o que irá constituir, mais uma, fonte de informação para os formuladores de políticas e reguladores.

Acções de Destaque

Temos a destacar as seguintes acções:

- Requalificação e resselagem da pista do Aeroporto de Mueda;
- Novo Conselho de Administração.

Produção

Durante o período de Janeiro a Dezembro de 2024, a Empresa Aeroportos de Moçambique, E. P., registou:

- Um movimento global de passageiros de 2.055.435, representando um cumprimento do plano em 83,06%. O actual desempenho representa um crescimento de 4,16% comparativamente a 2023.
- Movimento de 61.182 voos, representando um cumprimento do plano em 73,98% e um crescimento comparativamente a 2023 em 1,55%, no entanto, ainda abaixo das cifras registadas em 2019 em 13,34%;
- Manuseou-se 10.958 toneladas de carga, correspondente ao cumprimento do plano em 60,76%. A carga manuseada em 2024 representa um decréscimo em 20,30% comparativamente a 2023 e 40,09% em relação a 2019;
- 487 toneladas de correio, o que representa um cumprimento do plano em 47,19%. Registou-se uma diminuição em 19,90% de toneladas de correio em relação a igual período do exercício anterior e 13,65% em relação a 2019;
- Sobrevoaram o espaço aéreo nacional 29.738 aeronaves, representando um cumprimento do planificado em 93,06%. O desempenho de 2024 representa um aumento em 3,88% de so-

brevoos comparativamente a 2023 e uma diminuição em 7,46% em relação a 2019.

Desempenho Financeiro

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na reunião de 17 de Abril de 2025. É da opinião do Conselho de Administração que as informações constantes deste relatório reflectem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e dão uma visão geral balanceada e ajustada à realidade, das suas políticas, organização, práticas e resultados operacionais nos domínios de sustentabilidade entendidos como mais relevantes, em conformidade com as normas e directrizes de referência adoptadas.

O volume de negócios da empresa registou um crescimento de 6%, quando comparado com o período homólogo do ano anterior, ainda assim estes números representam 4% abaixo dos valores alcançados antes da pandemia (2019). Por outro lado, os outros custos operacionais da empresa atingiram 201.551.934MT, contra 112.388.650MT, influenciados pelo aumento de apoio às actividades de responsabilidade social levadas a cabo para diversas instituições. Os resultados operacionais do período registaram uma deterioração, alcançando os 583.041.573MT negativos, contra os 441.306.900MT negativos registados no mesmo período de 2023.

Para a verificação da informação de sustentabilidade deste relatório a ADM, E.P. contou com a verificação externa independente da Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Agradecimentos

Como qualquer empreendimento depende de uma equipe alargada, o contributo de todo o corpo directivo, assim como o empenho do nosso maior ac-



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

tivo, os nossos profissionais, distribuídos por todo o país, com a sua vasta experiência, foi fundamental, pelo que deixo o meu devido reconhecimento. Uma última palavra, para agradecer a confiança dos nossos clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders*, que nos permitem almejar novos horizontes no futuro, assim como o reconhecimento do accionista que pela sua firme coesão contribuiu sempre para a concretização, com sucesso, do percurso impar de uma ADM, E.P. a que todos nos devemos orgulhar de pertencer.

Somos profundamente gratos a todos, sem excepção.

A Presidente do Conselho de Administração

Amélia Tomás Taine Muendane

(PhD)

2. Sumário Executivo

							MT
Descrição	Unidade	2024	2023	2019	Δ2024-2023	Δ2024/2023	Δ2024/2019
					Unidades	%	%
1. Tráfego							
1.1. Passageiros	Unid.	2,055,435	1,973,392	2,296,370	82,043	4.16	(10.49)
1.2. Aeronaves	Unid.	61,182	60,250	70,602	932	1.55	(13.34)
1.3. Carga	Ton.	10,958	13,749	18,292	(2791.03)	(20.30)	(40.09)
1.4. Correio	Ton.	487	608	564	(120.89)	(19.88)	(13.63)
1.5. Sobrevoos em Rota	Unid.	29,738	28,628	32,137	1,110	3.88	(7.46)
2. Recursos Humanos							
2.1. Total de Trabalhadores	Unid.	830	814	808	16	1.97	2.72
2.2. Passageiro/Trabalhador	Unid.	2,476	2,424	2,691	52	2.15	(7.97)
2.3. Produtividade do Trabalho	MT	3,634,100	3,500,146	3,904,653	133,954	3.83	(6.93)
3. Gestão Comercial							
3.1. Vendas Globais	MT	3,016,303,274	2,849,119,128	3,154,959,505	167,184,146	5.87	(4.39)
3.2. Vendas Aeronáuticas	MT	2,752,751,179	2,578,106,188	2,854,619,821	174,644,991	6.77	(3.57)
3.3. Vendas Não-Aeronáuticas	MT	263,552,095	271,012,939	300,339,684	(7,460,844)	(2.75)	(12.25)
3.4. Vendas Globais/Passageiros	MT	1,467	1,443	1,451	24	1.70	1.14
4. Gestão Financeira							
4.1. Rendimentos e Ganhos	MT	3,502,092,872	3,231,663,385	4,126,206,775	270,429,487	8.37	(15.13)
4.2. Gastos e Perdas	MT	4,859,555,725	4,683,095,252	5,735,516,663	176,460,473	3.77	(15.27)
4.3. Gastos com o Pessoal	MT	1,371,104,726	1,224,477,482	793,659,257	146,627,244	11.97	72.8
4.4. Imparidades do Exercício	MT	12,488,715	8,607,167	469,774,095	3,881,548	45.10	(97.34)
4.5. Amortizações do Exercício	MT	1,843,364,990	1,802,005,940	2,450,836,679	41,359,050	2.30	(24.79)
5. Resultados							
5.1. Ebitda	MT	1,260,323,418	1,360,699,039	2,142,470,298	(100,375,622)	(7.38)	(41.17)
5.2. Resultados Operacionais	MT	(583,041,573)	(441,306,900)	(308,366,381)	(141,734,672)	32.1	89.1
5.3. Resultados Financeiros	MT	(774,421,280)	(968,414,266)	(1,290,361,403)	193,992,986	(20.03)	(39.98)
5.4. Resultados Líquidos do Exercício	MT	(1,353,347,054)	(1,409,524,664)	(740,559,385)	(681,822,390)	80.3	106.8
6. Indicadores							
6.1. Liquidez Geral		0.47	0.43	0.44	0.03	7.3	5.7
6.2. Liquidez Imediata		0.01	0.01	0.05	0.00	47.0	(70.59)
6.3. Solvabilidade		(0.08)	(0.03)	0.49	(0.04)	120.7	(115.75)
6.4. Autonomia Financeira		(0.08)	(0.04)	0.33	(0.04)	109.1	(125.34)
6.5. Rentabilidade das Vendas		(0.19)	(0.15)	67.66	(0.04)	28.9	(100.29)

Membros do Conselho de Administração



Prof. Dra Amélia Muendane
Presidente do Conselho de Administração
dos Aeroportos de Moçambique E.P.



Dr. Saide Junior
Administrador do Pelouro de Administração,
Finanças e Marketing dos
Aeroportos de Moçambique E.P.



Arqt. Alberto Nhamumbo
Administrador do Pelouro
de Engenharia Manutenção e Operações
dos Aeroportos de Moçambique E.P.

Membros do Conselho Fiscal



Sr. Henriques Gamito
Presidente do Conselho Fiscal
dos Aeroportos de Moçambique E.P.



Dr. Adelino Buque
(em memória)
Vogal do Conselho Fiscal
dos Aeroportos de Moçambique E.P.



Dra. Ana Maria Alves
Vogal do Conselho Fiscal
dos Aeroportos de Moçambique E.P.

4. Aeroportos de Moçambique, E.P.

4.1. Atribuições

A Empresa Aeroportos de Moçambique é uma empresa de âmbito nacional, criada através do Decreto 10/80 de 1 de Novembro como Empresa Estatal e, transformada em Empresa Pública pela Lei nº 3/98, no culminar de um processo de reestruturação das actividades de aviação Civil no país, com a finalidade de integrar as actividades de exploração de infra-estruturas aeroportuárias até então acometidas aos Serviços de Aeronáutica Civil.

São atribuições da EMPRESA AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. (ADM, E.P) as seguintes:

- Assegurar a partida e chegada de aeronaves;
- Dirigir e controlar o tráfego aéreo;
- Criar condições para o embarque, desembarque e encaminhamento de passageiros, carga e correio;
- Planificar, executar e explorar a rede de infra-estruturas e assegurar a sua manutenção;



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

- Promover a captação de receitas em fontes internas e externas a serem aplicadas na gestão, operação, manutenção, exploração, expansão e modernização das infra-estruturas.

No âmbito de exploração de infra-estruturas aeroportuárias, Aeroportos de Moçambique, E.P. tem sob sua gestão três Aeroportos Internacionais (Maputo, Beira, e Nacala), seis Aeroportos Principais ou Pontos de Entrada Regional (Nampula, Pemba, Tete, Quelimane, Vilankulo e Filipe Jacinto Nyusi) e três Aeródromos Secundários ou Pontos de entrada (Inhambane, Chimoio e Lichinga) e oito pequenos aeródromos (Angoche, Bilene, Inhaca, Lumbo, Mocimboa da Praia, Ponta de Ouro, Úlongué e Songo).

4.2. Visão, Missão, Valores e Responsabilidade

Visão

Garantir uma gestão eficiente e eficaz dos aeroportos e serviços de navegação aérea e ser uma Empresa de referência a nível interno, regional e africano.

Missão

Prestar serviços aeroportuários e de apoio à navegação aérea, garantindo níveis de segurança e de qualidade para a satisfação das necessidades dos clientes.

Valores

Seriedade, credibilidade, responsabilidade, Rigor e Procura de excelência.

Responsabilidade Social

Planeamento, construção, manutenção e operação dos 20 aeroportos/aeródromos de rede civil sob sua gestão.

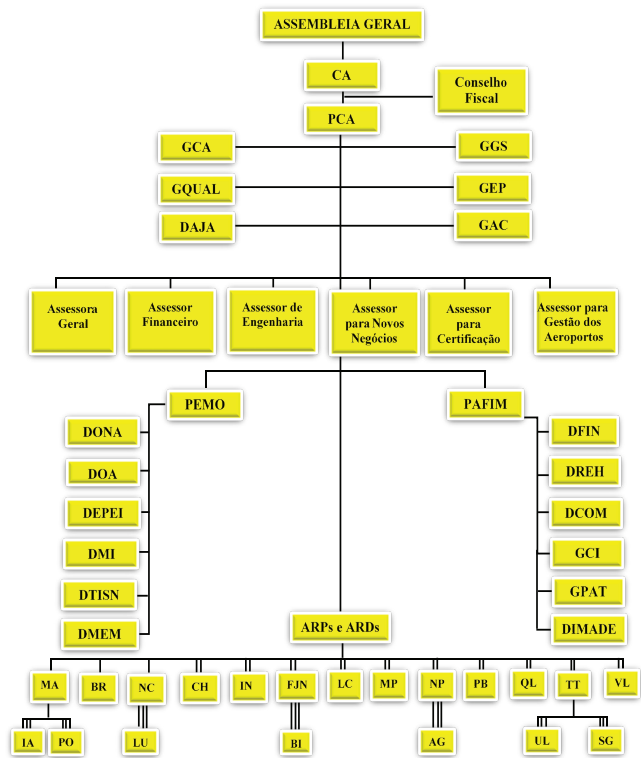
4.3 Estrutura Orgânica e Governação

A ADM, E.P. rege-se pela lei do Sector Empresarial do Estado, estatutos, disposições legais e regulamentares, que especialmente lhe forem aplicáveis como Empresa prestadora de serviços públicos e é tutelada pelos Ministérios de Transportes e Comunicações (Tutela Sectorial) e o pelo IGEPE (Tutela Financeira).

A estrutura orgânica da ADM, E.P. é constituída pela Assembleia Geral, Conselho de Administração (CA), Pelouros, Direcções, Gabinetes, Unidades de Produção (Aeroportos e Aeródromos) e os Serviços, conforme o organigrama a seguir. Os Gabinetes são órgãos de Assessoria do CA e dos Pelouros e não estão subdivididos em serviços.

As Direcções estão estruturadas por áreas funcio-

nais e todas estão enquadradas em pelouros dirigidos por um Administrador Executivo. As Unidades de Produção (UP's) interagem no seu dia-a-dia com todas as direcções da Sede, e têm o estatuto de Direcção e prestam contas ao CA.



LEGENDA:

PCA-Presidente do Conselho de Administração; **PEMO**-Pelouro de Engenharia, Manutenção e Operações; **PAFIM**-Pelouro de Administração, Finanças e Marketing.

GCA-Gabinete do Conselho de Administração; **GGs**-Gabinete de Gestão de Segurança; **GQUAL**-Gabinete de Qualidade; **DAJA**-Direcção de Assessoria Jurídica e Auditoria; **GEP**- Gabinete de Estatística e Plano; **GAC**-Gabinete de Aquisição e Contratação.

DONA-Direcção de Operações de Navegação Aérea; **DOA**-Direcção de Operações Aeroportuárias; **DEPEI**-Direcção de Estudos, Projectos de Engenharia e Imobiliária; **DMI**-Direcção de Manutenção de Infra-estruturas; **DTISN**-Direcção de Tecnologias de Informação e Sistemas de Navegação; **DMEM** - Direcção de Manutenção Eléctrica e Mecâ-



Aerportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

nica; **DFIN**-Direcção Financeira; **DREH**-Direcção de Recursos Humanos; **DCOM**-Direcção Comercial e Marketing; **GPAT**-Gabinete de Património; **GCI** - Gabinete de Comunicação e Imagem.

I - ARPs - Aeroportos Internacionais; II - ARDs - Aeródromos Pontos de entrada; III – ARDs - Aeródromos que se subordinam aos Aeroportos.

ARPs-Aeroportos; ARDs-Aeródromos; MA-Maputo; BR-Beira; NP-Nampula; NC-Nacala; PB-Pemba; TT-Tete; QL-Quelimane; VL-Vilankulo; LC-Lichinga; IN-Inhambane; CH-Chimoio; FJN-Filipe Jacinto Nyusi; MP- Mocímboa da Praia.

5. Enquadramento Económico e Financeiro

5.1. Contexto Económico Internacional

Dados do relatório do Fundo Monetário Internacional, publicado no *World Economic Outlook*, em Outubro de 2024 e Janeiro de 2025, revelam que a previsão do desempenho da economia mundial continue crescendo 3,2% previsto em Abril, se manteve constante ao longo de 2024.. Uma ligeira aceleração para economias avançadas onde o crescimento aumentou de 1,7% em 2023 para 1,8% em 2024 foi compensada por uma desaceleração modesta em economias de mercado emergentes e em desenvolvimento de 4,3% em 2023 para 4,2% em 2024.

O crescimento da economia mundial em 2024 superou em 0,1 ponto percentual a expectativa anunciada no *World Economic Outlook* (WEO) de janeiro de 2024 e em 0,3 pontos percentuais em relação a previsão do WEO de outubro de 2023. O ritmo de expansão é baixo para os padrões históricos, devido a factores de curto prazo, como custos de empréstimos ainda altos e com a retirada do apoio fiscal, e efeitos de longo prazo da pandemia da COVID-19 e da invasão da Ucrânia pela Rússia; fraco crescimento da produtividade; e crescente fragmentação geoeconómica.

O FMI revela que nas economias avançadas o crescimento económico de 2024 foi de 1,8% contra

1,7% observado no exercício económico de 2023, representando uma desaceleração de 0,1 ponto percentual. A Zona Euro apresenta um crescimento em 0,8%.

Nas economias emergentes e em desenvolvimento houve um decréscimo para 4,2%, 0,2 ponto percentual abaixo do desempenho registado em 2023. Segundo o FMI, o ritmo de expansão é baixo para os padrões históricos, devido a factores de curto prazo, como custos de empréstimos ainda altos e com a retirada do apoio fiscal, e efeitos de longo prazo da pandemia da COVID-19 e da invasão da Ucrânia pela Rússia; fraco crescimento da produtividade; e crescente fragmentação geoeconómica.

Quadro 1: Evolução Recente do Produto Interno Bruto Mundial

Descrição	2024 (Planificado)	2023 (Realizado)	2022 (Realizado)	2021 (Realizado)
PIB MUNDIAL	3,2	3,3	3,5	6,3
Economias Avançadas	1,8	1,7	2,6	5,4
Estados Unidos da América	2,8	2,9	1,9	5,9
Zona Euro	0,8	0,4	3,4	5,3
Alemanha	0,0	-0,3	1,8	2,6
França	1,1	1,1	2,5	6,4
Itália	0,7	0,7	3,7	7,0
Espanha	2,9	2,7	5,8	5,5
Japão	0,3	1,7	1,0	2,2
Reino Unido	1,1	0,3	4,3	7,6
Canadá	1,3	1,2	3,8	5,0
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	4,2	4,4	4,1	6,8
Europa Emergente e em Desenvolvimento	3,2	3,3	1,2	7,3
Rússia	3,6	3,6	-1,2	5,6
Médio Oriente e Ásia Central	2,4	2,1	5,5	4,4
Arábia Saudita	1,5	-0,8	8,7	3,9
Sub-Sahara África	3,6	3,6	4,0	4,7
Nigéria	2,9	2,9	3,3	3,6
África do Sul	1,1	0,7	1,9	4,7
Ásia Emergente e em Desenvolvimento	5,3	5,7	4,5	7,5
China	4,8	5,2	3,0	8,4
Índia	7,0	8,2	7,2	9,1
América Latina e Caraíbas	2,1	2,2	4,2	7,0
Brasil	3,0	2,9	3,0	5,0

Fonte: IMF/World Economic, Outubro 2024

Taxa de Crescimento dos Países da SADC

Para os países da SADC, a informação disponível reporta ainda os dados divulgados pelo FMI em Janeiro de 2025, que apontam um crescimento médio da região de 3,3% contra 4,0% registado em 2023. Na economia da África do Sul o crescimento foi de 1,1% contra 0,7% registado em 2023, representando uma variação positiva de 0,4 ponto percentual. Destaca-se ainda, o abrandamento do crescimento económico da República Democrática do Congo de 8,4%, para uma projecção de 4.7% para o ano de 2024, representando uma variação em baixa de 3,7 pontos percentuais.



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Quadro 2: Taxa de Crescimento do Produto Interno Bruto nos Países da SADC (%)

Descrição	2024 (Estimado)	2023 (Realizado)	2022 (Realizado)	2021 (Realizado)
África do Sul	1,1	0,7	1,9	4,9
Angola	2,4	1,0	3,0	1,1
Botswana	1,0	2,7	5,8	11,8
Eswatini	4,6	4,9	3,6	7,9
Lesotho	2,8	2,2	2,1	2,1
Madagascar	4,5	3,8	4,0	5,7
Malawi	1,8	1,5	0,8	4,6
Maurícias	6,1	7,0	8,7	3,5
Moçambique	4,3	5,4	4,2	2,3
Namíbia	3,1	4,2	4,6	2,7
República Democrática do Congo	4,7	8,4	8,9	6,2
Seychelles	3,1	3,2	8,9	7,9
Tanzânia	5,4	5,1	4,7	4,9
Zâmbia	2,3	5,4	4,7	4,6
Zimbábue	2,0	5,3	6,2	8,5
SADC	3,3	4,0	4,8	4,9

Fonte: IMF/World Economic, Janeiro 2025

No geral, os dados publicados no relatório do FMI, em Outubro de 2024, revelam que houve uma desaceleração dos níveis de inflação ao situar-se em 5,8% em

Quadro 3: Taxa de Inflação MT00 Mundial por Regiões (%)

Descrição	2024 (Planificado)	2023 (Realizado)	2022 (Realizado)	2021 (Realizado)
Mundo	5,8	6,7	8,9	4,7
Economias Avançadas	2,6	4,6	7,2	3,1
Estados Unidos da América	3,0	4,1	6,4	4,7
Zona Euro	2,4	5,4	9,2	2,6
Economias Emergentes e em Desenvolvimento	7,9	8,1	9,6	5,8
China	0,4	0,2	1,8	0,9
Índia	4,4	5,4	6,2	5,5
África Sub-Sahariana	18,1	17,6	16,2	11,1
África do Sul	4,7	5,9	6,9	4,6
Moçambique	7,0	7,1	11,1	5,7
Nigéria	32,5	24,7	21,3	17,0

Fonte: IMF/World Economic, Outubro 2024

Quadro 4: Taxa de Inflação Média Mundial nos países da SADC (%)

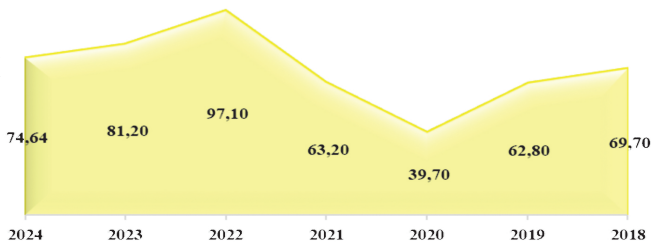
Descrição	2024 (Planificado)	2023 (Realizado)	2022 (Realizado)	2021 (Realizado)
África do Sul	4,7	5,9	6,9	4,6
Angola	28,4	13,6	21,4	25,8
Botswana	3,8	5,1	12,2	6,7
Eswatini	4,8	4,9	4,8	3,7
Lesotho	6,7	6,3	8,3	6,0
Madagascar	7,4	9,9	8,2	5,8
Malawi	30,6	28,8	20,8	9,3
Maurícias	3,5	7,0	10,8	4,0
Moçambique	7,0	7,1	10,3	5,7
Namíbia	4,6	5,9	6,1	3,6
República Democrática do Congo	17,8	19,9	9,3	9,0
Seychelles	0,8	-1,0	2,6	9,8
Tanzânia	3,2	3,8	4,4	3,7
Zâmbia	14,6	10,9	11,0	22,0
Zimbábue	635,3	667,4	193,4	98,5
SADC	51,5	53,0	22,7	11,1

Fonte: IMF/World Economic, Outubro 2024

Informação do Plano Económico Social 2024

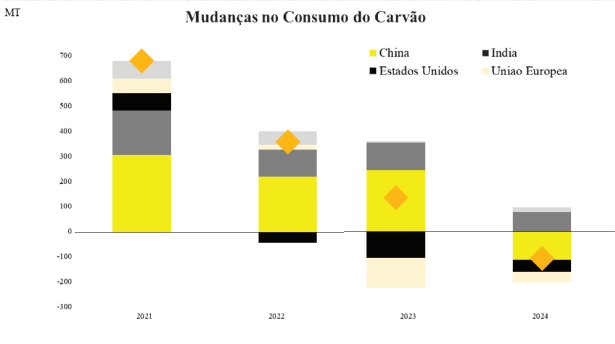
Precos Internacionais das Principais Mercadorias

Gráfico 1: Evolução do Preço do Barril do Petróleo Bruto/Crude (USD/Barril)



Segundo o Banco mundial o Gás Natural e o Carvão apresentaram também uma redução de preços, pois a procura tem baixado por conta da tendência de substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia ou vias ecologicamente viáveis nos grandes mercados como a China e USA. No sector dos me-

tais preciosos, registou-se uma valorização na ordem de 4% no primeiro quadrimestre de 2024, com maior destaque para o ouro, segundo o Banco Mundial, facto motivado pela instabilidade geopolítica.



5.2. Contexto Económico Nacional

Para a economia moçambicana, o PESOE 2024 projectou um crescimento de 5,5% em 2024, acima da média da região de 3,4%.

Segundo o balanço do PESOE, esta tendência é acompanhada por uma conjuntura internacional caracterizada por incertezas sobre o fim do conflito geopolítico entre a Rússia e a Ucrânia e o conflito do Médio Oriente com potencial risco de aumento dos preços das commodities à escala mundial, o impacto dos choques climáticos, com destaque para a Tempestade Tropical Severa FILIPO, causando chuvas intensas, cheias e inundações em algumas cidades e vilas (na zona sul), bem como pelos efeitos do fenómeno El Nino (escassez de precipitação), afectando o sector produtivo em algumas regiões do país, bem como o impacto negativo das manifestações pós eleitoral registados no último trimestre de 2024 que afectaram as actividades económicas e sociais.

Durante o ano de 2024 o país foi afectado por chuvas intensas, cheias, inundações e pelo terrorismo que se regista em alguns distritos do norte de Cabo Delgado, entretanto, importa realçar que o Governo continua envidando esforços para garantir a reposição das infraestruturas danificadas por estes fenómenos.

Os fenómenos acima descritos provocaram a morte de 213 pessoas maioritariamente devido a traumas causados por desabamento de paredes, descargas eléctricas atmosféricas e por afogamento. Foram registados



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

1.148 feridos e um total de 631.501 pessoas afectadas, o correspondente a 127.993 famílias e outros prejuízos sócio-económicos. Foram igualmente afectadas 146,346 casas das quais destruídas 40.506 parcial, 72.800 totalmente destruídas e 33.040 inundadas 632 Escolas com 2,077 salas de aulas parcial e totalmente destruídas, afectando 243.227 alunos; 200 unidades sanitárias; 21 casas de culto; 605 postes de energia, 13 torres de comunicação, diversos edifícios públicos e outros prejuízos sócio-económicos.

Crescimento Económico

O Plano Económico e Social de 2024 definiu como principais objectivos macroeconómicos os seguintes:

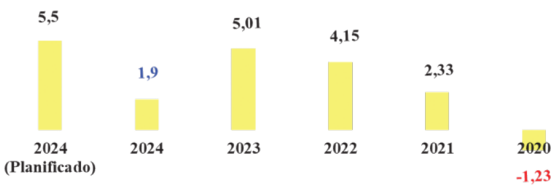
- Alcançar um crescimento do Produto Interno Bruto de 5,5%;
- Conter as pressões inflacionárias e assegurar que a taxa de inflação média não ultrapasse 7,0%;
- Atingir o montante de USD 9.703 milhões em exportações de bens; e
- Constituir Reservas Internacionais Líquidas no valor de USD 2.235,0 milhões, correspondente a 3 meses de cobertura das importações de bens e serviços não factoriais, excluindo os megaprojectos.

O crescimento da actividade económica prevista no PESOE 2024 é de 5,5%, sustentado pelo desempenho da indústria extractiva (18,6%), agricultura (5,7%), Electrecidade e gás (3,5%), construção (3,7%), Comércio (4,1), transportes (5,5%), alojamento e restauração (3,6), saúde (3,0%), pescas (2,7%), educação (3,7%), sector financeiro (3,5%) e actividades de informação e comunicações (5,5%).

Em 2024 o crescimento do PIB foi de aproximadamente 1,9%, bem abaixo das previsões do governo que era de 5,5%, devido às secas devastadoras e ciclones resultantes das mudanças climáticas, os protestos pós-eleitorais no final de 2024 também interromperam as actividades económicas e sociais em todo o país. Após as eleições gerais de 9 de Outubro e o anúncio dos resultados, o país experimentou uma escalada de

agitação social, incluindo protestos, barricadas, vandalismos, saques e confrontos violentos com a polícia, que resultaram em mais de 300 mortes.

Gráfico 2: Evolução da Taxa de Crescimento do PIB



Inflação

Dados divulgados pelo INE, indicam que em Dezembro de 2024, a inflação homóloga situou-se em 4,15% e a média de 12 meses foi de 3,20%. Estes níveis representam uma desaceleração face à inflação homóloga de 1,15 pontos percentuais e 3,93 pontos percentuais da inflação média de 12 meses quando comparado com igual período de 2023.

Gráfico 3: Evolução da Inflação Média Anual

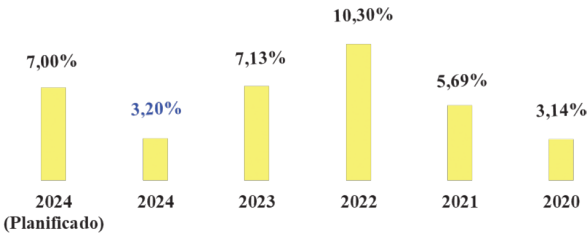
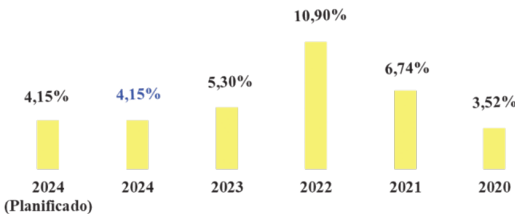


Gráfico 4: Evolução da Inflação Acumulada



Em 2024, a inflação média, segundo dados preliminares do INE situou-se em 3,20%, de uma previsão anual de 7,0% para o ano de 2024, contra 7,13% registada em igual período de 2023.

A desaceleração da inflação no período em referência deveu-se: (i) a combinação da política monetária restritiva do Banco de Moçambique que se traduziu na estabilidade cambial; (ii) ao impacto menos gravoso dos conflitos geopolíticos sobre a cadeia logística e sobre os preços das mercadorias no mercado internacional; e (iii) a baixa inflação global.



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Sector Monetário e Cambial

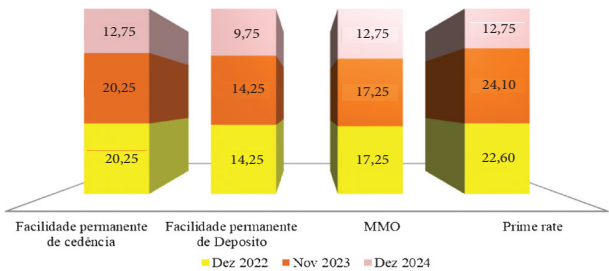
O Comité de Política Monetária (CPMO) do Banco de Moçambique decidiu manter os coeficientes de Reservas Obrigatórias para os passivos em moeda nacional em 39.0%, e em moeda estrangeira em 39.5%, em termos cumulativos, visando absorver a liquidez excessiva no sistema bancário, com potencial de gerar uma pressão inflacionária. O CPMO reduziu a taxa de juro de política monetária, taxa MIMO de 13.50% para 12.75%. Esta decisão é sustentada pela contínua consolidação das perspectivas da inflação em um dígito, no médio prazo, não obstante as incertezas quanto à duração da tensão pós-eleitoral e o seu impacto sobre os preços de bens e serviços.

Taxas de juro das Operações no Mercado Monetário Interbancário (MMI)

Relatórios do Comité da política Monetária do Banco central de Novembro de 2024, dão conta de que, as taxas de juro praticadas no MMI observaram uma redução, num contexto em que a taxa de juro de política monetária (a taxa MIMO) também reduziu de 13.50% para 12.75%. Efectivamente, a taxa de juro das operações de permutas de liquidez entre os bancos comerciais para o prazo de 1 dia (*overnight*), registou uma alteração, para 12.75%, enquanto a das vendas de Bilhetes do Tesouro (BT) com acordo de recompra (*reverse repo*) de 7 dias, reduziu em 5 pb, tendo-se fixado igualmente em 12.75% no final de Dezembro de 2024.

Massa Monetária (M3)

Evolução das Taxas de Facilidades Permanentes



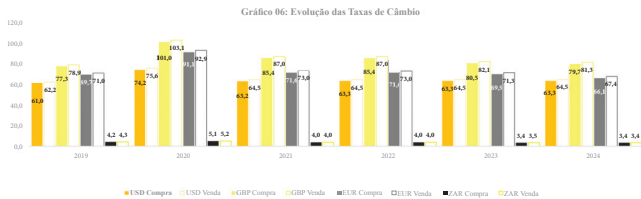
Dados referentes a Novembro de 2024 do Banco Central, indicam que o agregado mais amplo de moeda (M3)1 aumentou, em termos acumulados, em

758.417,90 milhões de meticaís. A componente de depósitos totais aumentou em 16.362 milhões, perante uma diminuição das notas e moedas em circulação, em 2.852 milhões (4.5%). Em termos homólogos, o M3 expandiu em 59.465 milhões (9.9%).

Taxas de Câmbio

Em 2024, segundo dados referentes a Novembro de 2024 do Banco Central, indicam que o Metical manteve-se estável face ao Dólar norte-americano, ao Euro e ao Rand. Importa referir que a estabilidade do Metical face às moedas dos principais parceiros comerciais no período em referência, reflectiu essencialmente, a fluidez de divisas no mercado cambial nacional, num contexto de taxas de juro reais positivas.

O gráfico abaixo reporta os detalhes da evolução cambial de 2019 à 2024:



Fonte: BCI

5.3. Contexto Económico e Financeiro da ADM, E.P.

Os gráficos que a seguir se apresentam têm como escopo oferecer, de forma resumida um diagnóstico sobre a real situação económico-financeira da ADM, E.P.

Gráfico 7: Liquidez Geral

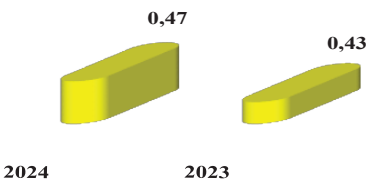
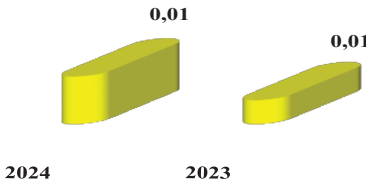


Gráfico 8: Liquidez Imediata





Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Gráfico 9: Autonomia Financeira

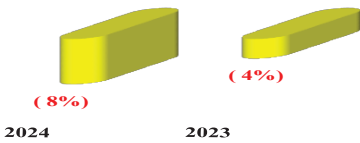


Gráfico 10: Dependência Financeira

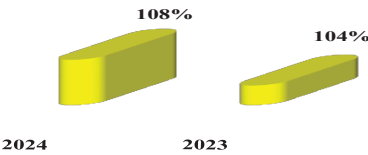


Gráfico 11: Solvabilidade Geral

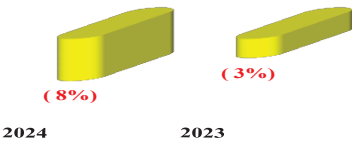


Gráfico 12: Rendibilidade das Vendas

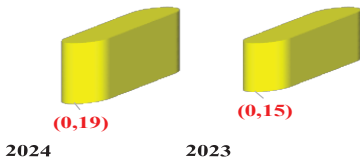


Gráfico 13: Rendibilidade do Activo

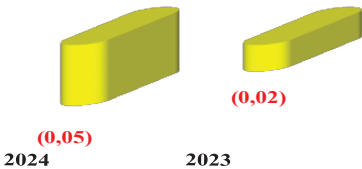


Gráfico 14: Resultados Operacionais

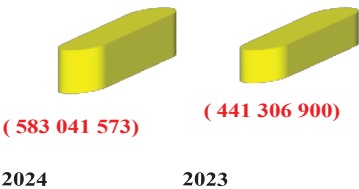


Gráfico 15: Resultados Financeiros

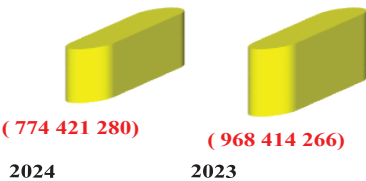


Gráfico 16: Prejuízo/Lucro do Período

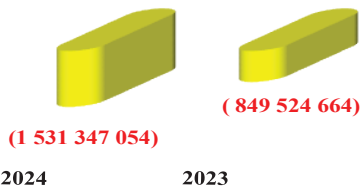


Gráfico 17: Volume de Negócios

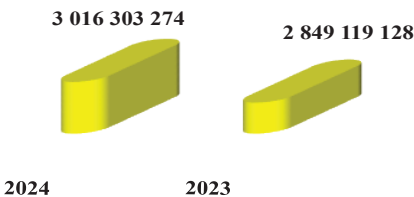


Gráfico 18: Rendimentos e Ganhos

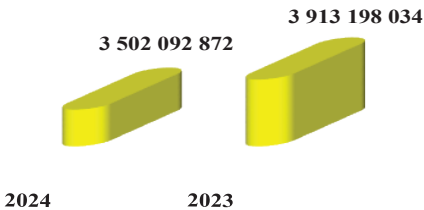
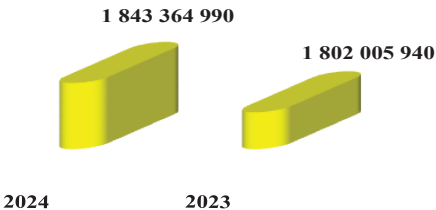


Gráfico 19: Amortizações do Exercício





Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Gráfico 20: Ebita

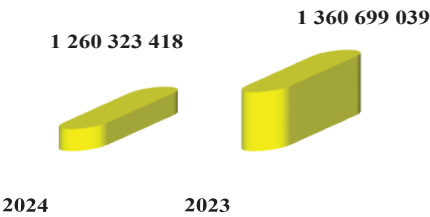


Gráfico 25: Peso dos Gastos e Perdas Totais Sobre Rendimentos e Ganhos Totais

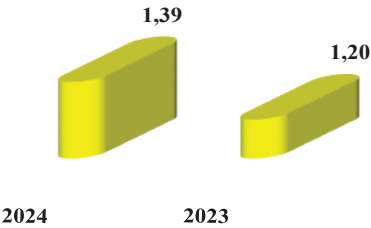


Gráfico 21: Gastos Operacionais

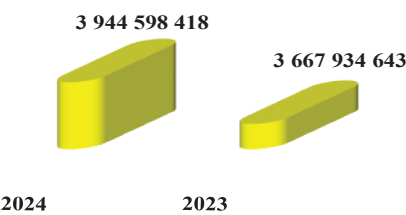


Gráfico 26: Peso dos Custos Operacionais Sobre Rendimentos e Ganhos Totais

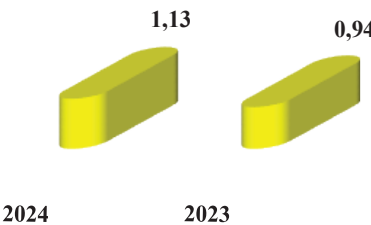


Gráfico 22: Gastos com o Pessoal

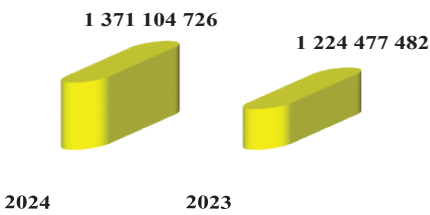


Gráfico 23: Número de Colaboradores

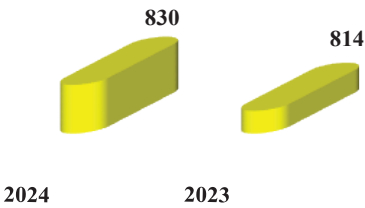
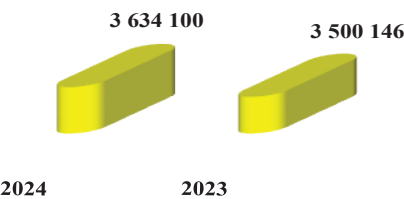


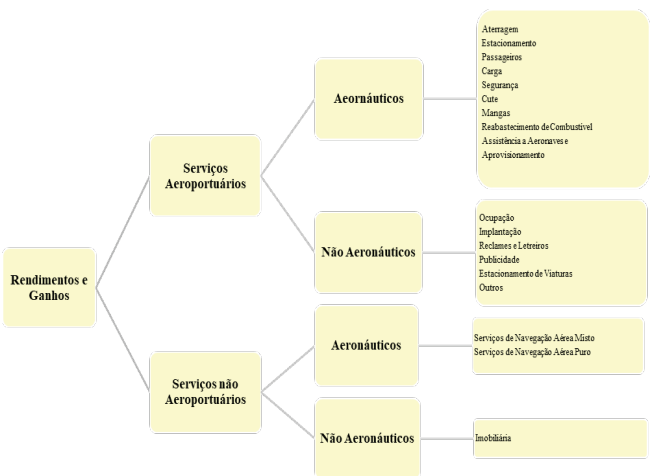
Gráfico 24: Volume de Negócios por Colaborador



6. Síntese de Actividade

6.1. Enquadramento

A Empresa presta serviços aeroportuários (aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação)) e serviços não aeroportuários. As principais fontes de receitas da Empresa, são descritas nos pontos seguintes:





Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

6.2. Receitas

6.2.1. Receitas Aeronáuticas

Taxas de Aterragem

São reconhecidos os réditos após a aterragem das aeronaves nos ARP's/ARD's nacionais.



Taxas de Estacionamento

São reconhecidos como rédito quando as aeronaves permanecem na placa por um período superior à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou outras áreas no espaço aeroportuário.



Taxas de Passageiros

São reconhecidos com rédito depois do embarque de passageiros nos ARP's/ARD's.



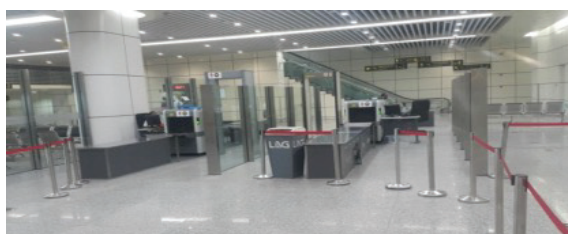
Taxas de Sobretaxa

É aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens. O rédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento.



Taxas de Segurança

É conhecido o rédito após o uso do equipamento de instrução não intrusiva.



Taxas de Mangas

O rédito é reconhecido logo que a aeronave acopola na manga.





Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Taxas de Carga

É reconhecido como **rédito** após o despacho da carga doméstica e internacional.



Taxas de Serviço de Navegação Aérea Puro

O **rédito** é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/ARD's. O evento que marca o reconhecimento do **rédito** é o sobrevoo. É reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Feita confirmação do sobrevoo com a aeronave, poderá ser ajustado.



Taxas de Serviço de Navegação Aérea Misto

Nos casos em que as aeronaves sobrevoam e aterram nos ARP's/ARD's, o **rédito** é reconhecido na aterragem.



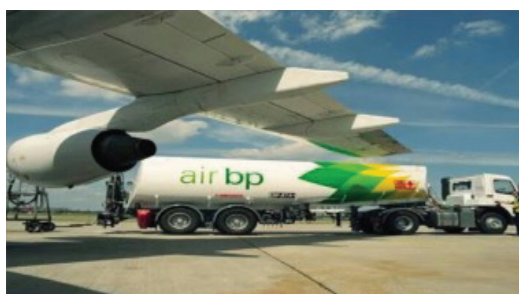
Assistência a Aeronaves e Aprovisionamento

O **rédito** é reconhecido a cada operação de assistência prestada por uma empresa à aeronave. Referem-se os trabalhos de carregamento, fornecimento de refeições a aeronaves, limpeza, fiscalização, despacho e documentação.



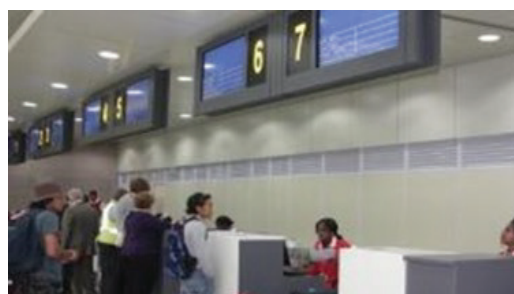
Reabastecimento de Combustível

É reconhecido como **crédito** a cada abastecimento aeronaves.



Cute

O **rédito** é reconhecido após o check-in;





Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

6.2.2. Receitas não Aeronáuticas

Taxas de Ocupação

É reconhecido como **rédito** após a transferência do estabelecimento ao concessionário.



Taxas de Implantação

O **rédito** é reconhecido após a transferência do espaço para exploração ao concessionário.



Taxas de Publicidade

É reconhecido como **rédito** quando a ADM, E.P. já não possua o controlo do espaço cedido para publicidade.



Taxas de Reclames e Letreiros

É reconhecido como **rédito** após a transferência ao concessionário do estabelecimento.



Taxas de Estacionamento de Viaturas

O **rédito** é reconhecido após 10 minutos do uso do parque pelo utente no Aeroporto de Maputo ou no momento de celebração do contrato para os utentes usuários de cartão de acesso ao parque. Nos outros aeroportos é reconhecido na entrada do parque.





6.3. Principais Acontecimentos do Ano

Para o ano em análise, a empresa aeroportos de Moçambique, E.P. teve como principais acontecimentos do ano:

REQUALIFICAÇÃO E RESSELAGEM DA PISTA DO AEROPORTO DE MUEDA

No dia 16 de Junho de 2024 foi inaugurada a pista do Aeroporto de Mueda, que beneficiou de uma requalificação e resselagem, com uma extensão de 2.300 metros. O evento marca um passo significativo na recuperação das infraestruturas locais.

NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 13 de Agosto de 2024, a Empresa passou a contar com novo Conselho de Administração, tendo sido nomeada a Prof. Dra. Amélia Muendane como a nova PCA da instituição, sendo a primeira mulher a ocupar o cargo de PCA nos Aeroportos de Moçambique, E.P.

6.4. Indicadores de Actividade

6.4.1. Contexto de tráfego internacional

Segundo a IATA, em 2024, o tráfego aéreo global cresceu 10,4%, ultrapassando em 3,8% os níveis pré-pandemia. O principal destaque foi o crescimento do tráfego internacional.

O tráfego aéreo global cresceu, no não em análise, 10,4%, ultrapassando em 3,8% os níveis pré-pandemia, avança a IATA – Associação Internacional de Transporte Aéreo, cujos dados mostram que o crescimento do tráfego internacional, que chegou aos 13,6%, foi fundamental para o aumento global.

Os dados da IATA, indicam que, a nível global, também a capacidade disponibilizada aumentou 8,7%, enquanto o load factor dos voos foi, em média, de 83,5%, o que representa “um recorde anual”.

A nível internacional, a capacidade registou ainda um aumento de 12,8%, enquanto a nível doméstico houve um crescimento de 5,7% face a 2023, com a capacidade doméstica a registar ainda uma subida de 2,5%.

A IATA destaca a performance registada no mês de dezembro de 2024, que trouxe “um forte final de ano”, uma vez que a procura global por viagens aéreas apresentou um aumento de 8,6%, enquanto a ca-

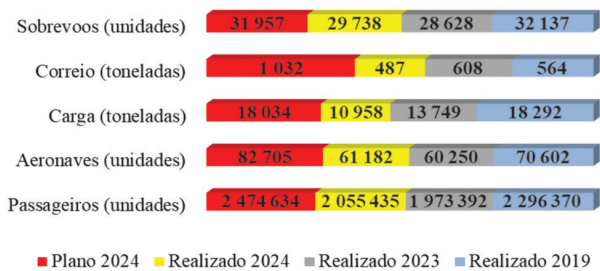
pacidade registou um aumento de 5,6% nesse mês.

6.4.2. Contexto de Tráfego Doméstico

Durante o ano de 2024 foi possível captar em todos os aeroportos e aeródromos sob a sua jurisdição as seguintes cifras:

- Um tráfego de 2.055.435 passageiros, representando um cumprimento do plano em 83,1%. Este desempenho representa um crescimento de 4,2%, comparativamente a 2023, ainda assim se encontra em 10,5% abaixo de 2019;
- Um movimento global de 61.182 aeronaves, representando um cumprimento do plano em 74,0%. Comparativamente a 2023 houve um acréscimo de 1,6% e em relação a 2019 um decréscimo de 13,3%;
- No espaço aéreo nacional, sobrevoaram 29.738 aeronaves, o que representa 93,1% do planeado. Esse desempenho reflecte um aumento de 3,9% em relação a 2023 e uma redução de 7,5% quando comparado com 2019;
- Foi manuseada uma quantidade de 10.958 toneladas de carga, o que corresponde a 60,8% do plano. Esse volume representa um decréscimo de 20,3% em relação a 2023 e 40,1% quando comparado a 2019;
- Foram manuseadas 608 toneladas de correio, o que corresponde a 47,2% do plano. Houve um decréscimo de 20% em comparação ao ano de 2023 e 13,7% em relação a 2019.

Gráfico 27: Resumo do Tráfego



A tabela abaixo ilustra o resumo do tráfego:

Quadro 5: Resumo do Tráfego

Segmento	2024			2023	2019	Δ% 2024/2023	Δ% 2024/2019
	Planificado	Realizado	Cump. %				
Passageiros (unidades)	2 474 634	2 055 435	83,06	1 973 392	2 296 370	4,16	-10,49
Aeronaves (unidades)	82 705	61 182	73,98	60 250	70 602	1,55	-13,34
Carga (toneladas)	18 034	10 958	60,76	13 749	18 292	-20,30	-40,09
Correio (toneladas)	1 032	487	47,19	608	564	-19,90	-13,65
Sobrevoos (unidades)	31 957	29 738	93,06	28 628	32 137	3,88	-7,46



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Em resumo, o desempenho do tráfego aéreo em 2024 reflecte um cenário de recuperação, especialmente no movimento de passageiros, que apresentou um crescimento significativo até o terceiro trimestre. Contudo, a desaceleração no quarto trimestre, impulsionada pelas restrições à mobilidade e cancelamentos de voos devido às manifestações, destaca a vulnerabilidade do sector a fatores socio-económicos e políticos. Cada segmento apresentou dinâmicas próprias, variando desde o crescimento moderado no movimento de aeronaves até os desafios no manuseio de carga e correio, o que destaca a necessidade de ações estratégicas para mitigar os impactos e acelerar a recuperação em todos os aspectos.

Tráfego por Companhia

A companhia aérea LAM é a maior companhia a transportar passageiros, com 64% de passageiros, maioritariamente fazendo ligações domésticas, tendo a companhia de bandeira em 2024 superado as cifras registadas em 2023 e em 2019. A Qatar, companhia aérea intercontinental, destacou-se por transportar 5% dos passageiros do período em análise. Relativamente as companhias aéreas regionais, a SA Airlink destaca-se por deter 10% dos passageiros transportados. A LAM continua a ser a companhia aérea com mais voos, realizados em 2024 com 34% dos voos, seguida da SA Airlink com 9% da totalidade de voos. A LAM, Ethiopian Airlines, Qatar Airways e TAP são as maiores companhias que manusearam a carga em 2024, conjuntamente detiveram 82% da totalidade de carga manuseada.

Gráfico 28: Passageiros por Companhia

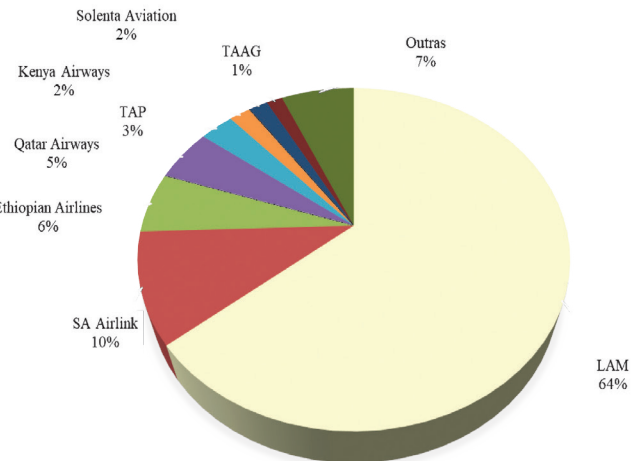


Gráfico 29: Aeronaves por Companhia

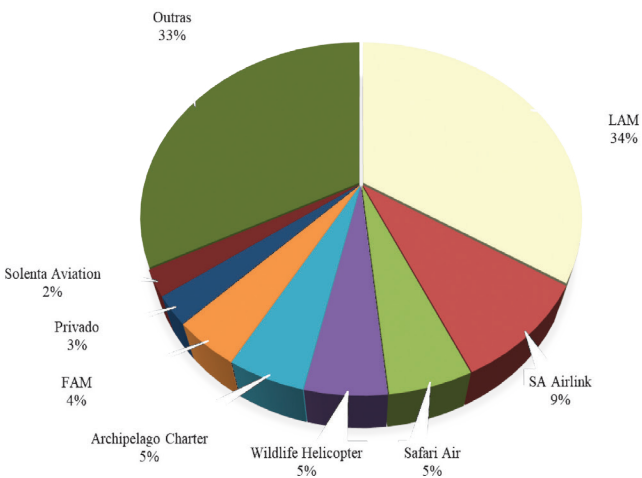
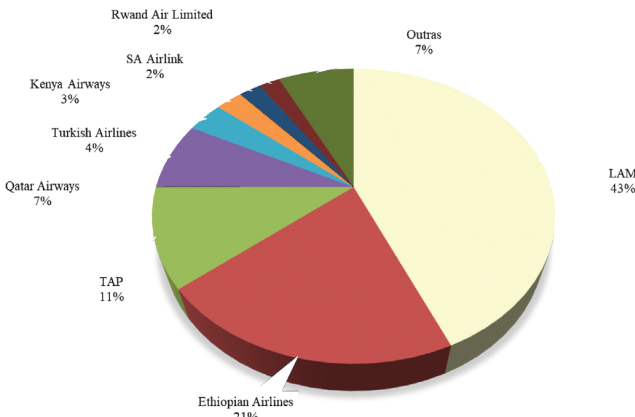


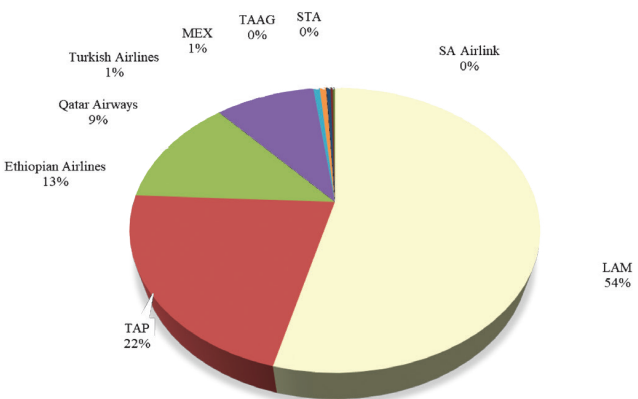
Gráfico 30: Carga por Companhia



Tráfego por Unidade de Produção

Os aeroportos de Maputo, Beira, Vilankulo, Inhambane, Nacala, Mocimboa da Praia e Filipe J. Nyusi foram as unidades de produção que superaram o número de passageiros atendidos em 2023 na ordem dos 8,4%, 0,5%, 10,5%, 27,4%, 17,3%, 241,3% e 42,7%, respectivamente.

Gráfico 31: Correio por Companhia



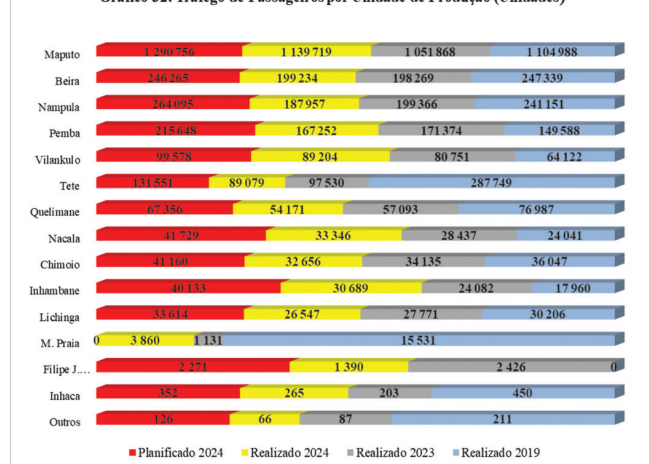


Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

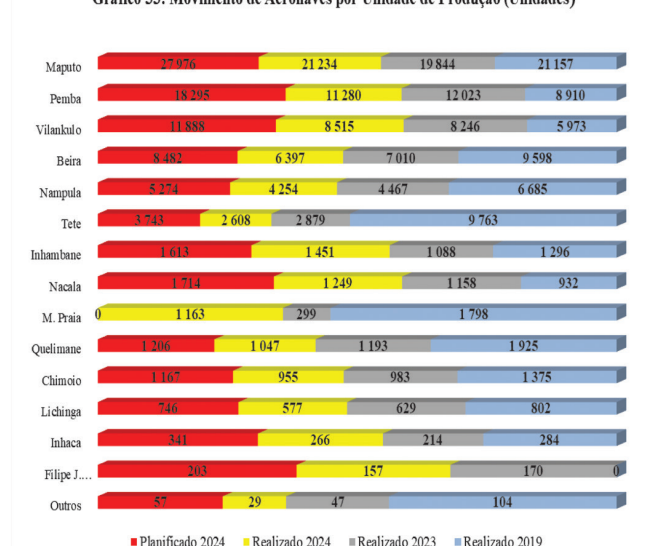
do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Gráfico 32: Tráfego de Passageiros por Unidade de Produção (Unidades)



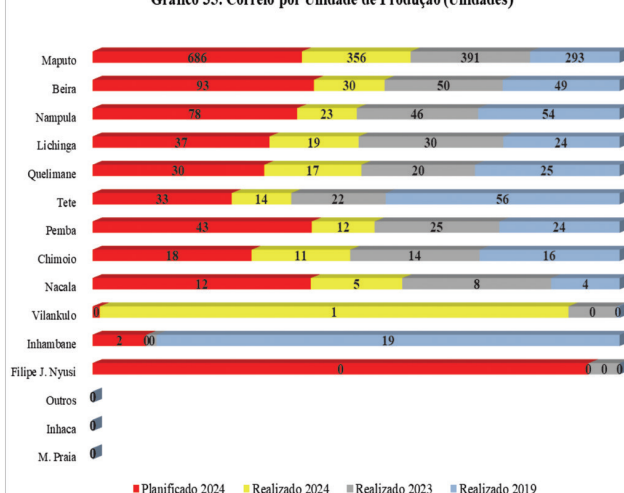
Fazendo uma introspecção do plano por aeroporto (unidade de produção), verifica-se que a maioria dos aeroportos registaram movimento de aeronaves abaixo das planificadas, com excepção de Mocimboa da Praia que não tinha nenhuma planificação para o movimento de aeronaves e a mesma registou 1.163 movimentos. Por outro lado, verifica-se que os aeroportos que interligam as zonas turísticas, designadamente, os Aeroportos de Pemba, Vilankulo e Nacala superaram as cifras de 2019.

Gráfico 33: Movimento de Aeronaves por Unidade de Produção (Unidades)



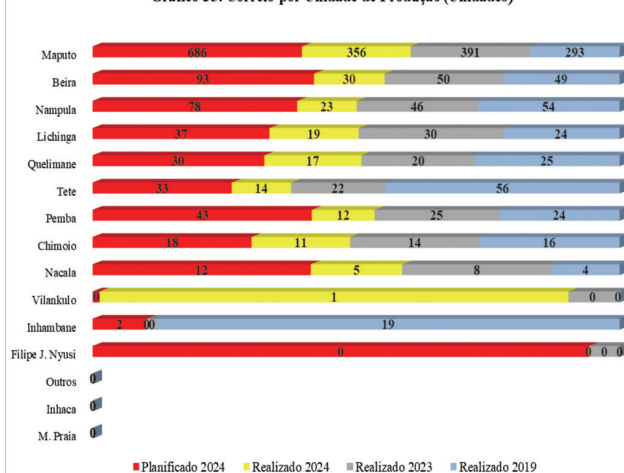
No gráfico abaixo verifica-se que a maioria das Unidades de Produção registaram um movimento de carga abaixo do planificado, com a excepção dos Aeroportos de Inhambane, Nacala e Mocimboa da Praia, este último não tinha nenhuma planificação para o período em análise.

Gráfico 35: Correio por Unidade de Produção (Unidades)



Relativamente ao manuseio de correio importa referir que nenhuma das Unidades de Produção que tinham a planificação para o efeito atingiu a meta, com a excepção do Aeroporto de Vilankulo, que não tinha nenhuma planificação para o ano 2024.

Gráfico 35: Correio por Unidade de Produção (Unidades)



7. Gestão Comercial

No cômputo geral, o volume de negócios da Empresa atingiu os 3.016.303 mil meticais, superando o plano em 1%, significando 6% acima do realizado no período homólogo do ano anterior (2023) e um decréscimo de 4% dos registados em 2019.

As vendas resultantes da componente Aeronáutica, representaram 91% do volume de negócios de 2024, fixando-se nos 2.752.751 mil meticais, superando o plano em 2%, representando um crescimento de 7% comparativamente ao exercício anterior.

A facturação não aeronáutica continua com uma fraca contribuição sobre as vendas, representando 9% do



Aeroportos de Moçambique

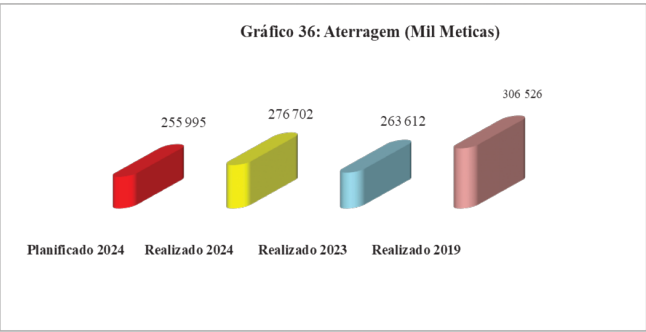
Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

volume de negócios da ADM, E.P. Esta fixou-se nos 263.552 mil meticais, representando um desvio desfavorável em relação ao plano de 13% e um decréscimo de 3% do registado em 2023.

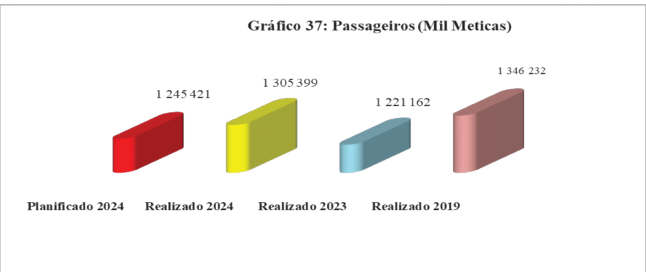
7.1. Aterragem

Os rendimentos provenientes de taxas de aterragem registaram 276.701 mil meticais, representando um nível de execução do plano de 8,10%, correspondente a um crescimento de 5% comparativamente ao desempenho do exercício anterior. Este crescimento deveu-se ao retorno da Kenya Airways na rota Nairobi-Maputo- Nairobi, ao incremento da frequência de voos da Qatar de 4 para 5 voos semanais e o retorno de voos da LAM, na rota Maputo-Lisboa-Maputo.



7.2. Passageiros

A Taxa de Passageiros representa cerca de 43% do volume de vendas da ADM, E.P. Em 2024, a ADM, E.P. registou um tráfego de 2.055.435 passageiros, atingindo 83,06% do plano, com um crescimento de 4,16% em comparação ao mesmo período do ano anterior, o que resultou em um acréscimo de 82.043 passageiros. Esse desempenho gerou vendas de 1.305.399 mil meticais, correspondendo a 4,82% do plano, com um crescimento de 6,91% em relação a 2023 e uma diminuição de 3% em relação a 2019, antes da pandemia da Covid-19. Em 2019, o tráfego de passageiros foi de 2.296.370, o que indica que essa categoria ainda não se recuperou completamente.



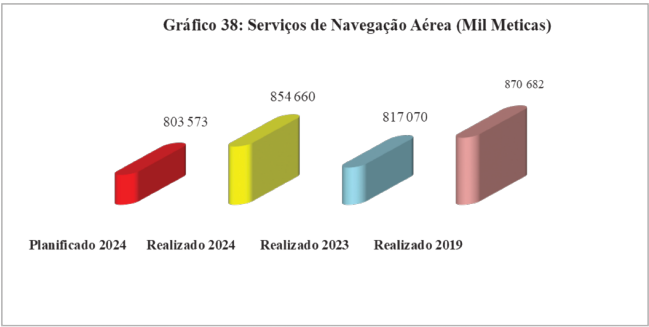
O crescimento desta rubrica deveu-se ao incremento dos passageiros levados de e para Lisboa por parte da LAM e TAP e ao aumento da frequência de voos da Qatar.

Esse aumento deveu-se também a mobilidade de pessoas e bens decorrentes de zonas de grandes projectos, turismo e negócios, mobilidade captada pelos aeroportos de Pemba, Vilankulo e Maputo.

7.3. Serviço de Navegação Aérea

Os Serviços de Navegação Aérea são a segunda maior fonte de rendimentos. Em 2024, foram registados 29.738 movimentos de sobrevoos, que representam o cumprimento do plano em 93,06%. O desempenho alcançado representa um crescimento em 3,88% comparativamente ao exercício de 2023 cujo registo foi de 28.628 frequências. As vendas resultantes da rubrica fixaram-se em 854.660 mil meticais, representando uma execução do plano de 106%, correspondente a um crescimento de 4,39% em relação a 2023 e um decréscimo de 1,84% quando comparado com 2019.

Este crescimento deveu-se ao aumento de movimento de aeronaves que sobrevoam o espaço nacional.



7.4. Segurança Aeroportuária

A Taxa de Segurança Aeroportuária constitui contra-prestação pelos serviços prestados para a segurança de passageiros e carga da aviação civil e é aplicada por cada bilhete de passagem e para cada quilograma de carga despachada. Para o ano de 2024 foi planificada para esta rubrica 160.045 mil meticais, tendo sido registado 124.270 mil meticais representando 77,65% de cumprimento do plano e 3,83% de decréscimo quando comparado com 2023. As manifestações pós-eleitorais no IV trimestre, afectaram negativamente o manuseamento da carga.

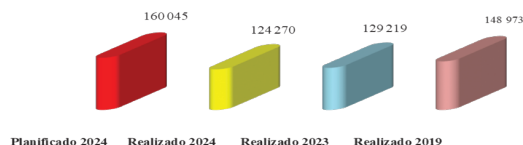


Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

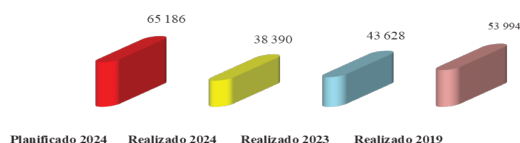
Gráfico 39: Segurança Aeroportuária (Mil Meticas)



7.5. Carga

Em 2024 registou-se um tráfego de 10.958 toneladas de carga, registando um cumprimento do plano em 60,76%, reduzindo 20,30 % em relação ao registado em igual período do ano passado, representando uma diminuição de 40,09% em relação as cifras registadas em 2019. No que se refere a receita, a rubrica fixou-se nos 38.390 mil meticaís, representando um cumprimento do plano em 58,89%, correspondente a um decréscimo de 12,01% quando comparado com o mesmo período de 2023 e 28,90% abaixo de 2019.

Gráfico 40: Carga (Mil Meticas)



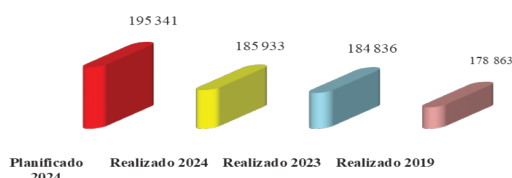
Este decréscimo deveu-se aos cancelamentos sucessivos dos voos da LAM e a utilização de aeronaves sem capacidade para transportar maior volume de carga, fazendo com que os clientes recorressem a outras alternativas.

7.6. Ocupação e Implantação

As Taxas de Ocupação e Implantação, constituem a principal fonte de receita não aeronáutica da Empresa, contribuindo com 6% no volume de negócios, cumprindo com o plano em 98,81%, crescendo 4,43% em relação ao registado em igual período do ano passado.

O crescimento da rubrica encontra fundamento no facto da ADM, E.P, ter assinado novos contractos com clientes.

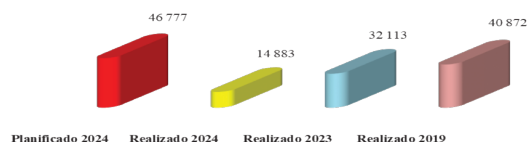
Gráfico 41: Ocupação e Utilização De Instalações (Mil Meticas)



7.7. Taxas de Estacionamento de Viaturas

As Taxas de Estacionamento de viaturas atingiram 14.883 mil meticaís, contra 46.777 mil meticaís planeados, representando 31,82% do planeado, significando um decréscimo de 53,66% em relação a 2023.

Gráfico 42: Taxa de Estacionamento de Viaturas (Mil Meticas)

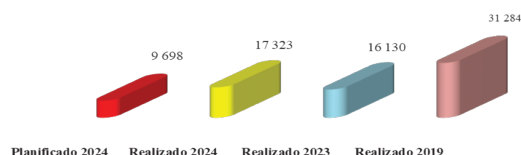


Esta a rubrica registou um decréscimo principalmente devido a interrupção da cobrança do parque auto do Aeroporto Internacional de Maputo, com o objectivo de alterar o actual sistema por um outro muito mais eficiente.

7.8. Taxas de Publicidade

A rubrica de Taxa de Publicidade registou um crescimento em 7,39% comparativamente ao ano anterior, representando um cumprimento do plano em 178,63%. Este crescimento é justificado pela assinatura de novos contratos de publicidade.

Gráfico 43: Taxa de Publicidade (Mil Meticas)



Os gráficos a seguir, demonstram a evolução de cada uma das rubricas das vendas:

Gráfico 44: Evolução da Taxa de Aterragem (Mil Meticas)

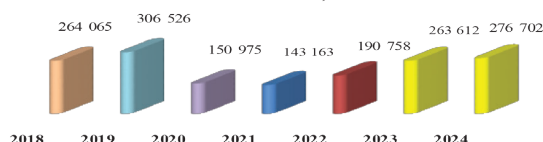
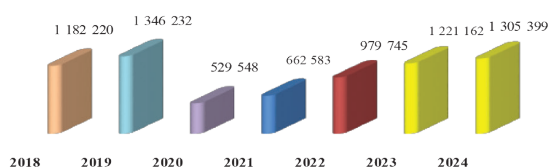


Gráfico 45: Evolução da Taxa de Passageiros (Mil Meticas)





Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Gráfico 46: Evolução da Taxa de Navegação Aérea (Mil Meticas)

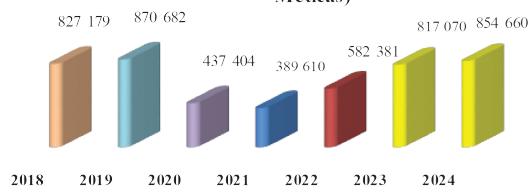


Gráfico 47: Evolução da Taxa de Segurança Aeroportuária (Mil Meticas)

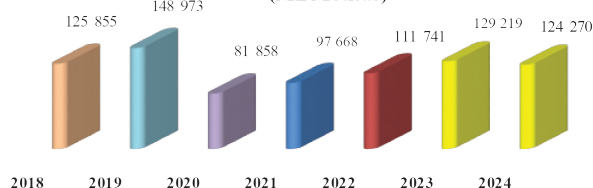


Gráfico 48: Evolução da Taxa de Carga (Mil Meticas)

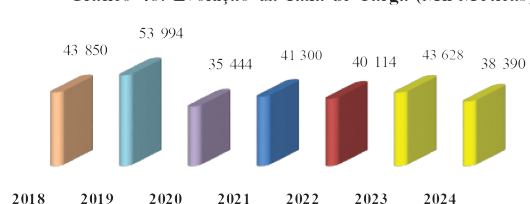


Gráfico 49: Evolução de Outros Serviços Aeronáuticos (Mil Meticas)

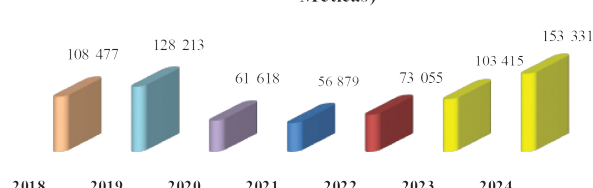


Gráfico 50: Evolução da Taxa de Ocupação e Utilização de Instalações (Mil Meticas)

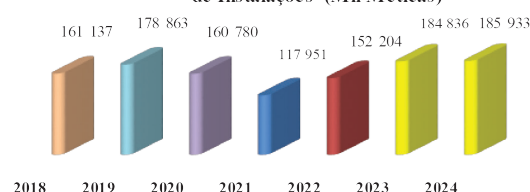


Gráfico 51: Evolução da Taxa de Estacionamento de Viaturas (Mil Meticas)

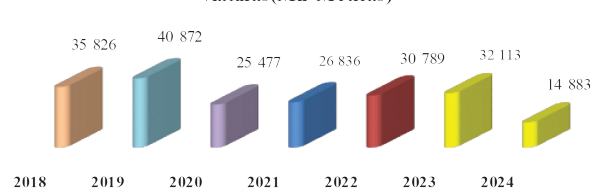


Gráfico 52: Evolução da Taxa de Publicidade (Mil Meticas)

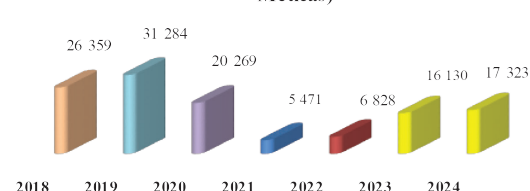
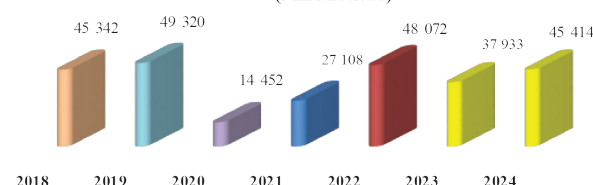


Gráfico 53: Evolução da Outros Proveitos Não Aeronáuticos (Mil Meticas)



8. Recursos Humanos

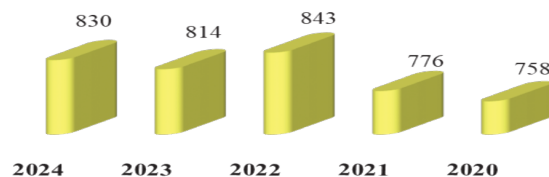
Os resultados obtidos pela ADM, E.P., reflectem o empenho dos trabalhadores na concretização dos objectivos de produção e de desenvolvimento profissional superiormente estabelecidos, fundamentados cada vez mais no incentivo e reconhecimento do seu mérito, sem deixar de lado o compromisso com a constante melhoria da sua qualidade de vida.

8.1. Evolução do Número de Colaboradores

Até o final de dezembro de 2024, o universo laboral era composto por 830 colaboradores, o que representa um aumento de 2% em relação ao mesmo período

de 2023, quando o número de colaboradores era de 814. Todos os colaboradores em actividade na empresa ao longo dos quatro trimestres de 2024 eram de nacionalidade moçambicana.

Gráfico 54: Evolução da Força de Trabalho



Em 2024, a empresa Aeroportos de Moçambique manteve como prioridade o recrutamento interno,

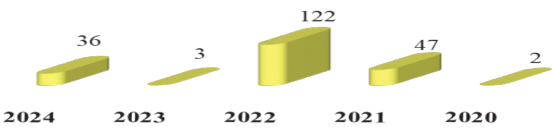


Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

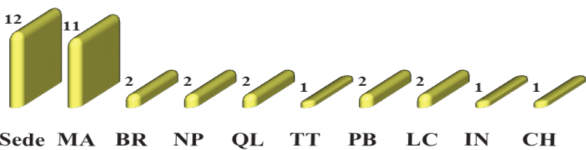
visando promover a valorização de seu potencial humano e proporcionar oportunidades de progressão na carreira. Dessa forma, contribuiu para a manutenção de elevados índices de satisfação e motivação entre seus talentos. No entanto, na impossibilidade de fazê-lo internamente, a empresa recorreu ao recrutamento externo de 26 colaboradores e destacamento de 09 e 01 em comissão de serviço.

Gráfico 55: Evolução das Admissões



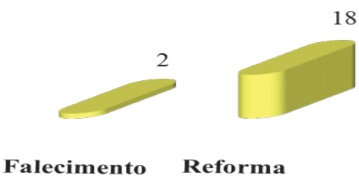
No período em análise foram admitidos 36 colaboradores nas diferentes unidades de produção.

Gráfico 56: Admissões por Unidade de Produção



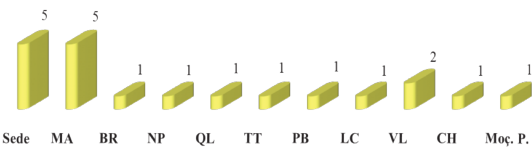
Ainda no período em análise, houve a saída de 20 colaboradores por diversos motivos, sendo 18 por reforma e 2 devido a falecimento.

Gráfico 57: Desvinculação por Forma



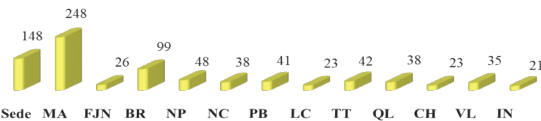
Em relação às desvinculações ocorridas durante o exercício corrente, 1 colaborador pertencia ao Aeroporto de Pemba, 1 ao Aeroporto de Mocimboa da Praia, 5 à Sede da Empresa, 5 ao Aeroporto Internacional de Maputo, 1 ao Aeroporto de Tete, 1 ao Aeroporto Internacional da Beira, 1 ao Aeroporto de Nampula, 1 ao Aeroporto de Quelimane, 2 ao Aeroporto de Vilankulo, 1 ao Aeroporto de Lichinga e 1 ao Aeroporto de Chimoio.

Gráfico 58: Desvinculação por Unidade de Produção



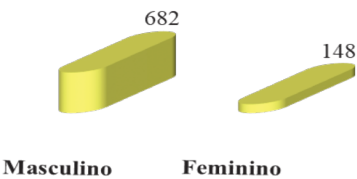
Os colaboradores da Sede e do aeroporto Internacional de Maputo, constituem quase a metade do total dos trabalhadores da Empresa, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Gráfico 59: Distribuição da Força de Trabalho por Unidade de Produção



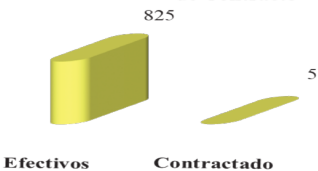
De um modo geral, e conforme os dados apresentados no gráfico, em relação à distribuição por género, observa-se uma maior representação de indivíduos do sexo masculino nos recursos humanos da ADM, E.P. (82%). Vale ressaltar que a ADM, E.P. adota activamente uma política de recrutamento voltada para a igualdade de género nas oportunidades de emprego.

Distribuição da Força de Trabalho por Género



Até 31 de Dezembro de 2024, a ADM, E.P. detinha no seu quadro de pessoal 830 colaboradores, dos quais 825 efectivos e 5 contratados por tempo determinado, representando estes as percentagens de 99% e 1%, respectivamente.

Gráfico 60: Distribuição da Força de Trabalho Por Tipo de Contrato





Aeroportos de Moçambique

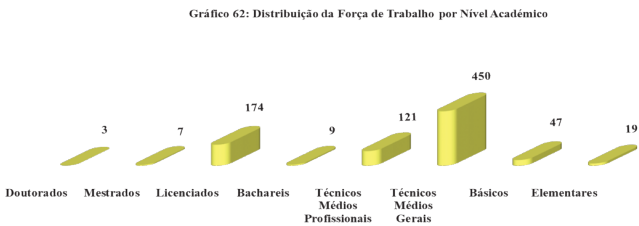
Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

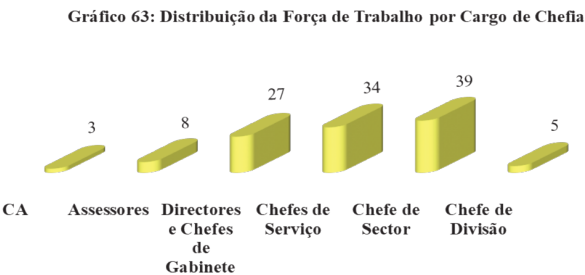
Dos 830 Colaboradores, 468 representavam colaboradores operacionais e 362 da área administrativa.



O número de colaboradores com habilitações de nível superior (doutorados, mestrados e licenciados) situou-se nos 22% do total de trabalhadores. É possível qualificar a força de trabalho efectiva da ADM, E.P. como predominantemente de nível médio geral, correspondente a 54% dos colaboradores. O quadro a seguir, apresenta os detalhes adicionais:

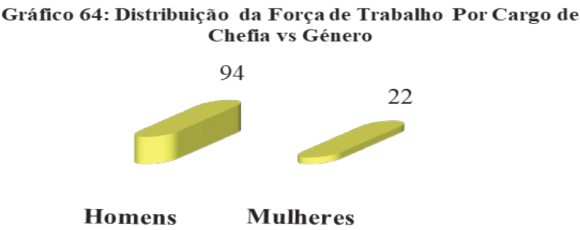


Até 31 de Dezembro de 2024, o quadro de pessoal da Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. era composto por 102 colaboradores que exerciam cargos de chefia, dos quais 34% desse universo era constituído por chefes de sector, secção e encarregados dos aeroportos e aeródromos, 26% correspondiam a chefes de serviço, 25% a directores e chefes de gabinete. Refira-se que o Conselho de Administração é composto por 3 membros. O quadro abaixo apresenta detalhes adicionais:

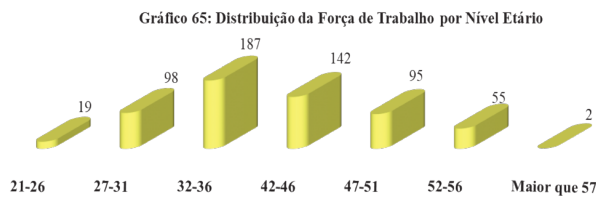


Da análise de distribuição dos recursos humanos por género revela uma maior representatividade do género masculino que ocupa funções de Direcção, Chefia

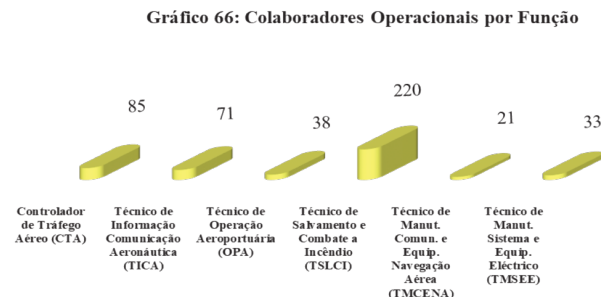
e Confiança. Em 31 de Dezembro de 2024, integravam no quadro de pessoal 116 colaboradores ocupando funções de Direcção ou chefia, dos quais 81% destes, eram representados por homens, representando 2 pontos percentuais acima dos registados em 2023.



Em relação à distribuição etária da força de trabalho do quadro efectivo no ano de 2024, observa-se uma maior concentração na faixa etária de 33 a 36 anos, que corresponde a 23% do total de trabalhadores. Isso indica que a composição da equipe é predominantemente jovem, conforme ilustrado no gráfico a seguir. Além disso, cerca de 35% dos colaboradores da ADM, E.P. possuem mais de 40 anos, o que revela que a empresa conta com profissionais experientes e altamente competentes em seu quadro de pessoal.

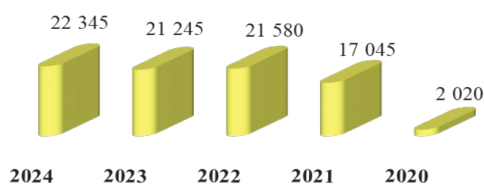


O gráfico a seguir ilustra a distribuição dos colaboradores operacionais por função:



Em comparação com 2023, no total, observou-se em 2024 um aumento na taxa de absentismo, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 67: Evolução das Faltas



Da totalidade das faltas registadas no ano em análise cerca de 86% são resultantes de Licença Disciplinar e 8% por doença.

Gráfico 68: Faltas por Tipo



Gráfico 69: Faltas Por Unidade de Produção

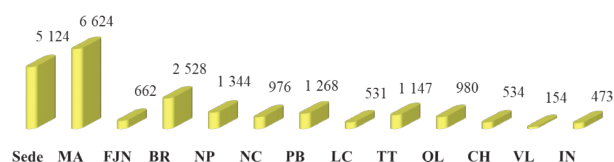
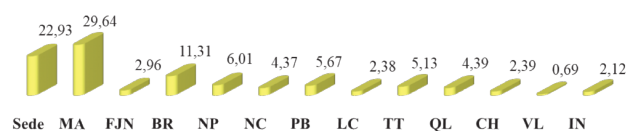


Gráfico 70: Índice de Faltas Por Unidade de Produção



8.2. Desenvolvimentos de Recursos Humanos

O recrutamento e a selecção devem estar alinhados com a estratégia de negócios da organização. Quando a organização precisa implementar mudanças ou passar por renovações, deve procurar atrair candidatos com o potencial necessário para esses processos. Como entidades vivas e dinâmicas, as organizações devem possuir habilidades como a capacidade de se renovar, inovar, aprender, ajustar-se às mudanças internas e externas, transformar informações em conhecimento, resolver problemas e agregar valor. Assim, o subsistema de recrutamento e selecção representa um momento crucial para tornar essas premissas uma realidade. Nesse contexto, a competitividade e a sustentabilidade são factores presentes nas organizações, reflectindo-se também na disputa por profissio-

nais que tragam características e valores que gerem um diferencial de qualidade para a organização.

Progressões na Carreira

Na empresa existem duas formas de evolução na carreira profissional:

- **Progressões Verticais** – Que é a mudança de uma categoria profissional para a imediatamente superior, ocorre de 06 em 06 anos de uma categoria para outra, excluindo a de Supervisor para Principal que são 08 anos.
- **Progressões Horizontais** – Que é a mudança de um nível salarial para o imediatamente superior, ocorrendo de 02 em 02 anos.

Durante o período em análise foram, apurados 306 colaboradores a progredir horizontalmente, dos quais 43 mulheres e 263 homens e 29 Colaboradores a progredir na vertical, dos quais 21 Homens e 8 mulheres.

8.3. Formação

A Formação Profissional é o conjunto de actividades que visam a aquisição teórica e/ou prática de conhecimentos e atitudes exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão. A Formação Profissional apresenta-se como um instrumento de gestão com uma dimensão estratégica e é a actividade facilitadora da mudança que propicia uma melhor adequação dos Recursos Humanos aos Recursos Materiais existentes através da sua qualificação e reconversão quando necessárias, permitindo assim uma maior flexibilidade das Organizações para fazer face a um futuro difícil de prever.

O objectivo da Formação consiste em aumentar, adequar o conhecimento e as habilidades dos Colaboradores ao longo da vida.

Nestes termos, de acordo com o Regulamento de Formação, a empresa aloca um orçamento para a Formação Profissional com vista a elevar as competências e criar motivação do capital humano existente na Empresa.



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

No período em análise foram realizadas um total de 85 acções de Formação, conforme o detalhe abaixo:

- Vinte e Duas (22) acções de Formação Internas, que beneficiaram a 183 Colaboradores;
- Dezanove (19) acções de Formação Externas, que beneficiaram a 53 Colaboradores;
- Quarenta e Quatro (44) acções Extra Plano, que beneficiaram 33 Colaboradores.

8.4. Acção Social

A prestação de serviços sociais aos colaboradores é uma das principais prioridades da empresa, dentro dos Benefícios Sociais estabelecidos. Nesse contexto, o Serviço de Ação Social (SAS) dedicou-se, ao longo de 2024, a envidar esforços para fornecer serviços completos e acessíveis aos colaboradores e seus dependentes, utilizando os recursos disponíveis e adoptando o princípio da racionalidade económica (minimizando os custos).

As consultas ambulatoriais e internamentos registaram um decréscimo em 25% em comparação com ano 2023, tendo registado 45.716.685MT contra 60.764.734MT atingindo em 2023. A assistência medicamentosa em 2024 registou um crescimento na ordem de 30%.

Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Assistência Medicamentosa	30%	5 758 534	4 419 310
Consultas ambulatoriais e internamentos	-25%	45 716 685	60 764 734
Total	-21%	51 475 219	65 184 044

Para o ano em análise beneficiaram de assistência médica e medicamentosa 414 trabalhadores efectivos contra 404 atendidos em 2023, registando um crescimento em 2% quando comparado com o 2023. A assistência aos trabalhadores reformados registou um crescimento em 29% comparativamente ao ano 2023. Relativamente aos dependentes registou-se um decréscimo em 18% na procura destes serviços.

Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Activos	2%	414	404
Dependentes	-18%	514	629
Reformados	29%	67	52
Total	-8%	995	1 085

9. Segurança, Funcionalidade de Equipamentos e Manutenção de Infra-estruturas

A ADM, E.P. tem como uma das suas principais prioridades, dentro das suas atribuições, garantir a Segurança da Aviação Civil nas Operações Aeroportuárias. Isso se traduz em atender as companhias aéreas, os passageiros, os utentes e apoiar a Navegação Aérea, assegurando um elevado padrão de qualidade no âmbito da Segurança da Aviação Civil.

9.1. Segurança

9.1.1. Realizações das actividades planificadas na área de Segurança Aeroportuária

Para o cumprimento dos requisitos do PNSAC e em estrita fidelidade à missão, visão e objectivos estratégicos da ADM, E.P., foram planificadas para o GGS, as seguintes actividades:

- Garantir desenvolvimento, submissão à aprovação e manutenção dos programas de segurança dos aeroportos;
- Emitir cartões de acesso para obviar a aplicação das medidas do controlo de acessos ao lado ar, às áreas restritas de segurança (ARS) e às áreas reservadas dos aeroportos e aeródromos;
- Assegurar a manutenção de condições de implementação das medidas preventivas de segurança, sobre de passageiros, Tripulantes, pessoal de serviço em terra, bagagem, carga, correio e bens na posse de pessoas que requeiram acesso ao lado ar, ARS e áreas reservadas;
- Assegurar a patrulha e guarda para prevenir intrusões ao lado ar e para a preservação das barreiras físicas dos aeroportos e dos pontos vulneráveis;
- Assegurar a protecção de pessoas e bens nos aeroportos e aeródromos; e
- Assegurar a protecção de aeronaves parqueadas.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Destaca-se:

- Implementação do Programa Nacional de Formação e Treino em segurança da aviação civil;
- Implementação do Programa de Controlo de Qualidade de Segurança da Aviação Civil;
- Coordenação e consulta sobre actividades de segurança da aviação civil;
- Grau de execução das actividades planificadas;
- Implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- Implementação do Programa de Formação e Treino em segurança da Aviação Civil;
- Implementação do Programa de Controlo de Qualidade de Segurança da Aviação Civil;
- Coordenação e consulta sobre actividades de segurança da aviação civil;
- Avaliação de risco;
- Manutenção das vias de acesso para a patrulha e das condições operacionais da área de movimento;
- Registo e análise de ocorrências; e
- Natureza geral das ocorrências:

Quanto à natureza, importa destacar os seguintes tipos de ocorrências:

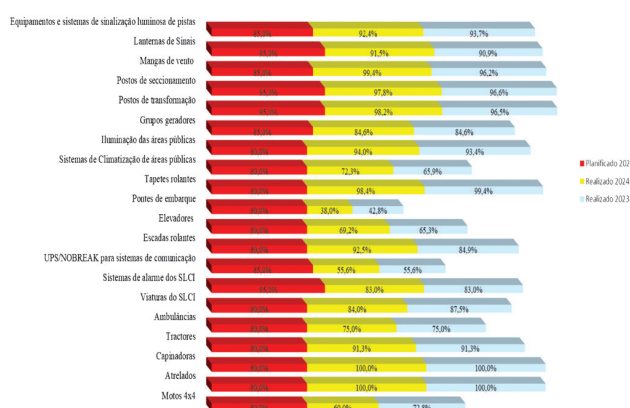
- Captura e encaminhamento à Polícia de intrusos no lado ar;
- Tentativas de acessos não autorizados ao lado ar;
- Embate de veículos contra propriedade aeroportuária;
- Roubo e sabotagem de instalações de ajuda à navegação aérea e aeroportuária;
- Roubo de material de Construção e transformadores de isolamento das Luzes;
- Violação e roubo de bens de carga;
- Abandono dos pontos de controlo de segurança;
- Extorção por agentes de segurança;
- Intrusão a força de veículos no lado ar e
- Vandalização da vedação, obstrução deliberada das vias de acesso para a patrulha.

9.2. Operacionalidade de Equipamentos e Sistemas

Durante o período em questão, foram realizadas várias actividades com o objectivo de assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos destinados ao suporte da navegação no espaço aéreo moçambicano, além de garantir o conforto e a comodidade dos usuários dos serviços prestados, a conservação das áreas operacionais e a manutenção dos meios de combate a incêndios em aeronaves.

Nos gráficos a seguir, são apresentadas as médias indicativas dos níveis de operacionalidade dos equipamentos durante o período analisado, juntamente com a comparação entre os valores planeados e os resultados alcançados no período anterior.

Gráfico 71: Operacionalidade de Equipamentos (%)



Do quadro apresentado, importa destacar as seguintes acções:

- Desenvolvimento de acções de manutenção de equipamentos, sistemas e instalações eléctricas destinadas ao fornecimento de energia eléctrica, para operações seguras de aterragem e descolagem de aeronaves.
- Manutenção dos sistemas de iluminação das pistas de aterragem, com vista a assegurar a necessária orientação das tripulações nas fases de aproximação e circulação nas pistas aeroportuárias.
- Salvaguarda das condições de comodidade e conforto dos utentes das instalações aeroportuárias, onde se destaca a climatização das áreas públicas dos aeroportos de Maputo e Vi-



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

lankulo, prevalecendo contudo, os problemas de climatização dos aeroportos de Tete, Pemba e Nacala, para os quais já foram lançados concursos públicos para a resolução desta questão.

- Manutenção das viaturas de combate a incêndios, com vista a salvaguarda da prontidão para o resgate e salvamento, em casos de ocorrência de um acidente aeronáutico.
- Manutenção dos equipamentos de facilitação da mobilidade dos passageiros e entrega de bagagem. Contudo, prevalecem os problemas nas pontes de embarque e elevadores do aeroporto de Nacala, cujas acções transitaram para o ano seguinte.
- Para garantir a segurança no trabalho nas áreas de electricidade, foram adquiridos e entregues kits essenciais de ferramentas e equipamentos de medição e teste, tendo transitado para o ano 2025, a compra de ferramentas para os técnicos da área de mecânica. Importa destacar que ao longo do ano em análise, não foram registados acidentes de trabalho envolvendo os profissionais da área de manutenção.

9.3. Equipamentos e Sistemas Aeroportuários e de Navegação Aérea

De entre as acções realizadas no período em análise, destacam-se:

■ Licenciamento do Pessoal ATS

Foi enviado ao IACM o 2º processo de 29 controladores dos quais 11 referentes aos novos ingressos, que conforme solicitado pelo regulador.

■ Processo de Desenho de Cartas de Procedimentos

No âmbito da operacionalização do processo de Desenho de Cartas de Procedimentos, foi submetido ao IACM, o processo de produção de Cartas de Procedimentos Convencionais por Instrumentos e GNSS para análise e aprovação, os quais foram devolvidos com a indicação de alguns *findings* para correcção, foi também, realizado o levantamento de dados topográficos dos aeródromos de Chimoio e Inhambane.

■ Certificação dos ADM junto ao IACM como Provedor dos Serviços de Navegação Aérea (ANSP)

Para garantir o cumprimento dos MOZCARS 172 e 175 do IACM o ADM, E.P. foram cumpridas 2 das 5 fases requeridas que são a manifestação de interesse e a candidatura formal. Para a fase 3 (submissão da documentação), o MATS foi enviado a qualidade para a avaliação e revisão.

■ Restruturação do Espaço Aéreo

Com o objectivo de adequar o espaço aéreo da FIR Beira as decisões de APIRG e implementação gradual do Controlo de Vigilância a DONA iniciou a elaboração dos esboços das novas TMAs para submissão ao IACM.

■ Testes de Proficiência

Havendo necessidade de responder as não conformidades e reduzir custos, foi aprovada a proposta de realização combinada da indução PBN e do teste de proficiência anual, que teve o seu início em Maio de 2024, houve uma permuta de datas de realização entre a proficiência anual e semestral para os TICAs e CTAs.

■ Manutenção da Informação do AIP

Com o objectivo de garantir a actualização da Informação Aeronáutica, foram publicados através do SGICA 12 suplementos e a emenda regular 34/24, a 1 de Junho de 2024. A manutenção do AIP tem sido também feita através da elaboração de NOTAMs temporários e permanentes cuja relação encontra-se nos Sumários de NOTAMs emitidos e distribuídos mensalmente aos subscritores.

9.4. Gestão de Segurança Operacional

No âmbito do cumprimento das normas emanadas pela ICAO e o regulador das actividades de aviação civil, que orientam aos provedores dos serviços de navegação aérea a desenhar e implementar o SMS, foi elaborado o Manual do Sistema de Gestão de Segurança e os respectivos procedimentos tendo sido aprovados e homologados pelo regulador. Estando na fase da sua implementação efectiva.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Para o período em análise os gestores dos serviços de navegação aérea beneficiaram de diversas formações, internas e externas.

▪ Reestruturação do espaço Aéreo

Com o objectivo de adequar o espaço aéreo da FIR Beira as decisões de APIRG e Implementação gradual do Controlo de Vigilância a DONA iniciou a elaboração dos esboços das novas TMAs para submissão ao IACM, no entanto, este processo esteve emperrado devido a avaria do equipamento Auto-Cad.

▪ Certificação dos ADM junto ao IACM como ANSP

Para garantir o cumprimento dos MOZCARS 172 e 175 do IACM o ADM, E.P. foram cumpridas 2 das 5 fases requeridas que são a manifestação de interesse e a candidatura formal. Para A fase 3 (submissão da documentação), o MATS foi enviado a qualidade para a avaliação, revisão e encaminhamento para assinatura pelo CA.

Devido a dificuldades técnicas encontradas, foi solicitado assessoria da NAV. Portugal para auxiliar na conclusão do processo.

▪ Implementação efectiva pela ADM do Memorando de entendimento da transferência do AIS

Foi submetido ao IACM o pacote completo da nova edição do AIP, tendo os ADM, EP recebido recomendação de resolução de não conformidades detetadas durante a análise. Foram levantados os dados topográficos nos aeroportos e aeródromos com vista a actualização dos RESAs e Ondulações de geóides, assim como, a actualização das declinações magnéticas, submetidas e aprovadas pelo IACM no âmbito da publicação da IV edição do AIP. De momento, aguarda-se pela aprovação das cartas de procedimentos para a conclusão do processo e migração dos serviços AIS para o AIM.

9.5. Gestão Operacional

Sob alçada directa da ADM, E.P. no período de reporte destacam-se as seguintes actividades:

▪ Licença Ambiental de Operações dos ARP/ PB, TT

Esta acção foi orçada e tinha como objectivo criar condições para o licenciamento operacional dos aeroportos, a mesma está à 50% de execução.

▪ Implementação do Sistema de Gestão Ambiental nos ARP's de MA, BR e NC

A acção foi orçada e tinha como objectivo a certificação em ambiente (Norma ISSO 14001). O grau de realização e de 10% e a mesma transitou para 2025.

▪ Inventário de emissões dos ARP/MA, BR e NC para efeitos de acreditação na ACI

Esta acção tinha como objectivo reduzir as emissões do CO2 nas operações dos aeroportos para reduzir o seu impacto no aquecimento global, a mesma está a 70% de realização.

▪ Submeter o manual e elaborar o PAC e Acompanhamento das inspecções do IACM

Com o objectivo de garantir a segurança operacional e cumprir com os regulamentos nacionais (MOZ CAR 139) e *standards* internacionais. O grau de realização é de 50%.

▪ Harmonização do programa de formação em condução no Lado Ar

Esta acção tinha como objectivo criar um padrão de procedimentos a serem implementados por todos instrutores de circulação e condução no Lado Ar. O grau de realização é de 60%.

▪ Auditorias Técnicas e Operacionais

Com o objectivo de supervisionar actividades realizadas pelas áreas operacionais e aferir o cumprimento dos procedimentos operacionais. Foi realizada a 100%.

9.6. Manutenção e Reparação de Infraestruturas Aeroportuárias

De entre as acções realizadas no período em análise, destacam-se:

▪ Reparação da Pista do Aeroporto de Lichinga

Obra concluída.

▪ Reabilitação do terminal de carga do Aero-



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

porto de Quelimane

Actividade em curso, tendo sido concluída a reabilitação dos sanitários.

- **Reabilitação dos sanitários dos aeroportos de Chimoio e Tete**

As obras estão em curso.

- **Prospecção e abertura de furo de água para de abastecimento do ARP/BR**

Foi feita a abertura do furo, estando em curso trabalhos de correcção.

- **Prospecção e abertura do furo na Sede da Empresa**

Acção concluída.

- **Prospecção e abertura do furo no Aeroporto de Pemba**

Foi feito o estudo geofísico e indicadas novas áreas para abertura de furo visto que as áreas anteriores não apresentavam valores recomendados para a abertura de furos.

- **Combate a erosão nas áreas operacionais no Aeroporto de Nacala**

Acção executada por administração directa, em coordenação com o Conselho Municipal de Nacala.

- **Impermeabilização das áreas críticas de cobertura do Aeroporto de Nacala**

Acção concluída, a obra foi recebida provisoriamente.

9.7. Tecnologias de Informação e sistemas de apoio a navegação

a) Sistemas de apoio a gestão –SSAG

Para o período em análise, foram programadas as acções abaixo:

- **Upgrade do Sistema PHC**

Em curso a fase pós upgrade do Sistema PHC, com vista o desenvolvimento de novas funcionalidades e recuperação de funcionalidades.

- **Acréscimo de Licenças PHC**

Foram acrescidas 10 licenças adicionais do módulo Vencimentos com vista a descentralizar o processamento salarial.

- **Implementação do sistema de fluxo docu-**

mental

Concluída a instalação, configuração do sistema e formação geral dos utilizadores, incluindo a formação on job- training na Sede da Empresa. Actualmente em fase de actualização de dados de utilizadores do ARP/Maputo para actualização no sistema e marcação da formação de utilizadores, a 60% de conclusão.

- **Substituição do equipamento informático obsoleto (desktops, laptops, Ups, periféricos e acessórios de computadores)**

Concluída a configuração do equipamento e distribuição do mesmo à nível nacional, feito a 99,9%.

- **Manutenção de FingerPrints das Portas e Câmeras CCTV**

Actividade em curso.

b) Tecnologias de informação e comunicação

Foram programadas para o período em alusão as acções abaixo:

- **Aquisição de ferramentas de análise de vulnerabilidade e testes de intrusão**

Actividade concluída.

- **Renovação dos sistemas e equipamentos da infraestrutura tecnológica e Implementação do sistema de Dashboard para monitoria de rede comunicações e equipamento de sistemas de apoio à navegação**

Actividade em curso.

- **Incrementar a largura de banda de Internet á nível nacional (descentralizar) Starlink**

Actividade concluída.

- **Auditoria, renovação da infra-estrutura de dados e rede unificada WiFi**

Actividade em curso.

c) Sistemas de apoio a navegação

Para o período em análise, foram programadas as acções abaixo:

- **Calibração dos equipamentos de teste e medida**

Esta acção está em curso, tendo sido concluída nos



Aerportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

ARP/BR, NP, NC e PB.

▪ Upgrade do Sistema ADS-B

Decorre o processo para a sua legislação junto a autoridade de aviação civil, sendo que a actividade se insere na aquisição de peças sobressalentes para a manutenção do sistema operacional. Concluída a elaboração dos cadernos (TDR).

▪ Aquisição do sistema de monitoria dos equipamentos de apoio a navegação

Instalado o sistema de monitoria das comunicações no ARP/MA e na Sede.

▪ Calibração das Balanças electrónica do Check in e terminal de carga

Acção concluída a nível nacional.

▪ Realização dos Voos de Calibração (MP/BR/CH/TT/QL/NC/PB/LC)

Actividade em curso.

10. Actividades de Suporte ao Negócio

Apresenta-se a seguir, algumas actividades realizadas pela Empresa que se enquadram no âmbito de suporte ao negócio, designadamente:

- Comunicação e imagem;
- Gestão da Qualidade;
- Desenvolvimento de Projectos Imobiliários.

10.1. Comunicação e Imagem e Relação com o Cliente

Em 2024 o Gabinete de Comunicação e Imagem desenvolveu várias actividades com vista ao fortalecimento da imagem corporativa e com objectivo de garantir uma gestão eficaz da comunicação/imagem interna, externa, relacionamento com a mídia e responsabilidade social.

Importa destacar as seguintes:

- Organização da Reunião com Parceiros Estratégico para Maximização da Colaboração com vista a Viabilização dos Destinos e Alavancagem do Turismo Nacional em Moçambique;
- Organização de palestra sobre a importância do bom atendimento para os colaboradores front office que são considerados o primeiro público

da empresa e que representam a sua imagem corporativa;

- Para o aprimoramento da comunicação com os nossos utentes, foram realizadas monitorias das várias formas de contacto com nossos utentes para as reclamações e sugestões (whatsApp, QR Code, telefone móvel, entre outros);
- Com vista a servir melhor o cliente, foram levados à cabo acções de inquéritos aos passageiros, companhias aéreas, concessionários e entidades de estado prestadoras de serviço (Alfândega, Migração, Polícia e Saúde) para auscultar a percepção destes sobre a satisfação em relação a Empresa, seus serviços e acções de modernização das infra-estruturas aeroportuárias implementadas, visando à melhoria e desenvolvimento das condições operacionais que permitam oferecer aos clientes uma boa qualidade, e segurança nos serviços.

10.2. Gestão de Qualidade

A empresa aeroportos de Moçambique, aderiu ao sistema de gestão da qualidade que permite orientar na tomada de decisão estratégica como organização, podendo ajudar na melhoria contínua da operacionalização dos processos. O Sistema de Gestão da Qualidade considera-se uma ferramenta de suma importância enquanto suporte da organização e concorre na prestação de serviços de excelência e satisfação das partes interessadas.

Durante o ano 2024 foram executadas as seguintes actividades:

Foram desenvolvidos trabalhos a nível da Sede com vista ao alcance da conformidade das práticas ao referencial normativo ISO 9001:2015, norma do Sistema de Gestão da Qualidade. Como resultado, foi possível implementar o sistema de avaliação dos fornecedores externos (GAC), avaliação eficácia das formações (DREH) e definição dos indicadores de desempenho do sistema de gestão da qualidade no processo de gestão do património (GPAT);

A nível dos aeroportos foram desenvolvidas palestras



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

divulgação do sistema de gestão da qualidade de modo a se obter maior comprometimento de todos níveis hierárquicos de cada aeroporto. O nível de abrangência ultrapassou os 80%, considerando os que estavam de gozo da licença disciplinar ou por motivos justificados não puderam participar nas palestras da divulgação; Melhoria Contínua do Sistema de Gestão da Qualidade - No concernente a melhoria contínua do SGQ, o gabinete realizou:

- Auditorias internas ao SGQ na Sede e unidades de Produção certificadas (Maputo, Vilankulo, Beira, Tete, Nampula, Nacala e Pemba), dando resposta ao preconizado na Norma ISO 9001:2015;
- Auditoria Externa de acompanhamento (AP-CER) e monitoria do PAC, nas seguintes unidades de produção (Maputo, Vilankulo, Beira, Tete, Nampula, Nacala e Pemba) e na Sede.

O gabinete de Gestão da Qualidade, alcançou o objectivo que lhe foi colocado pelo Conselho de Administração para 2024: Recertificação da Sede e dos aeroportos de Maputo, Beira, Nampula, Nacala, Tete, Vilankulo, Pemba e extensão da certificação para os aeroportos de Chimoio e Quelimane.

10.3. Desenvolvimento de Projectos

No ano 2024, a ADM,E.P. continuou a dar corpo aos projectos estruturais de desenvolvimento da empresa com o intuito de garantir a Modernidade, Segurança e Qualidade. Para o efeito, foram desenvolvidos os seguintes projectos:

- **Projecto de Comunicações do tipo VSAT Doméstico**

Esta acção visa a instalação e operacionalização de um sistema VSAT para as comunicações domésticas na ADM, E.P. No período em questão, foi feito o pagamento do segmento espacial para dar início à integração dos sistemas aeronáuticos nomeadamente o VHF, AMHS e o ADS/B. Iniciou a 24 de Junho a configuração dos equipamento da rede IP através do qual será integrada a componente digital.

- **Sistema de Comunicações em VHF**

Esta acção visa a substituição gradual dos equipamentos VHF instalados nos aeroportos e estações remotas. No período em questão, foram recebidos os oito rádios adjudicados. Como perspectiva para o primeiro trimestre de 2025, prevê-se a conclusão da instalação dos rádios com vista a substituição dos analógicos na integração do VSAT.

- **Projectos de Construção dos Terminais de Passageiros de Inhambane e Modernização dos Terminais de Passageiros de Nampula e Beira**

Foram lançados três concursos em separado para cada um dos projectos, nomeadamente, construção dos Terminais de Passageiros de Inhambane e Modernização dos Terminais de Passageiros de Nampula e Beira, tendo sido aprovadas as fases de avaliação técnica, passando as fases de assinatura de contracto.

- **Implementação do Sistema AMHS no Aeroporto da Beira**

O presente projecto teve como objectivo a substituição do sistema HF da Beira que se encontrava fora de serviço há bastante tempo por um outro mais modernos e de maior capacidade de resposta. O projecto foi recebido em 2022.

Porém, devida a uma emenda na ICAO, houve necessidade de se fazer o upgrade do Selcal. Esta unidade foi recebida a 21 de Novembro todavia não foi instalada devido a necessidade de desactivar o alarme no sistema que levou o transmissor a ser desligado. Como perspectiva para o primeiro trimestre de 2025, se espera a desactivação do alarme e instalação da unidade Selcal.

- **Melhoramento das Comunicações no AMS**

Esta acção visa a transferência das estações VHF das instalações da TMCEL para os Aeroportos. Neste âmbito, já foi transferida a estação de Ulóguè para Tete faltando as estações de Lichinga, Nampula e Pemba bem como as antenas do VHF de Quelimane para serem instaladas numa torre no Aeroporto de Quelimane. Como perspectiva para o primeiro trimestre de 2025, espera-se o pagamento do valor do adiantamento e



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

execução da transferência das estações.

Operacionalização do Aeroporto de Mueda

Esta acção visa a aquisição de mobiliário e equipamentos para as torres de controle de Mueda e Vilankulo. O concurso para a materialização desta acção inclui o equipamento para torre de Vilanculos.

No período em questão, foi lançado o respectivo concurso porém cancelado por falta de cobertura orçamental do valor apresentado pelo único concorrente. Como perspectiva para o primeiro semestre de 2025, espera-se o lançamento do concurso, adjudicação e instalação do sistema.

11. Responsabilidade Social

A preocupação de todo governo e de toda a sociedade deve estar voltada para a construção de um mundo menos desigual e as empresas não podem estar avessas a esse movimento.

No âmbito da responsabilidade social, a Empresa realizou algumas acções, através do apoio às várias instituições e actividades, designadamente:

- Patrocínio para aquisição de equipamento desportivo e reabilitação do campo do Clube Desporto do Maxaquene;
- Apoio a Liga Moçambicana de Futebol;
- Apoio a Academia Samora Machel; e
- Apoio ao Ministério dos Antigos Combatentes

Os custos associados à actividade de responsabilidade social realizada estão conforme a tabela a seguir:

Quadro 7: Responsabilidade Social

Descrição	31-Dez-2024		31-Dez-2023		Var (%)
	Valor	Peso%	Valor	Peso%	
Clube De Desportos Da Maxaquene	7 364 189,10	10%	2 050 000,00	3%	259%
Liga Moçambicana de Futebol	25 000 000,00	33%	25 057 000,00	43%	0%
Donativos a diversas Entidades	3 784 509,77	5%	18 713 000,00	32%	-80%
Comité Sindical da Empresa	-	0%	1 061 100,00	2%	-100%
Outros Donativos	38 839 465,00	52%	11 947 747,00	20%	225%
Total	74 988 163,87	100%	58 828 847,00	100%	27%

12. Análise Económica e Financeira

O desempenho económico e financeiro da ADM, E.P em 2024 foi influenciado de forma significativa pelo volume de investimentos em infra-estrutura aeroportuárias que a Empresa tem vindo a realizar nos últimos anos. Tais investimentos culminaram com a entrada em funcionamento de infra-estruturas modernas e de

gabarito internacional, sendo que, a 31 de Dezembro de 2024 a construção de outras infra-estruturas ainda se encontrava em curso. A análise do desempenho económico e financeiro da Empresa está dividida em dois pilares fundamentais:

§ Resultados e rentabilidade;

§ Posição financeira.

12.1. Análise dos Resultados e Rentabilidade

O desempenho do tráfego em 2024 reflecte um cenário de recuperação, especialmente no movimento de passageiros, entretanto, os mesmos ainda se encontram abaixo dos níveis alcançados em 2019. Importa referir que no IV trimestre houve uma desaceleração da economia causada pelos protestos pós-eleitorais. A posição da Empresa com referência ao último dia de 2024 pode ser descrita de acordo com os indicadores a seguir:



Os mais importantes indicadores absolutos de resultados nos últimos dois exercícios económicos tiveram o comportamento ilustrado na tabela seguinte:

Quadro 8: Análise dos Resultados

Descrição	MIT		
	2024	2023	Δ2024/2023 %
Volume de Negócios	3 016 303 274	2 849 119 128	5,9
Custos Operacionais	3 944 598 418	3 667 934 643	7,5
Custos com Pessoal	1 371 104 726	1 224 477 482	12,0
FST	528 576 768	529 062 571	-0,1
Amortização do Exercício	1 843 364 990	1 802 005 940	2,3
EBITDA	1 260 323 418	1 360 699 039	(7,4)
Resultado Operacional	-583 041 573	-441 306 900	(32,1)
Resultado Financeiro	-774 421 280	-968 414 266	20,0
Lucro/Prejuízo Líquido	-1 531 347 054	-849 524 664	(80,3)

O volume de negócios em 2024 registou um crescimento de 6% comparativamente a 2023 explicado pelo facto da ADM, E.P. ter retomado a facturação da taxa do CUTE de 2 USD, aumento da frequência de



Aeroportos de Moçambique

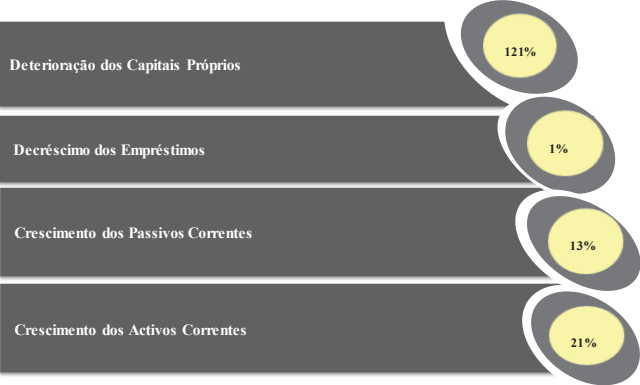
Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

voos da Qatar Airways, de 4 para 5 voos semanais e a retoma de rotas pela LAM (Maputo-Lisboa-Maputo) e Kenya Airways (Nairobi-Maputo-Nairobi). Em termos de resultado financeiro a Empresa registou uma perda de 774.421.280 meticais resultante juros incorridos pela utilização de capitais alheios.

12.2. Posição Financeira

A 31 de Dezembro de 2024, os financiamentos em moeda estrangeira foram actualizados ao câmbio de 64.51 USD/MT (contra o de fecho de 2023 na ordem de 64.51 USD/MT). A posição financeira da Empresa com referência ao último dia de 2024, pode ser descrita de acordo com os indicadores a seguir:



12.3. Estrutura Financeira

A estrutura financeira da Empresa está descrita no quadro a seguir:

Quadro 9: Estrutura Financeira

Balanço	2024	2023
Activo		
Não Corrente	88%	93%
Corrente	12%	7%
Passivo e Capital Próprio		
Capital Próprio	-8%	-4%
Passivo	108%	104%
Não Corrente	83%	82%
Corrente	26%	22%
	100%	100%

Os activos da Empresa são constituídos maioritariamente por activos não correntes, com destaque para infra-estruturas aeroportuárias e equipamento de apoio à navegação aérea.

A principal fonte de financiamento da Empresa são os capitais alheios (108%), com destaque para empréstimos a médio e longos prazos, como resultado

da necessidade do recurso para fazer face aos investimentos em infra-estruturas.

12.4. Liquidez e Solvabilidade

A análise foi feita com recurso a alguns indicadores que a seguir se apresentam:

Quadro 10: Liquidez e Solvabilidade

Descrição	2024	2023
Rácio de Endividamento	1,08	1,04
Liquidez Geral	0,47	0,43

- Observando os rácios acima é possível inferir que o nível de endividamento da Empresa cresceu 4 pontos percentuais, se comparado com 2023;
- A liquidez Geral cresceu em 3 pontos percentuais relativamente ao ano 2023, devido ao aumento na rubrica de clientes, com maior destaque para a companhia de bandeira.

12.5. Execução Orçamental

Do ponto de vista da execução dos custos, a implementação de uma rigorosa planificação de despesas, associada ao recurso da política de contenção, austeridade e estrita disciplina, para mitigar os prejuízos causados pela Covid-19, resultou numa execução favorável na componente Gastos e Perdas, bem como na componente Rendimentos e Ganhos.

Rendimentos e Ganhos

O ano de 2024 foi também caracterizado pelo período de recuperação significativa do tráfego aéreo, após o período pandémico, não obstante ter se verificado a tensão pós- eleitoral no IV trimestre, o que por outro lado retraiu a economia do país. Numa análise a tabela que a seguir se apresenta, é possível inferir que previu-se para 2024 Rendimentos e Ganhos no montante de 3.913.198.035MT, mas estes, atingiram os 3.502.092.872MT, representando um cumprimento do plano em 89%. Refira-se que 91% do Volume de Negócios da ADM, E.P. é representado pelos serviços aeronáuticos.

A Taxa de Passageiros, que representa a rubrica de maior peso nas receitas aeronáuticas, registou um cumprimento do plano de 105%, representando um crescimento de 6,9% quando comparado com igual período de 2023.

A rubrica de Navegação Aérea, a segunda de maior peso nas vendas, atingiu a cifra de 854.660.053MT,



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

tendo registado um desvio favorável em relação ao plano, tendo-se fixado nos 106%, representando um aumento em relação ao mesmo período de 2023, na ordem de 4,6%.

Era expectável que a rubrica Outros Serviços Aero-náuticos atingissem os 156.154.446MT, estes fixaram-se nos 153.330.540MT, representando um crescimento de 48,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

As receitas não aeronáuticas, registaram um decréscimo na ordem de 2,8%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Quando11: Cabimentação dos Rendimentos e Ganhos

Descrição	2024		2023	Cump. Plano %		Δ %
	Realizado	Planificado	Realizado	R/P	2024/2023	
1-Rendimentos e Ganhos	3 502 092 872	3 913 198 035	3 291 528 529	89%		6,4
Serviços aeronáuticos						
Taxas de aterragem	276 701 591	255 994 752	263 612 414	108%		5,0
Taxas de Carga	38 390 013	65 185 642	43 628 095	59%		(12,0)
Taxas de passageiros	1 305 399 171	1 245 421 164	1 221 162 363	105%		6,9
Serviços de navegação aérea	854 660 053	803 573 496	817 069 809	106%		4,6
Taxa De Segurança Aeroportuária	124 269 811	160 045 490	129 218 806	78%		(3,8)
Outros serviços aeronáuticos	153 330 540	156 154 446	103 414 701	98%		48,3
Sub-Total	2 752 751 179	2 686 374 990	2 578 106 188	102%		6,8
Serviços não aeronáuticos						
Ocupação e Utilização De Instalações	185 932 725	195 341 391	184 835 785	95%		0,6
Taxa de Estacionamento De Viaturas	14 882 672	46 776 817	32 113 460	32%		(53,7)
Taxa de Publicidade	17 322 833	9 697 680	16 130 370	179%		7,4
Outros Proveitos Não Aeronáuticos	45 413 866	52 441 851	37 933 325	87%		19,7
Sub-Total	263 552 095	304 257 740	271 012 939	87%		(2,8)
Outros						
Subsídio ao investimento	332 715 018	916 565 305	332 358 872	36%		0,1
Alienação de Bens Corpóreos	1 561 899	-	-	-		1,0
Reversões do Período	20 892 825	-	41 710 700	-100%		(49,9)
Rendimentos e Ganhos Financeiros	128 047 311	6 000 000	38 139 175	2134%		235,7
Outros	2 572 545	-	30 200 654	-100%		(91,5)
Sub-Total	485 789 598	922 565 305	442 409 401	53%		9,8
Total	3 502 092 872	3 913 198 034	3 291 528 529	89%		6,4

Gastos e Perdas

Numa análise geral, podemos afirmar que no decurso de 2024, esforços foram empreendidos para garantir a concretização das acções orçadas, bem como a materialização dos compromissos assumidos com os vários stakeholders, indispensáveis ao funcionamento normal da empresa, ao nível de qualidade, compatível com os mais elevados graus de exigência.

A ADM E.P, apesar da contínua política de forte contenção e racionalização de custos em curso desde os finais de 2011, atingiu no período em análise,

Gastos e Perdas, no montante de 4.859.555.725 MT, correspondente a um cumprimento desfavorável do plano, tendo atingido a cifra dos 104%, representando um crescimento de 4% em relação a igual período de 2023, totalmente influenciados pelos Gastos Financeiros.

A rubrica Gastos com Pessoal registou um crescimento de 12%, comparativamente ao período homólogo do ano anterior, decorrente do reajustamento salarial para todas as categorias profissionais, bem como pelo registo de progressões horizontais e verticais de todos os colaboradores que no período em análise reuniam condições para o efeito.

A conta Fornecimentos e Serviços de Terceiros fixou-se nos 528.576.768MT, representando um desvio em relação ao planificado, significando um decréscimo de 1% quando comparado com o igual período de 2023.

Os Gastos Financeiros alcançaram os 902.468.591MT representado um cumprimento do plano em 210%, significando um decréscimo de 10,3% quando comparado com o mesmo período de 2023. A variação em relação ao planificado é justificado pela planificação optimista.

Quando12: Cabimentação dos Gastos e Perdas

Descrição	2024		2023	Cump. Plano %		Δ %
	Realizado	Planificado	Realizado	R/P	2024/2023	
2-Gastos e Perdas	4 859 555 725	4 683 698 122	4 671 827 047	104%		4,0
Gastos com o pessoal	1 371 104 726	1 311 632 125	1 224 477 482	105%		12,0
Fornecimento e serviços de terceiros	528 576 768	567 459 861	529 062 571	93%		(0,1)
Amortizações e depreciações	1 843 364 990	2 217 414 655	1 802 005 940	83%		2,3
Imparidade de contas a receber	12 488 715	38 000 000	8 607 167	33%		45,1
Outras Perdas operacionais	201 551 934	119 414 315	101 120 444	169%		99,3
Gastos financeiros	902 468 591	429 777 167	1 006 553 443	210%		(10,3)

Resultados

Os Resultados comportaram-se conforme a tabela abaixo:

Quando13: Cabimentação dos Resultados

Descrição	2024		2023	Cump. Plano %		Δ %
	Realizado	Planificado	Realizado	R/P	2024/2023	
3-Resultados						
Resultado Operacionais	(583 041 573)	(308 722 922)	(441 306 900)	189%		32,1
Resultado Financeiros	(774 421 280)	(423 777 167)	(968 414 266)	183%		(20,0)
Resultado Antes dos Impostos	(1 357 462 853)	(732 500 089)	(1 409 721 167)	185%		(3,7)
Imposto sobre Rendimento	173 884 201	-	560 196 503	-		(69,0)
Resultado Líquido do Período	(1 531 347 054)	(732 500 089)	(849 524 664)	209%		80,3



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Constrangimentos de Gestão

1. Dívida actual da LAM, SA

A LAM não tem entregue (ou entrega de forma parcial e irregular) o valor da Taxa de Passageiro (principal fonte de receita da ADM) e Taxa de Segurança, como também não tem pago as restantes taxas (Aterragem, Estacionamento, Carga, Cute, Mangas, Exploração, Ocupação e Outros). A falta de pagamento da LAM, SA, tem os seguintes impactos na gestão:

- Incumprimento das obrigações, comprometendo a ADM, E.P. face aos financiadores (Instituições Financeiras), fornecedores de bens e serviços, como também face às instituições que dependem do valor da Taxa de Segurança e Taxa de Navegação Aérea para o seu funcionamento normal: IACM, INAM e Kudumba;
- Impossibilidade da ADM, E.P. de obter financiamentos junto a banca local, pelo facto do seu maior cliente (LAM) estar também descredibilizado na praça;
- Agravamento do endividamento da ADM, E.P, resultantes de reestruturações consecutivas de empréstimos, em decorrência da inadimplência, sobrecarregando ainda mais a Tesouraria da Empresa;
- Atraso e adiantamentos de investimentos derivado de falta de liquidez, assim como condiciona o funcionamento normal da Empresa.

2. Endividamento elevado da Empresa

Os activos correntes da Empresa totalizam 3.988.551.421MT, sendo que as dívidas correntes (prazo igual ou inferior a 1 ano) totalizam 8.559.603.993MT. Assim, resulta que o capital operacional é deficitário em 4.571.052.572MT, situação que cria pressão sobre a tesouraria já afectada pelos atrasos/falta de pagamento do principal cliente.

Relatório do Auditor Independente



Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.
Registo na OCAM
09/SCA/OCAM/2014
Rua dos Desportistas nº 833
JAT V-1, 3º andar
Maputo
Moçambique
Tel: +(258) 840972160
www.deloitte.com/africa-losofona

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas dos Aeroportos de Moçambique, E.P.

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras dos Aeroportos de Moçambique, E.P. ("ADM" ou "Entidade"), que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas do primeiro parágrafo ao terceiro parágrafo e excepto quanto aos efeitos da matéria referida no quarto parágrafo da secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira dos Aeroportos de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para as Empresas de Grande e Média Dimensão baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Bases para a opinião com reservas

Em 31 de Dezembro de 2024, as rubricas de "Empréstimos obtidos" e "Outros passivos financeiros" incluem contas a pagar no montante total de, aproximadamente, 10.036.000.000 Meticais (9.665.000.000 Meticais em 31 de Dezembro de 2023), essencialmente, relacionadas com a construção do aeroporto de Nacala e relativas a um empréstimo em Dólares americanos contraído junto do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social do Brasil ("BNDES"), no qual o Estado Moçambicano é avalista (Nota 25). Acresce referir que, em 31 de Dezembro de 2024, existem activos por impostos diferidos no montante de, aproximadamente, 1.439.000.000 Meticais, relativo ao registo de diferenças de cambio desfavoráveis não realizadas. No entanto, até à data deste relatório, não obtivemos a confirmação dos terceiros relativamente aos montantes acima referidos, assim como quanto à sua classificação no balanço e de outras eventuais responsabilidades, não nos tendo sido possível realizar procedimentos alternativos suficientes que nos permitisse confirmar os mesmos. Consequentemente, não nos é possível concluir sobre os possíveis efeitos desta matéria, se alguns, nas demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2024 e dos eventuais ajustamentos nos activos e passivos acima identificados ou responsabilidades que poderiam ter sido identificadas, caso tivéssemos obtido as confirmações de saldos e das outras informações anteriormente referidas.

Em 2012, a Entidade e a EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. ("EMOSE") celebraram um contrato, pelo qual foi constituído um Fundo de pensões, cujo objectivo era garantir pensões de reforma por idade, por invalidez e por morte ou invalidez antes da reforma, conforme estabelecido no plano de benefícios aos trabalhadores da Entidade, agindo a EMOSE como entidade gestora do Fundo. De acordo com o referido contrato, e de um conjunto de condições a cumprir, foi definido que cada trabalhador afecto ao plano de pensões teria direito a uma pensão de reforma correspondente a 60% sobre o salário pensionável e em caso de morte ou invalidez antes da idade da reforma, o correspondente a 12 meses de salários a título de indemnização. Acresce referir que, no âmbito do referido contrato, a Entidade, para além da contribuição inicial para a constituição do fundo, no montante de, aproximadamente, 1.848.000 Meticais, assumiu a obrigação de fazer contribuições de 6% das remunerações anuais pagas a cada trabalhador participante no Fundo. Até à presente data, não obtivemos suficiente informação relativamente às efectivas responsabilidades da Entidade no âmbito deste plano de pensões, nem quanto ao valor do Fundo de pensões em 31 de Dezembro de 2024, assim como à sua suficiência para fazer face às responsabilidades assumidas. O nosso Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2024, datado de 6 de Maio de 2024, inclui uma reserva relacionada com esta matéria.

Em 31 de Dezembro de 2024, o balanço da Entidade inclui activos afectos à infra-estrutura aeroportuária registado na rubrica de Activos tangíveis no montante de, aproximadamente, 27.929.000.000 Meticais, relativamente aos quais existem subsídios ao investimento diferidos e passivos por impostos diferidos nos montantes de, aproximadamente, 6.893.000.000 Meticais e 3.345.000.000 Meticais (Notas 26 e 28). A principal actividade da Entidade está relacionada com a exploração daqueles activos, os quais foram revalorizados em 2016, mediante uma avaliação determinada por um avaliador independente, de acordo com o critério de substituição depreciado (Nota 15), sendo que nos últimos anos a Entidade tem vindo consecutivamente a apresentar resultados operacionais negativos, não existindo informação disponível que suporte a sua inversão no curto prazo. Assim, tendo em consideração os indícios existentes quanto à imparidade dos activos afetos à infra-estrutura aeroportuária, à imparidade da última avaliação obtida dos mesmos e não tendo sido preparado pela Entidade um teste de imparidade dos activos, na presente data, não temos informação de suporte suficiente para aferir quanto ao valor de recuperação daqueles activos em 31 de Dezembro de 2024 e por conseguinte sobre o respectivo impacto no cálculo dos subsídios ao investimento diferidos e nos passivos por impostos diferidos associados àqueles activos.

Em 31 de dezembro de 2024, o balanço inclui financiamentos obtidos de uma instituição financeira e do Estado Moçambicano no montante de, aproximadamente, 6.271.000.000 Meticais, do qual, aproximadamente, 6.017.000.000 Meticais foi classificado no passivo não corrente, de acordo com o plano de reembolso original definido nos contratos de financiamento. Em virtude de o referido plano de reembolso não estar a ser cumprido em 31 de Dezembro de 2024, nos termos das normas contabilísticas vigentes, não tendo a Entidade obtido uma moratória ou qualquer outro acordo para permitir diferir a sua liquidação, o montante de 6.017 000 000 Meticais que a Entidade classificou no passivo não corrente deveria ter sido classificado no passivo corrente.

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deste relatório. Somos independentes da Entidade de acordo com os requisitos éticos do código de ética da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, o qual está em conformidade com o Código de Ética emitido pelo Ethics Standards Board for Accountants (IESBA), e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Incerteza material relacionada com a continuidade

Conforme referido na Nota 41, as demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações da Entidade, embora, em 31 de Dezembro de 2024, o capital próprio da Entidade seja negativo em, aproximadamente, 2.793.000.000 Meticais, situação que determina a aplicação do disposto no artigo 98º do Código Comercial e os passivos correntes excedam os activos correntes. A principal actividade da Entidade está relacionada com a exploração de infra-estruturas aeroportuárias que tem sido deficitária nos últimos anos, tendo como seu principal cliente, a LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., de quem a Entidade, em 31 de Dezembro de 2024, tem contas a receber com elevada antiguidade no montante de, aproximadamente, 5.452.000.000 Meticais e uma perda por imparidade de, aproximadamente, 2.458.000.000 Meticais, cujo efeito líquido representa o valor atual daquela conta a receber, de acordo com a avaliação do órgão de gestão. Face ao exposto, pese embora o apoio manifestado pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado (“IGEPE”), na qualidade de representante do accionista Estado, que tem vindo a suportar financeiramente a Entidade e que manifestou a disponibilidade em continuar a disponibilizar os recursos financeiros necessários para suportar a operação da Entidade, existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade em se manter em continuidade. A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

Outra informação

O órgão de gestão é responsável pela outra informação. A outra informação compreende as informações incluídas no relatório anual, mas não inclui as demonstrações financeiras e o relatório do auditor sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não cobre a outra informação e não expressamos qualquer tipo de garantia de fiabilidade sobre essa outra informação.

No âmbito da auditoria das demonstrações financeiras a nossa responsabilidade é fazer uma leitura da outra informação e, em consequência, considerar se essa outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras, com o conhecimento que obtivemos durante a auditoria ou se aparenta estar materialmente distorcida. Se, com base o trabalho efetuado, concluímos que existe uma distorção material nesta outra informação, exige-se que relatem sobre este facto. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades do órgão de gestão e dos encarregados da governação pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRF, e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Entidade ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são considerados materiais se, isolados ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da Entidade em continuar as suas operações. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada
Sociedade de Auditores Certificados nº 09/SCA/OCAM/2014,
Representado por:

Carlos Alberto Ferreira da Cruz
Administrador

Neutel Tomás Maquile
Certified Auditor nº 43/CA/OCAM/2012

Maputo, 17 de Abril 2025



AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

17 de Abril de 2025

Deloitte – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Rua dos Desportistas, 833

Edifício JAT V - 1, 3º andar

Maputo

Exmos. Senhores,

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito do vosso exame às demonstrações financeiras dos Aeroportos de Moçambique, S.A. (“Empresa”), relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração dos resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das variações no capital próprio relativa ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas, tendo como objectivo a expressão da vossa opinião sobre as referidas demonstrações financeiras.

Reconhecemos que é da nossa responsabilidade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posi-



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

ção financeira da Empresa e o resultado das suas operações em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para as Grandes e Médias Empresas (“PGC-NIRF”), aplicado de forma consistente entre os exercícios, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita prevenir e detectar fraudes, eventuais erros ou irregularidades.

Confirmamos, na medida do nosso melhor conhecimento e crer, à data desta carta, as seguintes informações que vos foram prestadas no decurso do vosso exame:

1. Todos os registos contabilísticos da Empresa e respectiva documentação de suporte assim como todos os contratos, acordos e a correspondência relevante foram colocados à vossa disposição nada vos tendo sido ocultado.
2. demonstrações financeiras não se encontram afectadas por erros ou omissões materialmente relevantes, nomeadamente em relação a activos, passivos e transacções ou eventos sujeitos a registo ou divulgação. É assim nosso entendimento que o efeito das distorções não corrigidas, individualmente ou de forma agregada, descrito no Anexo I desta carta, e do qual nos deram prévio conhecimento, é imaterial para a apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, como um todo.
3. Todos os actos, operações e condicionalismos respeitantes ao capital social estão adequadamente registados e divulgados nas demonstrações financeiras.
4. Não se verificaram:
 - a) Irregularidades envolvendo a Administração, directores ou empregados que desempenhem um papel importante nos sistemas de controlo interno e contabilístico;
 - b) Irregularidades envolvendo outros empregados que pudessem ter um efeito significativo nas demonstrações financeiras;
 - c) Comunicações de entidades oficiais ou para-oficiais relativamente ao não cumprimento, ou ao deficiente cumprimento, de disposições legais e

regulamentares que pudessem ter um efeito significativo nas demonstrações financeiras.

5. Não temos quaisquer projectos ou intenções:
 - a) Que possam afectar de uma forma significativa a classificação ou o valor por que se encontram reflectidos os activos e passivos constantes das demonstrações financeiras;
 - b) Que possam pôr em causa a continuidade das operações da Empresa;
 - c) De abandonar ou reduzir actividades, ou quaisquer outros planos ou intenções dos quais possam resultar excessos, obsolescência ou perda dos activos fixos.
6. Os seguintes assuntos foram adequadamente registados ou evidenciados nas demonstrações financeiras:
 - a) Transacções com entidades relacionadas e montantes a receber e a pagar, incluindo vendas, compras, empréstimos, transferências de activos, aluguers e garantias (escritas ou verbais) prestadas ou recebidas;
 - b) Todos os compromissos assumidos e todas as responsabilidades, efectivas ou contingentes incluindo naquelas as respeitantes a benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, assim como todas as garantias prestadas a terceiros (escritas ou verbais);
 - c) Quaisquer reclamações relativas a litígios existentes ou esperados;
 - d) Acordos com instituições financeiras envolvendo compensação de saldos ou restrições de movimentação de fundos ou linhas de crédito ou acordos similares;
 - e) Estimativas relevantes, incertezas e riscos significativos que sendo do nosso conhecimento devam ser divulgados.
7. Não existem:

Violações de leis, contratos ou quaisquer outras normas ou regulamentos, incluindo as relacionadas com a livre concorrência, meio ambiente, higiene e segurança no trabalho e

 - a) protecção dos consumidores, aplicáveis à Empresa ou ao sector, cujos efeitos devessem ter sido considerados nas demonstrações financeiras ou divulgados nas mesmas;



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

- b) Outros passivos materiais ou ganhos ou perdas contingentes que necessitassem de ser provisionados ou dados a conhecer nas demonstrações financeiras;
- c) Opções ou acordos de recompra de acções, bem como partes de capital subordinadas ao exercício de opções ou outros acordos;
- d) Acordos para a recompra de activos previamente vendidos pela Empresa;
- e) Contratos de opções e de futuros e outros instrumentos financeiros derivados.
8. A Empresa é plena titular de todos os seus activos, livres de quaisquer ónus ou encargos, incluindo hipotecas e penhores, não tendo assumido compromissos perante terceiros, para além dos descritos nas notas às demonstrações financeiras.
9. Foram reconhecidas perdas por imparidade adequadas para reduzir os activos, em particular as contas a receber e os activos tangíveis aos seus valores líquidos estimados de realização.
10. Não existem situações que conduzam ou possam conduzir à obsolescência ou perda de valor de activos fixos, resultantes de progresso tecnológico ou de condições de mercado.
11. Foram cumpridas as obrigações fiscais e parafiscais. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidas ou não, diferidas ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas.
12. Não temos conhecimento da existência de situações resultantes de inspecções, litígios ou outras situações contenciosas relativamente à área fiscal e para-fiscal, nem de eventuais correcções das declarações da Empresa, resultantes da possibilidade das autoridades efectuarem a sua revisão, que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2024.
13. A Empresa não registou e/ou pagou quaisquer montantes que se encontrem suportados por documentos que não cumpram - em termos formais ou de facto - os requisitos legais vigentes, ou que não traduzam transacções efectivas realizadas pela mesma. Todas e apenas as transacções efectuadas e eventos sujeitos a registo contabilístico, ocorridos no decurso do exercício, se encontram devidamente suportados e reflectidos nos registos contabilísticos da Empresa em 31 de Dezembro de 2024.
14. Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer, incluindo os que possam afectar a continuidade das operações, estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.
15. A Empresa, seus Administradores, membros dos restantes órgãos sociais e Accionista deram cumprimento a todas as disposições, exigidas legalmente ou pelos estatutos, para todas as transacções ou eventos ocorridos durante o exercício. Tais transacções e eventos foram relevados adequadamente nas demonstrações financeiras.
16. Não se verificaram factos ou circunstâncias de natureza material ocorridos entre o final do ano e a data destas demonstrações que possam ter um efeito significativo sobre os resultados e a posição financeira da Empresa, para além dos factos devidamente divulgados nas demonstrações financeiras.
17. Não ocorreram quaisquer factos subsequentemente a 31 de Dezembro de 2024 que requeiram registo ou divulgação adicional nas demonstrações financeiras.
18. Até à data desta carta, não existem processos intentados por terceiras entidades que sejam do conhecimento do Conselho de Administração da Empresa e que não estejam incluídos na correspondência enviada pelos advogados da Empresa, e que devam estar reflectidos nas suas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2024.
19. Tomámos conhecimento da minuta do vosso Relatório do Auditor Independente, que inclui uma opinião com quatro reservas e uma incerteza material relacionada com a continuidade.
20. Em 31 de Dezembro de 2024, existe uma conta a receber da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. no valor líquido de, aproximadamente, 2.994.000.000 Meticais, o qual corresponde ao seu valor actual de acordo com as nossas melhores estimativas da sua cobrança.
21. Confirmamos que na presente data, não temos conhecimento de qualquer acordo celebrado pela Empresa e/ou pelo seu accionista que altere substancialmente o valor da dívida apresentada no balanço em 31 de Dezembro de 2024 para com as entidades financiadores, nomeadamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico Brasil.
22. Em conformidade com o vosso exame das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2024, informamos V. Exas. que colocámos à disposição dos representantes da vossa firma as actas e deliberações respeitantes às reuniões da Assembleia Geral.



Relatório e Contas
do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Não existem quaisquer outros assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral que não se encontrem lavrados em acta e que não vos tenham sido comunicados e adequadamente reflectidos nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2024.

Data	Documento	Descrição
03 Janeiro 2024	ACTA01/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
21 Fevereiro 2024	ACTA02/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
04 Março 2024	ACTA03/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
22 Março 2024	ACTA1/EXTRAORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
26 Março 2024	ACTA2/EXTRAORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
15 Maio 2024	ACTA04/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
04 Julho 2024	ACTAN°05/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
05 Julho 2024	ACTAN°06/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
09 Julho 2024	ACTAN°07/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
06 Novembro 2024	Assembleia Geral Ordinária	Reunião da Assembleia Geral
16 Maio 2024	ACTA ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
21 Agosto 2024	ACTA N° 08/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
28 Outubro 2024	ACTA N° 09/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração
26 a 27 Novembro 2024	ACTA N° 10/ORD/CA/ADM/2024	Reunião do Conselho Administração

Adicionalmente, uma vez que a respetiva acta ainda não está passada ao livro, confirmamos que as demonstrações financeiras da Empresa em 31 de Dezembro 2024 foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Administração em 17 de Abril 2025.

Sem outro assunto momento, apresentamos a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos.

De V. Exas.
Atentamente,
A Presidente do Conselho de Administração (ou CEO)

Amélia Tomás Taine Mucandane
(PhD)

O Administrador da área Financeira (ou CFO)

Saide Júnior

ANEXO I
DISTORÇÕES NÃO CORRIGIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Descrição	Efeito no ativo	Efeito no passivo	Efeito em outras rubricas do capital próprio	Efeito no resultado do período
	DR (CR)	DR (CR)	DR (CR)	DR (CR)
Distorções não corrigidas (sem considerar o efeito fiscal)				
Insuficiência imparidade registada em adiamento a fornecedores	(32 773 000)	-	-	32 773 000
Insuficiência imparidade registada em contas a receber	(99 426 000)	-	489 000 000	(389 574 000)
Insuficiência imparidade registada em obras em curso	(20 912 000)	-	-	20 912 000
Total das distorções não corrigidas (sem considerar o efeito fiscal) em Meticais	(153 111 000)	-	489 000 000	(335 889 000)

Parecer do Auditor Interno



PARECER DO AUDITOR INTERNO SOBRE RELATORIO E CONTAS DE 2024 DA
ADM, E.P.

Em cumprimento dos instrumentos legais vigentes na República de Mçambique nomeadamente, Decreto nº 81/2019 de 20 de Setembro (Regulamento de actividade da auditoria interna do sector público) conjugado com o Diploma Ministerial nº10/2021 de 25 de Janeiro (Manual de auditoria interna para o Sector Público), o Código de Ética da ADM, E.P., 2ª Edição, 2019 e o Manual de Auditoria Interna - ADM, E.P., 1ª Edição, aprovado na 20ª Sessão ordinária do Conselho de Administração de 03 de Novembro de 2010, a Auditoria Interna dos Aeroportos de Moçambique, E.P. apresenta o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da ADM, E.P. ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024.

O presente parecer contempla, em síntese, informações sobre a composição do Processo de Prestação de Contas, sob o aspecto formal, sem adentrar no mérito, informações consignadas no Relatório de Gestão, além de expressar opinião sobre os resultados financeiros.

Da Composição do relatório de Gestão e estrutura da Auditoria Interna

Examinando o Relatório de Gestão, no que tange à análise da conformidade quanto à forma e organização, verifica-se que as informações estão estruturadas conforme as normas de gestão financeira da empresa e contém notas explicativas, cumprindo o seu propósito de complementar e esclarecer as variações e/ou procedimentos realizados com informações adicionais.

Da Avaliação do controlo interno administrativos nos Aeroportos e Aeródromos

O controlo interno contém o conjunto de actividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vista a assegurar que os objectivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objectivos fixados pela administração.

No decorrer dos trabalhos de auditoria interna verificou-se que houve evolução, em comparação com exercícios anteriores, no que tange ao controlo dos actos financeiros e administrativos. No

entanto, ainda necessitam de ser aperfeiçoados, de maneira permanente por todos os sectores. Contudo, de modo geral, pode-se considerar que os processos são fiáveis.

Da sistemática de acompanhamento dos resultados das auditorias

Para cada trabalho de auditoria realizado é elaborado um relatório que contempla as constatações feitas pela equipe de auditoria, e as recomendações que os auditores consideram necessárias, visando sanar as não conformidades encontradas e assim, aprimorar o controlo interno. Estes relatórios são apresentados nas sessões do Conselho de Administração e posterior aprovação, o que permite a sua monitoria e tomada de medidas correctivas.

Da Rentabilidade, Liquidez e Endividamento

A auditoria interna igualmente, avaliou o relatório e contas de 2024, numa perspectiva da rentabilidade, liquidez e grau de endividamento com objectivo de fazer comparativo dos Índices de Liquidez medindo a capacidade de pagamento a curto e longo prazos.

A contínua retoma gradual de tráfego aéreo em todos Aeroportos e Aeródromos da empresa, continua a ser um sinal de ter a capacidade de honrar com os compromissos de curto prazo.

Dos resultados de exploração negativos (1.531.347.054MT), impedem-nos de abordar a rentabilidade económica e financeira da empresa.

Da liquidez, verificou-se uma dificuldade da tesouraria da empresa durante o exercício em análise, em honrar com os seus compromissos de curto prazo devido em grande medida, ao não cumprimento dos pagamentos do maior cliente a LAM mencionado na nota 19 (Clientes) das demonstrações financeiras.

O elevado grau de endividamento mencionados nas notas 25 (Empréstimos obtidos), 27 (Outros passivos financeiros) e 28 (Outros Passivos não correntes), respectivamente, continuou a comprometer o equilíbrio estrutural e financeiro da empresa.

Das Recomendações

Analizada a conta cliente, recomenda-se que a Empresa Aeroportos de Mocambique, E.P. continue a envidar esforços com vista a cobrança dos clientes em mora, principalmente a companhia de bandeira a LAM-Linhas Aéreas de Mocambique, SA.

No que tanje as fraquezas do controlo interno, o auditor interno recomenda a Administração a continuar a tornar o Sistema PHC robusto para que as operações financeiras reflitam os factos patrimoniais ocorridos.

Conclusão

Ante o exposto, a Auditoria Interna considera que o Relatório e Contas da ADM, E.P., referente ao exercício de 2024, contempla todas as sessões elencadas pelo Plano Geral de Contabilidade para as Empresas de Grande e Média Dimensão e foi elaborado com base nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), no Manual de Procedimentos Financeiros da ADM, E.P. e demais normas Nacionais e Internacionais em vigor.

O auditor interno constatou um esforço elevado da Administração em a empresa dar continuidade das suas operações garantindo o cumprimento mínimo das obrigações com os seus parceiros internos e externos.

Maputo, 14 de Abril de 2025

O Director de Assessoria Jurídica e Auditorias

Anastácia Ndomela

Relatório do Conselho Fiscal



Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, cumpre-nos, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. (ADM, E.P.), submeter à apreciação de V. Excias. o relatório da acção fiscalizadora, bem como o parecer sobre a gestão e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2024.

No âmbito das suas funções, o Conselho Fiscal examinou as demonstrações financeiras da empresa ADM, E.P que compreendem o balanço da empresa em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração do fluxo de caixa, bem como os respetivos anexos, incluindo as políticas contabilísticas adotadas, as quais, satisfazendo os preceitos legais e estatutários, refletem a posição dos registos contabilísticos no fecho do exercício.

Foi analisado o conteúdo do Parecer do Auditor Externo *Deloitte*, com o qual o Conselho Fiscal declara a sua concordância, dando-o aqui por integralmente reproduzido. Constitui preocupação do Conselho Fiscal as constatações do auditor externo sobre vulnerabilidades significativas na estrutura financeira, na gestão de passivos e no controlo de activos da ADM, E.P. As reservas levantadas refletem limitações de informação e possíveis exposições a responsabilidades não refletidas integralmente nas demonstrações financeiras.

Constatações do Conselho Fiscal:

Em 2024, a ADM E.P. registou uma recuperação moderada no tráfego de passageiros (+4,2%) e voos (+1,6%) face ao exercício de 2023. A carga aérea e o correio sofreram quedas superiores a 20%. As manifestações pós-eleitorais afectaram negativamente a mobilidade no último trimestre. O volume de negócios cresceu 6%, totalizando 3.016 milhões de meticais, sustentado principalmente pelas receitas aeronáuticas. Apesar disso, o resultado operacional agravou-se para um prejuízo de 583 milhões de meticais, refletindo o aumento dos custos e fraco desempenho das receitas não aeronáuticas.

No plano social, a empresa manteve um quadro estável de 830 trabalhadores, realizou 85 acções de formação e reforçou a assistência médica e medicamentosa. Em termos de infraestruturas, foram concluídas obras essenciais e encontram-se em curso reabilitações em aeroportos regionais, bem como investimentos em digitalização e segurança.

Entre os principais constrangimentos estão o elevado endividamento (BNDES e outros), a dívida acumulada da LAM, o capital próprio negativo e a subutilização de infraestruturas. A baixa diversificação de receitas continua a limitar a sustentabilidade financeira da empresa.

O Relatório e Contas 2024 da ADM, E.P., evidencia alguma recuperação operacional, especialmente no movimento de passageiros e sobrevoos. Contudo, a empresa enfrenta riscos estruturais e financeiros significativos, como (i) resultados operacionais

deficitários consecutivos; (ii) elevado nível de dívida e pressão de liquidez; (iii) dependência excessiva de receitas aeronáuticas; e (iv) fragilidade na recuperação de crédito junto à LAM.

Nestes termos, o Conselho Fiscal recomenda:

- Saneamento da dívida garantida pelo Estado;
- Ampliar e dinamizar as receitas não aeronáuticas;
- Investir em acções que gerem eficiência e controlo de custos;
- Acelerar a modernização tecnológica e digital.

Para efeitos previstos, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal das contas e demais documentos de prestação de contas da empresa ADM, E.P., o Conselho Fiscal é de opinião que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), e refletem a situação e a posição financeira da ADM, E.P., em 31 de dezembro de 2024.

Com base no relatório exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que o relatório de contas e de gestão da empresa ADM, E.P., referentes ao exercício económico findo a 31 de dezembro de 2024, sejam aprovados.

O CONSELHO FISCAL

Henrique Álvaro Cepeda Gamito (Presidente)

Henrique Álvaro Cepeda Gamito

Ana Maria Alves (Vogal)

Ana Maria Alves

W

Balanço

Em 31 de Dezembro de 2024

MT

ACTIVOS	Notas	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Activos Não Correntes		29,405,629,374	31,518,121,228
Activos tangíveis	15	27,929,414,957	29,607,403,923
Activos intangíveis	16	23,590,479	23,889,422
Investimentos em associadas	17	14,061,041	14,061,041
Activos por impostos diferidos	18	1,438,562,897	1,872,766,842
Activos Correntes		3,988,551,421	3,302,402,542
Clientes	19	3,547,445,277	3,017,267,742
Outros activos financeiros	20	195,155,248	91,969,160
Outros activos correntes	21	119,834,886	136,554,666
Caixa e equivalentes de caixa	22	126,116,010	56,610,974
Total de Activos		33,394,180,794	34,820,523,771
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS	Notas	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Capital Próprio		(2,793,022,949)	(1,261,675,888)
Capital social	23	4,537,484,732	4,537,484,732
Reservas	24	80,230,730	80,230,730
Excedente de revalorização de activos tangíveis	15	7,108,253,206	7,661,432,660
Resultados transitados		(12,987,644,563)	(12,691,299,347)
Resultados líquidos do período		(1,531,347,054)	(849,524,664)
Passivos não Correntes		27,610,694,082	28,460,819,235
Empréstimos obtidos	25	17,372,674,096	17,713,550,534
Passivos por impostos diferidos	26	3,345,060,332	3,605,380,076
Outros passivos não correntes	28	6,892,959,654	7,141,888,626
Passivos Correntes		8,576,509,661	7,621,380,424
Provisões	38	59,401,399	-
Fornecedores	29	620,130,946	526,799,069
Empréstimos obtidos	25	668,527,778	561,648,755
Outros passivos financeiros	27	6,931,430,411	6,320,551,163
Outros passivos correntes	30	297,019,127	212,381,437
Total dos Passivos		36,187,203,743	36,082,199,660
Total de Capital Próprio e Passivos		33,394,180,794	34,820,523,771

A Directora Financeira

A Técnica de Contas

Sheila Chemane

Sheila Chemane

Fáuzia Cuamba

Fáuzia Cuamba



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Demonstração dos Resultados

Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2024

MT

ACTIVOS	Notas	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Rédito	31	3 016 303 274	2 849 119 128
Gastos com o pessoal	32	(1 371 104 726)	(1 224 477 482)
Fornecimento e serviços de terceiros	33	(528 576 768)	(529 062 571)
Amortizações e depreciações	15 e 16	(1 843 364 990)	(1 802 005 940)
Imparidade de contas a receber	19	(12 488 715)	(8 607 167)
Reversões de perdas por imparidade	19	20 892 825	41 710 700
Outros Ganhos / (Perdas) operacionais	35	135 297 528	232 016 432
Lucro Operacional		(583 041 573)	(441 306 900)
Rendimentos financeiros	36	128 047 311	38 139 175
Gastos financeiros	36	(902 468 591)	(1 006 553 442)
Resultados Antes dos Impostos		(1 357 462 853)	(1 409 721 167)
Imposto sobre o rendimento	37	(173 884 201)	560 196 503
Resultados Líquidos do Exercício		(1 531 347 054)	(849 524 664)

A Directora Financeira

Sheila Chemane

A Técnica de Contas

Fáuzia Cuamba

Demonstração de Alterações no Capital Próprio
para o ano findo em 31 de Dezembro de 2024

MT

Descrição	Capital Social	Reservas	Excedentes de Reavaliação	Resultados transitados	Resultado Líquido do Período	Resultados do exercício
Saldo a 1 de Janeiro de 2023	4,537,484,732	80,230,730	8,226,760,597	(12,436,178,397)	(1,519,515,589)	(1,111,217,927)
Transferência para Resultados Transitados	-	-	-	-	1,519,515,589	1,519,515,589
Ajustamentos de Períodos Anteriores	-	-	-	(820,448,889)	-	(820,448,889)
Realização do Excedente de Reavaliação	-	-	-	-	-	-
Desreconhecimento do Imposto Diferido do Excedente	-	-	(565,327,936)	565,327,936	-	-
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	-	(849,524,664)	(849,524,664)
Saldo a 1 de Janeiro de 2024	4,537,484,732	80,230,730	7,661,432,660	(12,691,299,347)	(849,524,664)	(1,261,675,888)
Transferência para Resultados Transitados	-	-	-	-	849,524,664	-
Ajustamentos de Períodos Anteriores	-	-	-	-	-	-
Realização do Excedente de Reavaliação	-	-	(553,179,455)	553,179,455	-	-
Desreconhecimento do Imposto Diferido do Excedente	-	-	-	-	(1,531,347,054)	(1,531,347,054)
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	-	(1,531,347,054)	(1,531,347,054)
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	4,537,484,732	80,230,730	7,108,253,206	(12,987,644,563)	(1,531,347,054)	(2,793,022,949)

A Directora Financeira

Sheila Chemane

A Técnica de Contas

Fáuzia Cuamba

Demonstração de Fluxos de Caixa

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2024

MT

Descrição	Nota	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Fluxos de caixa de actividades operacionais			
Resultado Líquido		(1 531 347 054)	(849 524 664)
Ajustamentos ao resultado relativo a:			
Amortizações	15 e 16	1 843 364 990	1 802 005 940
Imparidade de Contas a Receber	18	12 488 715	8 607 167
Juros e Rendimentos Similares	36.1	111 605 966	15 654 778
Provisões	38	59 401 399	-
Ajustamentos	-	-	1 722 410 802
Menos Valia no Abate de Activos Tangíveis e Intangíveis	15 e 16	-	130 955
		495 514 016	2 699 284 978
Aumento/Diminuição de outros passivos não correntes		(248 928 971)	(997 740 525)
Aumento de Activos por Impostos Diferidos		434 203 945	(736 810 973)
Aumento de clientes e outras contas a receber		(530 177 535)	(605 944 296)
Aumento/Diminuição de outros activos financeiros		(103 186 087)	(3 683 926)
Aumento/Diminuição de outros activos correntes		16 719 780	60 958 320
Aumento de fornecedores		(93 331 876)	(102 223 017)
Aumento de outros passivos financeiros		610 879 248	913 394 959
Aumento de Passivos por Impostos Diferidos		260 319 744	266 036 676
Aumento de outros passivos correntes		84 637 690	(98 098 952)
Caixa Líquida Gerada pelas Actividades Operacionais		926 649 953	1 395 173 242
Fluxo de Caixa de Actividades de Investimento			
Pagamentos Respeitantes a:			
Aquisição de Activos Tangíveis	15	(161 364 743)	(296 143 900)
Aquisição de Activos Intangíveis	16	(3 439 767)	(4 153 430)
Recebimentos Respeitantes a:			
Venda de Activos Tangíveis		1 561 899	276 106
Investimentos em Associadas		105 429 483	15 560 000
Juros e Rendimentos Similares		6 176 483	15 577 955
Caixa Usada nas Actividades de Investimento		(51 636 649)	(268 883 269)
Fluxo de Caixa das Actividades de Financiamento			
Recebimentos Respeitantes a:			
Empréstimos e Outros Financiamentos Obtidos		313 976 568	685 586 685
Pagamentos Respeitantes a:			
Reembolso de Empréstimos		(276 134 529)	(701 596 929)
Juros Empréstimos		(843 350 305)	(926 069 320)
Caixa Líquida Gerada nas Actividades de Financiamento		(805 508 267)	(942 079 564)
Varição de Caixa e Equivalentes de Caixa		69 505 036	184 210 407
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		56 610 974	(127 599 433)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	21	126 116 010	56 610 974

A Directora Financeira

Sheila Chemane

A Técnica de Contas

Fáuzia Cuamba

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14. Base de Apresentação

As demonstrações financeiras anuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, de acordo com as disposições do PGC-NIRF aprovado pelo Decreto 70/2009 de 22 de Dezembro.

As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

Mensuração

As demonstrações financeiras são preparadas na base do custo histórico, exceptuando alguns activos tangíveis e propriedades de investimento que são mensurados ao justo valor (vide 14j).

Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional da Empresa. Toda a informação financeira apresentada em Meticais foi arredondada para a unidade do Metical mais próxima.

Uso de estimativas e julgamento

A preparação das presentes demonstrações financeiras reportadas, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas e dos valores reportados em activos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir destas estimativas. As estimativas são efectuadas com base no melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso.

As estimativas e pressupostos subjacentes são revisitos numa base contínua. As revisões às estimativas contabilísticas são reconhecidas no período em que a estimativa é revista e em todos os períodos futuros que a revisão vier a afectar.

Estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos ADM, E.P. com referência a 31 de Dezembro de 2024 e 2023. As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

14.1. Principais Políticas Contabilísticas

a) Investimentos Financeiros

Investimentos financeiros em Empresas associadas

As participações financeiras em entidades associadas são registadas pelo método de equivalência patrimonial quando a ADM, E.P. tem influência significativa (20% ou mais do poder de voto) e pelo método de custo quando detém directa ou indirectamente menos de 20% do poder de voto da investida.

Os investimentos realizados na SMS, SDCM, Transcom, Epsilon, Marcê e Aeropalma, a ADM contabiliza usando o método de custo pelos motivos abaixo:

- A ADM, não participa nas decisões das políticas financeiras e operacionais das investidas; e
- A ADM, não tem controlo, direito a voto para nomear o presidente ou membro do CA, ou outro cargo administrativo.

O excesso do custo de aquisição face ao justo valor de activos e passivos identificáveis da associada na data de aquisição é reconhecido como Goodwill e mantido no valor do investimento financeiro em associadas. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos e passivos líquidos adquiridos seja negativo, o mesmo é reconhecido como um proveito do exercício, após confirmação do justo valor atribuído.

É efectuada uma avaliação dos investimentos em associadas quando existem indícios de que a participação possa estar em imparidade, bem como uma avaliação anual do valor do Goodwill, sendo registadas como custo as perdas de imparidade que se demonstrarem existir. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão.

Contudo, imparidades existentes em Goodwill não serão revertidas.

Quando a proporção dos ADM, E.P. nos prejuízos acumulados da associada excede o valor pelo qual a participação se encontra registada, a participação financeira é reportada por valor nulo, excepto quando os ADM, E.P. tenham assumido compromissos com

a associada e nesse caso, os ADM, E.P. registam uma perda pelo montante da responsabilidade solidária assumida junto da associada.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com associadas são eliminados proporcionalmente ao interesse dos ADM, E.P. na associada, por contrapartida do investimento nessa mesma associada.

As perdas não realizadas são similarmente eliminadas, mas somente até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido esteja em situação de imparidade.

a) Activos detidos para a venda

Os activos não correntes a alienar são classificados como detidos para venda se é expectável que o seu valor contabilístico venha a ser recuperado através da venda e não através do seu uso continuado. Esta condição só se considera cumprida no momento em que a Administração dos ADM, E.P. toma a decisão e a torne pública e a venda seja altamente provável e o activo esteja disponível para venda imediata nas condições actuais. Adicionalmente, devem estar em curso acções que permitam concluir ser expectável que a venda se venha a realizar no prazo de 12 meses após a data de classificação nesta rubrica.

Os activos não correntes a alienar classificados como detidos para venda são mensurados ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido de custos com a venda. Em contrapartida a depreciação destes activos cessa a partir da data em que for tomada a decisão da sua venda.

b) Rédito

Todo o rédito da Empresa provém da prestação de serviços.

Rédito é reconhecido quando o desfecho das transacções pode ser adequadamente estimado e quando é provável que os benefícios económicos associados à transacção irão fluir para a Empresa:

- Os proveitos são reconhecidos nos períodos contabilísticos em que os serviços são prestados. O reconhecimento do proveito nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da actividade de serviço e desempenho durante um período;



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

- Os critérios de reconhecimento de rédito são aplicados separadamente a cada transacção;
- O Rédito é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber;
- Quando há um diferimento a diferença entre o valor nominal e o justo valor é reconhecida como juro.

A Empresa presta serviços aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação). As principais fontes de receitas da Empresa, com indicação do momento de reconhecimento de rédito, são descritas nos pontos seguintes:

Receitas Aeronáuticas

Taxas de aterragem: são reconhecidas como rédito após a aterragem das aeronaves nos Aeroportos e Aeródromos nacionais;

- Taxas de estacionamento: são reconhecidas como rédito quando as aeronaves permanecem na placa de estacionamento por um período superior a uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou noutras áreas no espaço aeroportuário;
- Taxas de passageiros: são reconhecidas como rédito depois do embarque de passageiros nos ARP's/ARD's;
- Taxa de carga: é reconhecida como rédito depois do despacho da carga doméstica e internacional e depois do desembarque da carga internacional;
- Taxa de segurança aeroportuária: é reconhecida como rédito depois do uso dos equipamentos de inspecção não intrusiva;
- Serviço de Navegação Aérea Puro: o rédito é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/AR 's, evento que marca o reconhecimento do rédito é o sobrevoo. Por isso o rédito é reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Depois que for feita a confirmação do sobrevoo com o proprietário da aeronave poderá ser ajustado o rédito inicialmente reconhecido;

- SNA misto: nos casos em que as aeronaves aterram nos ARP's/AR 's, o rédito é reconhecido na aterragem;
- Sobretaxa mínima: é aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens. O rédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento;
- Serviços de exploração: são serviços prestados por outras entidades dentro do espaço dos ARP's/AR 's com o objectivo de dar assistência, reabastecer o combustível, aprovisionar as aeronaves, entre outras. As entidades que prestam este serviço dentro do espaço aeroportuário pagam taxas os ADM, E.P.

Receitas não aeronáuticas

Integram este conjunto, as tarifas não aeroportuárias que a Empresa recebe por via de rendas. Em todos os casos o rédito somente é reconhecido pela utilização e depois da prestação do serviço e nunca antes:

- Taxas de ocupação/ utilização de instalações;
- Taxas de letreiros;
- Taxas de publicidade;
- Taxa de exploração variável;
- Taxas de estacionamento/ estacionamento de viaturas.

Taxa de passageiros e fundo de infra-estruturas

As taxas de passageiros actualmente cobradas, por força do Diploma Ministerial 34/2013 de 24 de Abril têm duas componentes, conforme a tabela a seguir:

Descrição	Desde Abril de 2013 (DM nº 34/2013)	
	Valor Total por Passageiros (USD)	Componentes para Infraestrutura (USD)
Voos Domésticos	13,00	5,20
Voos Regionais	35,00	21,00
Voos Internacionais	35,00	21,00

Juros e dividendos

Para o caso de juros e dividendos o reconhecimento obedece os seguintes princípios:

- Os juros são reconhecidos usando o método do juro efectivo;



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

2. Os dividendos são reconhecidos quando for estabelecido o direito do recebimento por declaração pela entidade investida.

d) Locações

Os contratos de locação são classificados como:

- Locações financeiras, se forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse; e
- Locações operacionais, nas situações em que tal não se verifique.

A classificação das locações financeiras ou operacionais é efectuada em função da substância e não da forma legal do respectivo contrato.

Os activos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método do juro efectivo. De acordo com este método, o custo do activo é registado na rubrica de activos tangíveis, a correspondente responsabilidade é registada no passivo e os juros incluídos no valor das rendas e a amortização do activo, são registados na rubrica de gastos financeiros e gastos com depreciações, da demonstração dos resultados do exercício a que respeitam, respectivamente.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas são reconhecidas como gastos do exercício na demonstração dos resultados, de forma linear durante o período do contrato de locação.

e) Moeda estrangeira

Na preparação das demonstrações financeiras, as transacções em moedas estrangeiras são registadas, utilizando as taxas de câmbio em vigor na data da transacção. No final de cada período de relato, os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais utilizando as taxas de câmbio vigentes naquela data. Os itens não monetários mensurados ao justo valor em moeda estrangeira são convertidos ao câmbio da data em que o justo valor tiver sido determinado. Os itens não monetários mensurados ao custo histórico numa moeda

estrangeira não são reconvertidos.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na demonstração dos resultados.

f) Custo de empréstimos obtidos

Os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos na demonstração dos resultados do exercício em que ocorrerem.

Os custos resultantes de empréstimos contraídos para financiar os investimentos em activos tangíveis são imputados a activos tangíveis em curso, na proporção dos gastos totais incorridos naqueles investimentos, até à entrada em funcionamento dos mesmos, sendo os restantes reconhecidos na demonstração dos resultados do exercício. Os eventuais proveitos por juros obtidos com empréstimos directamente relacionados com o financiamento de activos tangíveis em construção são deduzidos aos encargos financeiros capitalizáveis.

g) Subsídios Governamentais

Os subsídios governamentais são reconhecidos de acordo com o seu justo valor quando existe certeza que sejam recebidos e que os ADM, E.P. irão cumprir com as condições exigidas para a sua atribuição.

Os ADM, E.P. como uma Empresa pública, reconhecem subsídios governamentais, com maior destaque para:

- Bens de Domínio Público: activos tangíveis pertencentes ao Estado mas sob sua gestão (edifícios, pistas, placas de estacionamento, caminhos de circulação de aeronaves, diverso equipamento de apoio a navegação, entre outros);
- Comparticipação nos investimentos: o Estado comparticipa nos investimentos realizados pelos ADM, E.P., assumindo parte dos encargos de investimentos.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Tratamento contabilístico dos bens de domínio público

Os bens de domínio público são reconhecidos em activos tangíveis e pelo valor correspondente é reconhecido um passivo. As depreciações anuais dos Bens de Domínio Público são debitadas na demonstração dos resultados.

O subsídio é reconhecido sistematicamente na demonstração dos resultados em contrapartida do passivo.

Tratamento contabilístico da comparticipação do Estado nos investimentos

A comparticipação do Estado nos investimentos realizados é reconhecida como subsídio sistematicamente na demonstração dos resultados durante a vida útil do bem.

As transferências de activos não monetários do governo são mensurados pelo justo valor e registados como rendimento diferido, e é reconhecido como rendimento numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

h) Benefícios dos empregados

As contribuições para o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), um plano de contribuição definida que todas as Empresas moçambicanas são, por lei, obrigadas a fazer, são baseadas numa percentagem dos salários e são reconhecidas como gasto na demonstração dos resultados conforme forem incorridas.

i) Imposto sobre o rendimento

Imposto corrente

O imposto é calculado de acordo com as taxas estipuladas por lei, tomando-se por base os resultados reportados na demonstração dos resultados da Empresa, após ajustamento para efeitos fiscais.

O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, excepto na medida em que for relativo aos itens reconhecidos directamente em capitais próprios, caso em que é reconhecido em capitais próprios.

O imposto corrente é o imposto que se espera pagar sobre o lucro tributável do ano, usando as taxas legisladas ou substancialmente legisladas à data do Balanço e quaisquer ajustamentos ao imposto a pagar respeitante a anos anteriores.

Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido usando o método do balanço, fornecendo diferenças temporais entre os valores contabilísticos dos activos e passivos para propósitos de relato financeiro e os valores usados para propósitos fiscais. O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporais: o reconhecimento inicial do goodwill, o reconhecimento inicial dos activos e passivos numa transacção que não seja uma concentração de actividades Empresariais e que não afecte a contabilidade nem o lucro tributável e as diferenças que se relacionam com investimentos em subsidiárias e entidades que sejam conjuntamente controladas, na medida em que, provavelmente, as mesmas não serão anuladas num futuro previsível.

O imposto diferido é medido às taxas do imposto cuja aplicação se prevê para as diferenças temporais quando as mesmas são anuladas, com base nas leis que foram decretadas ou substancialmente decretadas à data do relatório.

Um activo por imposto diferido é reconhecido na medida em que seja provável que os lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, e contra os quais as diferenças temporais possam ser utilizadas. Os activos por imposto diferido são revistos na data de cada relatório e são reduzidos na medida em que não seja mais provável que o benefício de imposto relacionado será realizado. Impostos sobre o rendimento adicionais que possam surgir da distribuição de dividendos são reconhecidos ao mesmo tempo que a responsabilidade de pagar os respectivos dividendos é reconhecida.

j) Activos tangíveis

São reconhecidos como activos tangíveis itens tangíveis que:

- i. Sejam detidos para uso na actividade principal



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

da Empresa (prestação de serviços de aviação e de não aviação); e ii. Se espera que sejam usados durante mais do que um período.

O custo de um item de activo tangível é reconhecido como activo se, e apenas se:

- For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- O custo do item puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração inicial dos activos tangíveis

Os activos tangíveis são mensurados inicialmente pelo seu custo. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total é reconhecida como juro durante o período de crédito a não ser que esse juro seja reconhecido na quantia escriturada do item de acordo com o tratamento alternativo permitido na NCRF 27-Custo de Empréstimos Obtidos. O custo de um item do activo tangível compreende: O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;

- i. Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pelos ADM, E.P.

O custo dos activos de construção própria inclui o custo dos materiais e do trabalho directo, e todos os outros custos directamente atribuíveis para colocar o activo em condições de executar o trabalho para o qual o mesmo se destina, e os custos de demolição e remoção dos itens e de restauração do sítio em que os mesmos estão localizados. O software adquirido que seja parte integrante e concorra para a funcionalidade do respectivo equipamento é capitalizado como parte do equipamento.

Nos casos em que partes de um item de activo tangível tiverem tempos de vida útil diferentes, os mesmos são contabilizados como itens separados.

Mensuração subsequente dos activos tangíveis

Os custos de substituir parte de um item de activo tangível são reconhecidos no valor contabilístico do item, se for provável que os benefícios económicos futuros incorporados em parte desse item fluirão para a Empresa e o seu custo puder ser medido de forma fiável. Os custos diários com a prestação de serviços de manutenção de activos tangíveis são reconhecidos na demonstração ose resultados conforme forem incorridos.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os activos tangíveis são mensurados ao custo, com a excepção dos activos directamente relacionados com a actividade principal da Empresa e edifícios que são revalorizados. (vide nota 15)

Depreciações

As depreciações são calculadas sobre o valor de custo de aquisição, pelo método das quotas constantes a partir da data em que os bens se encontram disponíveis para serem usados como pretendidos pela gestão, durante a vida útil estimada de cada activo. As vidas úteis dos principais activos tangíveis constam da tabela a seguir:

<u>Item</u> <u>útil (anos)</u>	<u>Vida</u>
Edifícios	50
Pistas e Placas de Estacionamento	25
Viaturas	4-8
Outros equipamentos	4-8
Equipamento de Apoio a Navegação	6
Mobiliário de Escritório	10
Equipamento informático e <i>software</i>	4

Os activos em locação financeira são depreciados durante a sua vida útil na mesma base que outros activos pertencentes a Empresa ou durante a duração do contrato de locação caso seja mais curta. O valor residual dos activos tangíveis é a quantia estimada que se obteria correntemente pela sua alienação, após dedução dos custos estimados de alienação, se o activo já tivesse a idade e as condições esperadas no final



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

da sua vida útil.

A Empresa considera valor residual apenas para os seguintes itens de activos tangíveis:

- Edifícios, pistas e placas de estacionamento de aeronaves;
- Viaturas de combate a incêndio, ambulâncias e tractores;
- Equipamento de apoio à navegação aérea.

A estimativa das vidas úteis, o método de depreciação e os valores residuais são revistos anualmente. As mais ou menos-valias resultantes da alienação ou abate dos activos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação.

O valor líquido contabilístico incorpora as perdas por imparidade acumuladas. As mais e menos valias contabilísticas apuradas são registadas na demonstração dos resultados.

Implantações

Os ADM, E.P. têm a prerrogativa de autorizar privados a implantarem infra-estruturas nas zonas aeroportuárias podendo ser dentro ou fora das aerogares. Entre as infra-estruturas implantadas fora das aerogares existem as implantadas em locais onde existem outras infra-estruturas e outras implantadas em terrenos baldios.

Antes da implantação, o investidor celebra um contrato que estabelece a renda mensal a ser paga e os critérios da amortização do investimento por ele realizado.

O contrato assinado entre as partes estipula sem condicionalismos que no seu término, a posse legal dos activos implantados passa para os ADM, E.P.

O tratamento contabilístico das implantações obedece ao princípio abaixo descrito:

- O valor total da despesa com implantações é registado como gasto ou como activo em contrapartida de um passivo;
- As rendas são reconhecidas em rédito pelo valor

total que o cliente pagaria sem a parte destinada a amortização do investimento;

- A diferença entre o proveito reconhecido e o valor a receber do cliente amortiza o passivo reconhecido em 1 acima;
- Deve se aplicar todas as políticas contabilísticas da Empresa apropriadas para activos tangíveis e propriedades de investimento, para as implantações que se qualificam para o efeito.

k) Activos tangíveis de investimento

Activos tangíveis de investimento é a propriedade detida (pelo proprietário ou pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades dos ADM, E.P. administrativas, ou venda no curso ordinário do negócio.

Os activos tangíveis de investimento são reconhecidos como um activo quando, e apenas quando:

- i. For provável que os futuros benefícios económicos que estejam associados à propriedade de investimento fluirão para a Empresa;
- ii. O custo do activo tangível de investimento possa ser mensurado fiavelmente.

Os activos tangíveis de investimento são mensurados inicialmente pelo seu custo. Os custos de transacção são incluídos na mensuração inicial.

Para o caso dos edifícios com múltiplas utilizações a classificação como activo tangível de investimento ou como activo tangível depende da proporção do espaço destinado para o uso próprio e para o arrendamento. Se o espaço destinado para o uso próprio for insignificante, o edifício é classificado como activo tangível de investimento, caso contrário é classificado como um activo tangível. Nos casos em que for possível separar e vender as partes do edifício em uso próprio independentemente das partes em aluguer, e os ADM, E.P consideram classificar tais partes como activos tangíveis e activo tangível de investimento separadamente.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

A classificação de um activo como activo tangível de investimento ou como activo tangível é revista todos os anos e caso tenha-se verificado uma alteração o item é reclassificado.

Para a mensuração subsequente das propriedades de investimento os ADM, E.P. EP aplicam o modelo do justo valor e as alterações no justo valor são reconhecidas na demonstração dos resultados do exercício em que ocorrerem.

l) Activos intangíveis

Reconhecimento inicial

Os activos intangíveis são reconhecidos se e apenas se:

- É capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado;
- Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da Empresa ou de outros direitos e obrigações;
- For provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo intangível fluam para a Empresa;
- O custo do activo intangível possa ser fiavelmente mensurado.

Mensuração inicial

Um activo intangível é mensurado inicialmente pelo seu custo. O custo de um activo intangível adquirido separadamente compreende:

- O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e
- Qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo intangível para o seu uso pretendido.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial os activos intangíveis

são escriturados pelo seu custo menos as amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Os activos intangíveis com vida útil finita são amortizados pelo método das quotas constantes, a partir da data em que se encontram disponíveis para serem utilizados como requerido pela gestão.

As taxas de amortização variam conforme a expectativa de uso do activo intangível.

m) Imparidade excepto o Goodwill

Activos financeiros

O valor recuperável de um activo financeiro pode vir a ser reduzido se houver uma evidência objectiva de que um ou mais acontecimentos afectaram negativamente os fluxos de caixa estimados futuros desse activo.

Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro registado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o seu valor contabilístico, e o valor actual dos fluxos de caixa estimados futuros, descontados à taxa de juro efectivo original. Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro disponível-para venda é calculada por referência ao seu justo valor corrente.

Os activos financeiros individualmente significativos são testados para imparidade numa base individual. Os activos financeiros remanescentes são avaliados em grupos que partilhem características de risco de crédito semelhantes.

Todas as perdas por imparidade são reconhecidas em lucros ou perdas. Todas as perdas acumuladas respeitantes a um activo financeiro disponível-para-venda que foram previamente reconhecidas em capitais próprios são transferidas para lucros ou perdas.

Uma perda por imparidade é anulada se a anulação puder ser objectivamente relacionada a um acontecimento que ocorrer depois da perda por imparidade ter sido reconhecida. Para os activos financeiros mensurados ao custo amortizado e activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos de dívida,



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

a anulação é reconhecida em lucros ou perdas. Para os activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos negociáveis de capitais próprios, a anulação é reconhecida directamente em capitais próprios.

Activos não financeiros

As quantias registadas dos activos não-financeiros da Empresa, com excepção dos inventários, são revistos na data de cada relatório para determinar se existe alguma indicação de imparidade. No caso de existir essa indicação, o valor recuperável do activo é estimado. Para o Goodwill e activos intangíveis com uma vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado na data de cada relato.

Uma perda por imparidade é reconhecida sempre que a quantia registada de um activo ou da sua unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o grupo de activo identificável mais pequeno que gera fluxos de caixa largamente independentes dos outros activos e grupos. As perdas por imparidade são reconhecidas na demonstração dos resultados. As perdas por imparidade reconhecidas a respeito das unidades geradoras de caixa são atribuídas para reduzir a quantia registada dos activos na unidade geradora de caixa numa base pro rata.

O valor recuperável de um activo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o seu valor em uso e o seu justo valor menos os custos de venda. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, usando uma taxa de desconto antes do efeito do imposto que reflecte as avaliações actuais do mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o activo. As perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores são reavaliadas à data de cada relato para se verificar se há alguma indicação da perda ter diminuído ou deixado de existir. Uma perda por imparidade é anulada se tiver havido alguma alteração nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

Uma perda por imparidade é anulada apenas na medida em que a quantia registada do activo não exceder a

quantia registada que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, se não tivesse sido reconhecida nenhuma perda por imparidade.

n) Provisões

Princípio geral

As provisões são reconhecidas, quando e somente quando, os ADM, E.P. têm uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Contratos onerosos

Uma provisão para contratos onerosos é reconhecida quando os benefícios que a Empresa prevê obter de um contrato são inferiores ao custo em que irá, inevitavelmente, incorrer para cumprir as suas obrigações ao abrigo desse contrato. A provisão é medida tomando-se como base o valor actual do custo mais baixo previsto para terminar o contrato e o custo líquido previsto para continuar o contrato. Antes de uma provisão ser constituída, a Empresa reconhece todas as perdas por imparidade nos activos associados a esse contrato.

o) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros compreendem os investimentos em capitais próprios, clientes e outros devedores, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e fornecedores e outros credores.

Os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo justo valor mas, no caso dos instrumentos financeiros que não seja pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, os custos de transacção que sejam directamente atribuíveis à aquisição.

Um instrumento financeiro é reconhecido se a Empresa se tornar uma parte das disposições contratuais do instrumento. Os activos financeiros deixam de ser reconhecidos se os direitos contratuais da Empresa



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

aos fluxos de caixa do activo financeiro expirarem ou se a Empresa transferir o activo financeiro para uma outra parte sem reter o controlo ou, substancialmente, todos os riscos e prémios do activo. Os passivos financeiros deixam de ser reconhecidos se as obrigações da Empresa especificadas no contrato expirarem ou forem revogadas ou canceladas.

A seguir ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método da taxa de juro efectiva, deduzido das perdas por imparidade.

Investimentos

Os investimentos classificam-se como se segue:

- i. Investimentos detidos até ao vencimento;
- ii. Investimentos mensurados pelo custo; e
- iii. Investimentos disponíveis para venda.

Os investimentos detidos até ao vencimento são classificados como Investimentos não correntes, excepto se o seu vencimento for inferior a 12 meses da data do balanço, sendo registados nesta rubrica os investimentos com maturidade definida e para os quais os ADM, E.P. tem intenção e capacidade de os manter até essa data.

Os investimentos disponíveis para venda são classificados como activos não correntes.

Todas as compras e vendas destes investimentos são reconhecidas à data da assinatura dos respectivos contratos de compra e venda, independentemente da data de liquidação financeira. Os investimentos são inicialmente registados pelo seu valor de aquisição, que é o preço pago, incluindo despesas de transacção.

Após o reconhecimento inicial, os investimentos são mantidos pelo custo e testados anualmente para imparidade e os investimentos disponíveis para venda são reavaliados pelos seus justos valores por referência ao seu valor de mercado à data do balanço, deduzido dos custos de transacção que possam vir a ocorrer até à sua venda.

Os ganhos ou perdas provenientes de uma alteração no justo valor dos investimentos disponíveis para

venda são registados no capital próprio, até o investimento ser vendido, recebido ou de qualquer forma alienado ou até que o justo valor do investimento se situe abaixo do seu custo de aquisição de forma prolongada, em que o ganho ou perda acumulada é registada na demonstração dos resultados.

Dívidas de terceiros

As dívidas de terceiros são registadas pelo seu custo, existindo. Na data de cada balanço, este montante é deduzido de eventuais perdas por imparidade, reconhecidas na rubrica de perdas por imparidade em contas a receber, para que as mesmas reflectam o seu valor realizável líquido.

Usualmente as dívidas de terceiros decorrentes da actividade operacional não vencem juros.

Classificação de capital próprio ou passivo

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual, independentemente da forma legal que assumem.

Empréstimos

Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, líquido de despesas com a emissão desses empréstimos.

Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva, e contabilizados na demonstração dos resultados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Os encargos financeiros incluem os juros e eventualmente os gastos de comissões com a estruturação dos empréstimos.

Contas a pagar a fornecedores e outras dívidas a terceiros

As contas a pagar decorrentes da actividade operacional são registadas pelo seu custo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários, depósitos a prazo e outras aplicações de tesouraria, vencíveis a menos de três



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

meses, e que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco de alteração de valor insignificante.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa compreende também os descobertos bancários incluídos na rubrica de empréstimos e descobertos bancários, no balanço.

14.2. Principais Julgamentos, Estimativas e Pressupostos Contabilísticos

A Empresa prepara as suas demonstrações financeiras de acordo com o PGC-NIRE, cuja aplicação, muitas vezes, requer que a Administração efectue julgamentos quando formula a posição financeira e resultados da Empresa. Os julgamentos, incluindo os que envolvem estimativas, efectuados no processo de aplicação das políticas contabilísticas da Empresa são desenvolvidos abaixo. A Administração considera que estes julgamentos têm um efeito material sobre as demonstrações financeiras anuais.

A determinação de estimativas requer o exercício de julgamento com base nos vários pressupostos e outros factores como a experiência histórica, as condições económicas correntes e esperadas.

Embora as estimativas sejam baseadas no melhor conhecimento da Administração sobre eventos correntes e das acções que poderá tomar no futuro, os resultados reais poderão ser diferentes dessas estimativas. As estimativas contabilísticas bem como os pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua.

Imparidades

A Administração efectua um teste anual de imparidade para os activos intangíveis não disponíveis para uso. Para activos com uma vida útil finita, o teste de imparidade é efectuado se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que a quantia escriturada de um activo poderá não ser recuperada.

O teste de imparidade é uma área que envolve o julgamento da Administração, exigindo uma avaliação sobre se o valor escriturado dos activos pode ser suportado pelo montante mais alto entre o justo valor menos custos para vender e o valor de uso.

A Empresa usa entidades externas com o conhecimento necessário para determinar o justo valor menos custos para vender dos seus activos.

Reconhecimento de activos e passivos por impostos diferidos

O reconhecimento de activos por impostos diferidos depende de até que ponto é provável que haverá lucros tributáveis no futuro, contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis serão utilizadas.

O reconhecimento envolve, portanto, o julgamento sobre o futuro desempenho financeiro da Empresa.

Estimativa de vida útil e valores residuais

O gasto relativo às amortizações do período é obtido depois da determinação da vida útil esperada e do valor residual esperado de um activo. O aumento da vida útil e do valor residual estimado resultaria num gasto de amortizações reduzido na demonstração dos resultados.

A estimativa da vida útil é baseada em certos indicadores tais como a experiência histórica com activos similares bem como a antecipação de eventos futuros, os quais podem afectar a sua vida, tais como as mudanças na tecnologia. A vida útil dependerá também do futuro desempenho dos activos assim como do julgamento da Administração sobre o período ao longo do qual os benefícios económicos serão obtidos do activo. Historicamente, as alterações na vida útil e valores residuais não resultaram em variações materiais no gasto das amortizações da Empresa.

Comparativos

Certas quantias comparativas foram reclassificadas, onde requerido ou necessário, de acordo com as classificações e apresentação do período corrente.

14.3. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 não ocorreram quaisquer alterações contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

15. Activos Tangíveis

Descrição	Construções	Equipamento Básico	Meios e Equipamento Administrativo	Equipamento de Transporte	Ferramentas e Utensílios	Outros Activos Tangíveis	Investimentos em curso	Total
Activos Tangíveis								
Em 1 de Janeiro de 2023	39,334,397,148	5,348,729,567	1,022,938,305	184,546,388	14,307,079	138,383,921	399,793,930	47,353,096,337
Aquisições	-	635,824	57,586,353	136,138,067	-	-	101,783,650	296,143,900
Abates e ajustamentos	-	-	-	(2,379,487)	-	-	-	(2,379,487)
Transferências	(14,343,317)	-	-	-	-	-	(14,343,317)	-
Total em 31 de Dezembro 2023	39,348,740,465	5,349,265,391	1,090,524,658	318,264,968	14,307,079	138,383,921	487,234,269	47,646,864,750
Em 1 de Janeiro de 2024	39,348,740,465	5,349,265,391	1,090,524,658	318,264,968	14,307,079	138,383,921	487,234,269	47,646,864,750
Aquisições	-	2,309,960	15,969,263	48,901,926	-	-	94,183,594	161,364,743
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,189,744)	-	-	-	(1,189,744)
Transferências	12,359,417	167,923,765	6,093,074	57,584,818	-	-	(243,961,075)	-
Total em 31 de Dezembro 2024	39,361,099,882	5,519,599,116	2,012,586,995	423,681,509	14,307,079	138,383,921	337,456,788	47,807,435,750
Amortizações Acumuladas								
Em 1 de Janeiro de 2023	9,787,269,358	4,947,954,938	1,192,917,309	169,588,554	13,251,483	132,197,846	-	16,243,216,488
Amortizações do exercício	1,566,119,220	83,541,151	124,142,076	24,341,650	79,070	-	-	1,780,223,167
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,962,827)	-	-	-	(1,962,827)
Total em 31 de Dezembro 2023	11,353,428,578	5,031,496,089	1,317,059,385	194,967,377	13,330,553	132,197,846	-	18,009,454,828
Em 1 de Janeiro de 2024	11,353,428,578	5,031,496,089	1,317,059,385	194,967,377	13,330,553	132,197,846	-	18,009,454,828
Amortizações do exercício	1,564,132,479	85,335,808	124,700,371	55,098,551	79,070	-	-	1,839,626,280
Abates	-	-	-	(1,189,744)	-	-	-	(1,189,744)
Ajustamentos	-	-	-	(272,570)	-	-	-	(272,570)
Total em 31 de Dezembro 2024	12,917,561,057	5,117,831,897	1,441,839,756	245,586,614	13,409,623	132,197,846	-	19,877,426,794
Valores Líquidos								
31 de Dezembro de 2023	27,995,311,887	317,869,301	673,465,273	126,360,591	976,526	6,186,075	487,234,269	29,607,403,923
31 de Dezembro de 2024	26,443,538,825	302,507,219	570,747,239	178,094,895	897,456	6,186,075	337,456,788	27,929,414,957

O incremento na rubrica de Activos Tangíveis observado no ano findo à 31 de Dezembro de 2024, respeita essencialmente aos encargos incorridos com:

- Conclusão das obras de reabilitação parcial do Aeródromo de Mocimboa da Praia;
- Conclusão dos trabalhos de instalação e validação do sistema AMHS/AIM no Aeroporto Internacional de Beira;
- Recepção de 01 viatura SCANIA realocada ao SLCI do AIM no âmbito do Lote nº 01 CP 02/ADM/2020;
- Fornecimento e montagem de 08 rádios transceptores VHF Digitais T6 para os Aeroportos da Beira, Nampula, Tete, Pemba, Quelimane e Vilankulo;
- Recepção de 26 viaturas operacionais para as Unidades de Produção e 02 para Sede, no âmbito do CP/11/ADM/2023, respectivamente;
- Capitalização em activos tangíveis os trabalhos de reparação da central de climatização nos terminais A & B do Aeroporto Internacional de Maputo; e
- Aquisição de 07 viaturas de afectação para os Directores e Chefes de Gabinetes recém-nomeados e 02 para os membros de Conselho de Administração.

Destacam-se em curso os seguintes investimentos realizados em 2024:

- Continuidade dos trabalhos de instalação e operacionalização do sistema VSAT Doméstico na FIR da Beira;
- Continuidade dos trabalhos do Projecto de Construção da Torre Provisória de Aeroporto de Vilankulo; e da reconstrução do perímetro de vedação (1100 metros lineares de extensão) do Aeroporto de Nampula;
- Trabalhos em curso do projecto de reabilitação do Aeródromo de Mueda;
- A aquisição de 03 viaturas de SLCI e 06 de transporte de trabalhadores;
- Trabalhos em curso de requalificação e integração do sistema do parque auto no terminal de passageiros e carga do Aeroporto Internacional de Maputo.

Reavaliações

Com o fim de tornar os Activos Tangíveis da Empresa mais próximos da realidade e a preços de reposição a ADM, E.P. adjudicou um avaliador independente nacional para o efeito. Foi realizado no exercício de 2016 a reavaliação efectiva de 45,9% dos Activos Tangíveis. O valor de reavaliação foi determinado pelo critério do Valor de Substituição Depreciado. O valor de reposição (valor de referência) foi determinado a partir dos preços de mercado para aquisição ou custos de construção de um activo com características similares a 31 de Dezembro de 2016.

Não foram abrangidos neste âmbito, para além dos Activos Intangíveis, as pistas e placas de estacionamento do Aeroporto Internacional de Maputo, pois aquando da inspecção física, encontravam-se em processo de reabilitação profunda, pelo que os indicadores de depreciação técnica que seriam apurados pela reavaliação não seriam realísticos e consequentemente o valor da reavaliação.

Para o cálculo do valor residual foram aplicados princípios geralmente aceites na valorização de activos



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

tangíveis. Na base desses princípios foram aplicadas taxas que variam de 5% a 10% para equipamentos mecânicos, electromecânicos e electrotécnicos e 20 a 25% para edifícios. O valor residual foi calculado aplicando a taxa aplicável ao bem, sobre o seu valor de substituição depreciado. Para a determinação da vida útil esperada foram aplicados os mesmos ponderadores utilizados para o cálculo do valor de substituição depreciado sobre a vida útil total dos activos.

A reavaliação produziu no período em referência um incremento do património líquido da ADM, E.P. de 19,433,742,410MT, observando assim um fortalecimento dos Activos não Correntes em 120%, comparativamente a 2015.

O movimento da rubrica Excedente de Reavaliação é como se segue:

MT			
Descrição	Excedentes de Revalorização	Realização	Saldo do Período
Saldo a 31 de Dezembro de 2016	19,121,658,996	(6,118,930,879)	13,002,728,117
Realização do Excedente de Realização 2017	(1,334,276,144)	426,968,366	(907,307,778)
Realização do Excedente de Realização 2018	(1,334,276,144)	426,968,366	(907,307,778)
Realização do Excedente de Realização 2019	(1,334,247,332)	426,959,146	(907,288,186)
Realização do Excedente de Realização 2020	(1,099,249,909)	351,759,971	(747,489,938)
Realização do Excedente de Realização 2021	(1,069,252,401)	342,160,768	(727,091,633)
Realização do Excedente de Realização 2022	(852,179,718)	272,697,510	(579,482,208)
Realização do Excedente de Realização 2023	(831,364,612)	266,036,676	(565,327,936)
Realização do Excedente de Realização 2024	(813,499,199)	260,319,744	(553,179,455)
Total em 31 de Dezembro de 2024			7,108,253,206

16. Activos Intangíveis

MT				
Descrição	Direito de Exploração de estrada	Software	Investimentos em curso	Total
Activos Intangíveis				
Em 1 de Janeiro de 2023	39,071,100	38,725,300	-	77,796,400
Aquisições	-	3,853,430	-	3,853,430
Abates/Regularizações	-	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2023	39,071,100	42,578,730	-	81,649,830
Em 1 de Janeiro de 2024	39,071,100	42,578,730	-	81,649,830
Aquisições	-	-	3,439,767	3,439,767
Abates/Regularizações	-	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2024	39,071,100	42,578,730	3,439,767	85,089,597
Amortizações Acumuladas				
Em 1 de Janeiro de 2023	18,283,245	35,694,392	-	53,977,637
Amortizações do exercício	1,562,844	2,219,927	-	3,782,771
Transferências	-	-	-	-
Em 31 de Dezembro de 2023	19,846,089	37,914,319	-	57,760,408
Em 1 de Janeiro de 2024	19,846,089	37,914,319	-	57,760,408
Amortizações do exercício	1,562,844	2,175,866	-	3,738,710
Transferências	-	-	-	-
Em 31 de Dezembro de 2024	21,408,933	40,090,185	-	61,499,118
Valores líquidos				
31 de Dezembro de 2023	19,225,011	4,664,411	-	23,889,422
31 de Dezembro de 2024	17,662,167	2,488,545	3,439,767	23,590,479

A rubrica de Activos Intangíveis respeita essencialmente o direito de exploração da estrada de Vilankulo e outras licenças, como também integra *softwares* (Gestão de Taxas, Sistema Integrado PHC e Sistema Airpave).

Os valores registados na rubrica referem-se aos montantes investidos com o *upgrade* e desenvolvimento de tarefas prioritárias do sistema gestão PHC

17. Investimentos em Associadas

MT			
Descrição	Participação	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	10%	8 447 295	8 447 295
Sociedade Moçambicana de Serviços	50%	3 000 000	3 000 000
Transcom	3%	2 099 242	2 099 242
Epsilon Investimentos, SA	0,5%	6 504	6 504
Marcê	20%	208 000	208 000
Aeropalma	30%	300 000	300 000
Total		14 061 041	14 061 041

No ano findo à 31.12.2024, não se verificou nenhuma variação na rubrica Investimentos em Associadas.

Refira-se que a ADM, E.P. utiliza o método de custo histórico para a mensuração dos Investimentos.

18. Activos por Impostos Diferidos

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Activo por Imposto Diferido (Diferenças Cambiais)	-23%	1 438 562 897	1 872 766 842
Total	-23%	1 438 562 897	1 872 766 842

A variação em 23%, na rubrica Activo por Impostos Diferidos é resultante de Diferenças cambiais e das amortizações entre a base fiscal e a contabilística. Os impostos diferidos activos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro, capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis

19. Clientes

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Aeronáuticos	9%	6 073 328 705	5 571 817 885
Não aeronáuticos	6%	332 546 375	312 282 027
Imparidade acumulada	0%	-2 858 429 804	-2 866 832 170
Total	18%	3 547 445 277	3 017 267 742

A evolução na rubrica contas a receber está directamente relacionada com inúmeras acções levadas a cabo pela Empresa, visando promover maior captação de receitas e expansão do negócio no mercado de aviação e a dificuldade de cobrança a 100%, à companhia aérea LAM.



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Para o período em análise, a sub rubrica cresceu 9 pontos percentuais comparativamente ao ano transacto, impactados pelo aumento do volume de negócios em 6% (vide Nota 31).

Impacto da LAM na Conta de Clientes MT			
Descrição	Δ2024/2023%	31-Dez-2024	31-Dez-2023
LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, SA	10%	5 451 647 831	4 947 209 754
Outros Clientes	2%	954 227 250	936 890 158
Imparidades	0%	-2 858 429 804	-2 866 832 170
Total	18%	3 547 445 277	3 017 267 742

O aumento de 10% do impacto da companhia de bandeira (LAM) em comparação ao período homólogo do ano anterior, é atribuído principalmente à incapacidade desta companhia cumprir com as suas obrigações à 100%, estando esta a pagar apenas as taxas de passageiro e de segurança.

A ADM, E.P. é uma empresa pública e a LAM, SA, participada com 94% pelo Estado Moçambicano, sendo, o IGEPE-Instituto de Gestão das Participações do Estado, representante do Estado, pelo que, enquanto accionista de ambas, tem a perfeita consciência do impacto pernicioso e catastrófico da dívida da companhia de bandeira à aeroportuária, pelo que tem levado a cabo estudos com vista a dar o saneamento junto das instituições competentes a dívida acumulada em cerca de USD 84,000,000, que se estimam que sejam concretizados no curto prazo.

A evolução das Perdas por Imparidade dos saldos de Clientes apresenta-se como se segue:

Reconciliação das Imparidades MT			
Reconciliação das Imparidades	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Saldo no início do período	-1%	2,866,832,170	2,899,935,703
Ajustamentos:			
Reforço	45%	12,488,715	8,607,167
Utilizações	-	-	-
Reversões	-50%	(20,892,825)	(41,710,700)
Saldo no final do período	0%	2,858,429,804	2,866,832,170

20. Outros Activos Financeiros

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Pessoal	12%	30 421 416	27 147 165
Devedores diversos	154%	164 733 832	64 821 996
Total	112%	195 155 248	91 969 160

O aumento do saldo na rubrica Pessoal em cerca de 12% diz respeito a dívida contraída pelos colaboradores da Empresa, resultante da alienação das viaturas de afectação pessoal e de Ajudas de Custos referente

a deslocações em missão de serviço não justificadas à data do balanço, mas regularizadas em 2025.

21. Outros Activos Correntes

MT			
Descrição	Δ2024/2024 %	31-Dez-2023	31-Dez-2023
Adiantamentos a fornecedores	-14%	100 306 809	116 692 206
Estado (IVA)	-55%	2 507 495	5 570 520
Outros activos correntes	19%	17 020 582	14 291 939
Total	-12%	119 834 886	136 554 666

O decréscimo em 14 pontos percentuais na sub-rubrica, Adiantamentos a Fornecedores, é explicado essencialmente pela regularização dos adiantamentos da Golden Cleaning, Triana Business Solutions e Petromoc, que a data do fecho de 2023 estavam em aberto.

O valor da sub-rubrica de Devedor Estado, diz respeito ao valor a recuperar do Estado do IVA que será deduzido no mês de Janeiro de 2025.

O aumento da sub-rubrica Outros activos correntes em 19 pontos percentuais, refere-se essencialmente ao acréscimo de gastos com seguros de viaturas de trabalho e de acidentes de trabalho.

22. Caixa e Equivalentes de Caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, Caixa e Equivalentes de Caixa compreendem dinheiro em caixa e depósitos à ordem, líquido de descobertos autorizados, disponíveis para uso da Empresa. A 31 de Dezembro, o saldo da rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa apresentava-se conforme os detalhes abaixo:

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Caixa	89%	650,427	344,677
Bancos	123%	125,465,582	56,266,298
Total	123%	126,116,010	56,610,974

O aumento registado na rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa em 123% respeita ao recebimento de:

- Valores do IGEPE no montante de 71.179.732,62MT, para a fazer face aos encargos com despesas de funcionamento, serviço de dívida dos financiamentos e de investimento (Infra-estruturas aeroportuárias, equipamento básico e de transporte e diversos);



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

- Valores da IATA pelo valor da Taxa de Segurança Aeroportuária no valor de 24.678.514,36MT, para posterior transferência à Kudumba, a luz do nr. 1 do artigo 9 do decreto nr. 74/2009 de 15 de Dezembro, cujos pagamentos ocorreram em 2025.

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Saldo em moeda nacional			
Banco Comercial e de Investimentos	-32%	4,948,303	7,287,294
Millennium BIM	12%	4,006,308	3,566,761
Standard Bank	-95%	1,229,033	26,736,566
Barclays	91%	26,862,947	14,089,767
Banco Único	-24%	170,964	224,616
Mozabanco	52%	376,506	247,193
Banco Mais	-100%	-	201,542
Sub Total (1)	-28%	37,594,062	52,353,739
Saldo em moeda estrangeira			
Dólares Norte-Americanos			
Banco Comercial e de Investimentos	-100%	(7)	471,580
Millennium BIM	194%	6,643,485	2,262,786
Standard Bank	6236%	22,473,467	354,701
Barclays	10951%	58,642,608	530,676
Banco Comercial e de Investimentos	-	-	46,503
Sub Total (2)	2294%	87,759,552	3,666,247
Randees Sul Africanos			
Banco Comercial e de Investimentos	-70%	59,315	199,392
Millennium BIM	-1%	6,396	6,491
Barclays	15%	45,827	39,992
Standard Bank	-1%	430	437
Sub Total (4)	-55%	111,968	246,311
Grande Total	123%	125,465,582	56,266,298

23. Capital Social

MT			
Descrição	Δ2024/2023%	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Estado Moçambicano	0%	4 537 484 732	4 537 484 732
Total	0%	4 537 484 732	4 537 484 732

A ADM, E.P, é uma Empresa pública pelo que o seu capital é 100% detido pelo Estado Moçambicano.

24. Reservas

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Reservas Estatutárias	-	9 967 175	9 967 175
Reservas Legais	-	70 263 555	70 263 555
Total	-	80 230 730	80 230 730

25. Empréstimos Obtidos

MT			
Descrição	Δ2024/2023%	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Standard Bank (nota 25.1)	-20%	822 208 525	1 027 914 662
Banco Comercial e de Investimentos (nota 25.2)	-10%	1 531 713 423	1 709 592 657
Mozabanco (nota 25.3)	-22%	355 516 526	457 092 676
Banco Nacional de Desenvolvimento Social Brasil (nota 25.4)	0%	6 960 009 131	6 960 009 131
Estado Moçambicano (nota 25.5)	4%	7 978 931 621	7 664 955 053
Banco Mais (nota 25.6)	0%	-	-
NedBank (nota 25.7)	0%	-	-
Deutsche Bank (nota 25.8)	-14%	392 822 648	455 635 110
Total	-1%	18 041 201 874	18 275 199 289
Longo prazo	-2%	17 389 579 764	17 713 550 534
Curto prazo	16%	651 622 109	561 648 755

25.1. Standard Bank

- Facilidade de Crédito no valor de 10.000.000 USD contraído em 22 de Dezembro de 2010. O

valor começou a ser desembolsado a partir de 10 de Fevereiro de 2011. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto Internacional de Nacala, a amortizar por um período 120 meses e vence juros a taxa *Libor* 3 meses acrescido de um *spread* de 6.73%. O contrato possui um termo de garantia emitida pelo Ministério da Economia e Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete, em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.

- Empréstimo no valor de 22.000.000 USD contraído em 29 de Março de 2013. O valor começou a ser desembolsado a partir de 02 de Maio de 2013. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto Internacional de Nacala, a amortizar por um período 84 meses e vence juros a taxa *Libor* 3 meses acrescida de um *spread* de 7.2%. O contrato possui uma carta conforto de garantia emitida pelo Ministério de Economia e Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.

- Facilidade de Crédito no valor de 1.906.000 USD contraído em 01 de Dezembro de 2015 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Este empréstimo está sujeito a taxa anual correspondente *Libor* (3meses), acrescida de um *spread*, o reembolso do capital far-se-á com prazo “*On Demand*” mas não superior a 6 meses, e o capital utilizado deverá ser reembolsado na sua totalidade.

Depois de duas reestruturações das facilidades de crédito acima, a ADM, E.P, propôs o cancelamento e consolidação dos 3 financiamentos à data de 20 de Dezembro de 2021, num único empréstimo no montante de 19.376.835,28 USD e o Standard Bank anuiu. Um novo contrato foi rubricado entre as partes, o Standard



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Bank concedeu a exposição pelo prazo total de 7 anos, incluído um ano de carência de capital e deverá ser reembolsado em prestações trimestrais, a taxa *SOFR* acrescida de uma margem de 7.5%, com Garantias emitidas pelo Ministério das Finanças, a favor do Banco.

A 31 de Dezembro de 2024 o saldo da exposição era de 12.745.442,95 USD.

25.2. Banco Comercial e de Investimento

A Empresa contraiu dois empréstimos neste banco:

- Facilidade de Crédito no valor em moeda nacional correspondente a 41.534.260 USD contraídos a 24 de Junho de 2014 com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 15 anos com um período de graça de 2 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro de 12%. Para além da Carta Conforto emitida pelo Ministério da Economia e Finanças, este empréstimo também possui como garantia uma livrança de caução em branco, subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

Com o objetivo de ajudar a ADM, E.P. a mitigar os efeitos económicos do surto do Covid-19 causados à aviação civil, a pedido da Empresa, o BCI concedeu uma carência temporária de pagamento de capital e juros da exposição em causa, com efeitos a partir de Abril de 2020 até 2021. O valor das moratórias foi objecto de uma recapitalização.

Em 31 Dezembro de 2024 o valor em dívida do empréstimo era de 1.313.804.282,40 MT.

- Facilidade de Crédito no valor de 17.000.000 USD contraídos a 01 de Julho de 2008, com o objectivo de reabilitar e ampliar o edifício Sede dos Aeroportos de Moçambique e reabilitação do Aeródromo de Vilankulo. Este empréstimo tem prazo de 180 meses com um período de carência

de capital de 18 meses e, está sujeito a uma taxa de *Libor* 1 mês acrescida de um *spread* de 3,25% e possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

À semelhança do empréstimo anterior, a exposição em causa beneficiou-se de uma carência temporária de capital e juro nos mesmos termos e condições.

Importa referir que estes empréstimos estão em incumprimento.

Em 31 Dezembro de 2024 o valor em dívida do empréstimo acrescido dos juros do período não pagos era de 3.463.608,01 USD.

25.3. Moza Banco S.A.

- Conta caucionada com o limite de 196.625.000 MT, contratada em 5 de Janeiro de 2015 com a finalidade de reforçar a tesouraria e aprovisionar a *collateral*. Esta conta está sujeito a taxa de juro “*Prime Top* do Moza Banco”, reduzida de um *spread*. A conta possui como garantia soberana, a favor do banco e foi entregue uma garantia bancária “*paid on fast demand*” emitida pelo Ministério da Economia e Finanças no montante de 5.500.000 USD, para cobrir o empréstimo em causa e os respectivos encargos. Os juros não pagos no ano em curso foram capitalizados.

A conta corrente caucionada foi convertida em empréstimo em 05 de Janeiro de 2018, os juros vencidos e não pagos foram acrescidos ao capital em dívida. Este empréstimo tem prazo de 60 meses, está sujeito a uma Taxa Prime do Sistema Financeiro, acrescido de um *spread* de 2%.

Conversações junto ao Moza banco para reestruturação do saldo em dívida resultaram na reestruturação da exposição em Dezembro de 2022, e com vencimento a 15 de Janeiro de 2028, com a taxa de juro de 18,9%.



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Este financiamento está em incumprimento

O saldo em dívida à 31.12.2024 do empréstimo acima descrito era de 355.516.526 Meticais.

25.4. Banco Nacional de Desenvolvimento Económico Brasil (BNDES)

- Empréstimo no valor de 80.000.000 USD contraídos a 28 de Abril de 2011, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala, Este empréstimo tem prazo de 32 semestres com um período de carência de capital de 48 meses e, está sujeito a uma taxa de juro *Libor* 60 meses acrescido de um *spread* de 2 % e possui uma garantia soberana emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.
- Facilidade de Crédito no valor de 45.000.000 USD contraídos a 06 de Setembro de 2013, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala, Este empréstimo tem prazo de 23 semestres e, está sujeito a uma taxa de juro *Libor* 60 meses acrescido de um *spread* de 2% e possui uma garantia soberana emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.

Sob as orientações do governo, plasmadas no Plano Quinquenal do Governo 2015-2019, desenhados essencialmente para completar a cadeia de infra-estruturas necessárias para conduzir o desenvolvimento de Nacala e da zona norte em particular, a ADM teve necessidade de construir este Bem Público (Aeroporto Internacional de Nacala).

As dívidas da construção da infraestrutura foram contraídas pela empresa Aeroportos de Moçambique, na qualidade de gestor do sistema aeroportuário moçambicano, junto do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES), instituição financeira do Governo brasileiro, mas com Garantias do Estado Moçambicano.

Devido à incapacidade do empreendimento em produzir tráfego suficiente para gerar um rendimento à altura de assegurar a amortização da dívida contraída

junto do BNDES, a empresa viu-se sem capacidade para honrar com as suas obrigações económicas com aquela instituição financeira.

O Governo Brasileiro, através do Fundo de Garantia de Exportações (FGE), vinculado ao Tesouro

Nacional Brasileiro, foi accionado para cobrir inadimplência de todos os contratos do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES) por financiar obras em Moçambique construídas por empreiteiras brasileiras.

O Governo Brasileiro reestruturou e saneou a carteira da dívida do BNDES e este por sua vez accionou a garantia soberana emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.

Referir que decorrem negociações entre o Estado Moçambicano e o Governo do Brasil com a finalidade de reestruturar a facilidade de crédito.

O saldo em dívida dos dois empréstimos à 31.12.2024 somava 6.960.009.131MT, equivalente a 107.890.391,11 USD.

25.5. Estado Moçambicano

Os financiamentos obtidos do Estado Moçambicano consubstanciam-se nos seguintes:

- Contrato firmado entre o Estado Moçambicano e os Aeroportos de Moçambique a 18 de Fevereiro de 2015 na qual tendo o Estado Moçambicano tendo obtido do Banco Europeu de Investimento um crédito no valor de vinte milhões de Euros, correspondentes a vinte e seis milhões de Dólares norte Americanos, com o objectivo de financiar a reabilitação das infraestruturas do Aeroporto Internacional de Maputo, repassou aos Aeroportos de Moçambique um credito naquele montante nas seguintes condições:
 - Reebolso em 32 Prestações semestrais de capital e juro após um período de graça do capital de quatro anos.
 - Taxa de juro de 0,99% anual incidir sobre os



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

valores utilizados e não amortizados

A data do balanço, o valor em dívida era de 1.532.541.440 MT (23 756 667 USD)

- Contrato firmado entre o Estado Moçambicano e os Aeroportos de Moçambique a 4 de Junho de 2014 na qual tendo o Estado Moçambicano obtido Agencia Francesa de Desenvolvimento, um crédito no valor de quarenta e quatro milhões de Euros, com o objectivo de financiar a reabilitação da pista e áreas de manobras do Aeroporto Internacional de Maputo repassou aos Aeroportos de Moçambique um credito naquele montante nas seguintes condições:
- Reembolso em 32 Prestações semestrais de capital e juro após um período de graça do capital de quatro anos.
- Taxa de juro de 0,80% anual incidir sobre os valores utilizados e não amortizados

A data do balanço, o valor em dívida era de 2.814.243.451 MT (43.624.917,86. USD)

- Desembolsos efectuados pelo Estado Moçambicano representado pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) em dívida a data do balanço no valor de 3.632.146.730,38 Meticais. A dívida não vence juros e não possui um prazo definido para o seu reembolso.

25.6. Deutsche Bank S.A.E

- Facilidade de Crédito no valor de 9.690.801,35 USD contraídos a 17 de Dezembro de 2013 com o objectivo de financiar o fornecimento de sistemas de controlo de tráfego aéreo para a F.I.R da Beira. Este empréstimo tem prazo de 16 anos com um período de graça de 2 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro “ Libor” acrescida de uma margem. Para além da carta conforto emitida pelo Estado, este empréstimo também possui como garantia uma livrança de caução em branco subscrita pelos Aeroportos de Moçambique reconhecendo ao

banco o direito de preenchê-la em caso de incumprimento e uma carta conforto emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.

Este financiamento está em incumprimento.

O financiamento foi reestruturado, tendo culminado com diferimento do capital até 2023, mantendo a sua maturidade. O saldo em dívida à 31.12.2024 do empréstimo acima descrito, era de 6.089.329,52 USD.

26. Passivo por Imposto Diferido

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Passivo por Imposto Diferido (Reserva de Reavaliação)	-7%	3 345 060 332	3 605 380 076
Total	-7%	3 345 060 332	3 605 380 076

O valor do passivo por imposto diferido registado no montante de 3.345.060.332,17 MT, respeita a quantia a favor do Estado Moçambicano, resultante de diferenças entre o valor liquido revalorizado dos activos fixos tangíveis e a respectiva base fiscal-

27. Outros Passivos Financeiros

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Fornecedores de Bens de Capital	-3%	1 030 220 866	1 059 892 440
Credores Diversos	12%	5 901 209 545	5 260 658 724
Total	10%	6 931 430 411	6 320 551 163

A variação negativa em 3% verificada em Fornecedores de Bens de Capital é essencialmente explicada pelo esforço que a Empresa tem envidado em amortizar dívidas com fornecedores com destaque para:

- Razel, no âmbito do Projecto de Reabilitação da Pista e Áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo;
- GECI Espanhola, pelo fornecimento e instalação do sistema AMHS1 (Automated Message Handling System) no Aeroporto Internacional da Beira.

O aumento em cerca de 12% nos Credores Diversos, respeita por um lado os valores não canalizados ao Fundo de Acção Social dos Trabalhadores da ADM, E.P, Credores de Taxa de Segurança (Kudumba e



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

IACM) e Credores de Taxa de Serviço de Navegação Aérea (INAM e IACM).

Detalhe Credores Diversos				MT
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023	
BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento	14%	2,429,918,900	2,137,654,805	
Concessionário - Kudumba Passageiro	13%	1,432,614,558	1,263,174,350	
INAM - Instituto Nacional de Meteorologia	7%	680,713,379	634,898,304	
IACM-Instituto Da Aviação Civil De Moçambique	11%	579,007,177	522,007,275	
SAS - Serviços De Acção Social Adm	41%	202,560,658	144,149,281	
AFD-Agencia Francesa de Desenvolvimento	16%	155,453,016	133,788,395	
BEI - Banco Europeu de Investimento	13%	105,996,651	93,708,811	
Construtora Norberto Odebrecht, SA	0%	78,583,260	78,583,260	
BCI- Banco Comercial de Investimento	100	74,431,945	-	
DEUTSCHE BANK, SA	78%	37,278,935	20,904,406	
MOÇAMBIQUE PREVIDENTE	-88%	1,709,910	14,818,987	
Afecc-Anhui Foreign Economic Constr	0%	14,219,983	14,219,983	
AGUAS DA REGIÃO DE MAPUTO S.A.R.L	87%	14,077,615	7,521,604	
Outros	-52%	94,643,557	195,229,262	
Total		5,901,209,545	5,260,658,724	

28. Outros Passivos Não Correntes

Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023	MT
Activos de Domínio Público	-3%	1 821 227 910	1 876 298 569	
Subsidio para Investimento - Nacala	-3%	794 649 224	820 003 539	
Donativo Danida - BR, QL, TT	-1%	69 554 299	70 571 035	
Subsidio - Pista do aeroporto de Maputo	24%	337 035 374	270 954 777	
Subsidio para Investimento - FJN	-6%	3 870 492 847	4 104 060 706	
Total	-3%	6 892 959 654	7 141 888 626	

A variação dos Outros Passivos Não Correntes foi conforme os quadros a seguir:

2024	Saldo inicial	Aumentos	Realização do Subsidio	Saldo final	MT
Activos de Domínio Público	1 876 298 569	-	(55 070 660)	1 821 227 910	
Subsidio para Investimento - Nacala	820 003 539	-	(25 354 315)	794 649 224	
Donativo Danida - BR, QL, TT	70 571 035	-	(1 016 735)	69 554 299	
Subsidio - Pista do aeroporto de Maputo	270 954 777	83 786 047	(17 705 450)	337 035 374	
Subsidio para Investimento - FJN	4 104 060 706	-	(233 567 858)	3 870 492 847	
Total	7 141 888 626	83 786 047	(332 715 018)	6 892 959 654	

2023	Saldo inicial	Aumentos	Realização do Subsidio	Saldo final	MT
Activos de Domínio Público	1 933 322 360	-	(57 023 791)	1 876 298 569	
Subsidio para Investimento - Nacala	846 727 469	-	(26 723 930)	820 003 539	
Donativo Danida - BR, QL, TT	71 602 633	-	(1 031 598)	70 571 035	
Subsidio - Pista do aeroporto de Maputo	284 966 472	-	(14 011 696)	270 954 777	
Subsidio para Investimento - FJN	4 337 628 564	-	(233 567 858)	4 104 060 706	
Total	7 474 247 498	-	(332 358 872)	7 141 888 626	

Em activos tangíveis de Domínio Público está inscrita a dívida pela cedência, pelo Estado, dos activos tangíveis a Empresa, na data da transformação de Empresa Estatal para Empresa Pública, nomeadamente: pistas, aerogares e equipamentos de ajuda a navegação aérea.

Donativo do Aeroporto de Filipe Jacinto Nyusi

Trata-se de um donativo concedido ao Estado Moçambicano pelo Governo Chinês no âmbito do Acordo entre as partes, para atender e dinamizar o

desenvolvimento económico da província de Gaza, especialmente do turismo.

Subsídio para Investimento – Nacala

Trata-se de valores de Imposto sobre Valor Acrescentado das facturas do empreiteiro da obra de construção do Aeroporto Internacional de Nacala, que segundo o contracto estariam a cargo do Ministério dos Transportes e Comunicações. A sua variação decrescente reflecte a depreciação dos activos.

Donativo DANIDA – BR, QL, TT

Trata-se de um crédito e donativo da DANIDA ao Estado Moçambicano, que este por sua vez repassou aos ADM, E.P. sob forma de acordo de retrocessão, com a finalidade de melhoramento das condições operacionais nos aeroportos da Beira, Tete e Quelimane. A sua variação decrescente reflecte a depreciação acumulada dos activos tangíveis objecto do donativo.

Donativo AFD – Pista do Aeroporto Internacional de Maputo

Trata-se de conjugação de donativo da Agência Francesa de Desenvolvimento e do Imposto sobre

Valor Acrescentado da facturação do empreiteiro (Razel) da obra de reabilitação da pista do aeroporto internacional de Maputo que está a cargo do Ministério dos Transportes e Comunicações. Importa referir que a variação positiva de 24% é influenciado pelo pagamento dos trabalhos pelo IGEPE

29. Fornecedores

Descrição	Δ2024/2023%	31-Dez-2024	31-Dez-2023	MT
Nacionais	18%	614 580 162	521 170 910	
Estrangeiros	-1%	5 550 784	5 628 159	
Total	18%	620 130 946	526 799 069	

O aumento em 18% na sub-rúbrica Fornecedor, resulta de dívidas contraídas com:

- Pelo fornecimento de 08 viaturas, para afectação aos Assessores e Directores recém nomeados;
- LAM, S.A, pela aquisição de passagens aéreas dos colaboradores em missão de serviço;
- SITA, Pelo fornecimento de serviço de CUTE;



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

- SMS Catering, S.A, pelo fornecimento de refeições para os colaboradores em prolongamento de voos;
- EDM, E.P pelo fornecimento de energia eléctrica.

30. Outros Passivos Correntes

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Adiantamento de Clientes	-13%	32 723 144	37 490 833
Acréscimo de gastos	-14%	74 668 435	86 545 219
Estado	0%	584 759	584 759
Outros Adiantamentos	0%	19 353 000	19 353 000
Outros passivos correntes	235%	229 091 188	68 407 626
Total	68%	356 420 526	212 381 437

A diminuição em 13% na sub-rúbrica, Adiantamento de Clientes, resulta essencialmente pela utilização dos serviços aeronáuticos e não Aeronáuticos no exercício em análise dos adiantamentos realizados nos anos transactos, com destaque para os seguintes:

- DHL Moçambique LDA – EXPRESS;
- Solenta Aviation;
- SA AIRLINK (pty) LDA;
- Sturrock Grindrod Maritime (Moz), Lda;
- Artes Gráficas, Lda;
- Ocidental Consulting, Limitada;
- Monomotapa Comercial Lda.

O decréscimo em 14% na rubrica Acréscimo de Gastos é explicado essencialmente pela regularização da dívida com a Triana Business Solutions; Deloitte e dos juros de financiamento.

Integra na sub-rúbrica Outros Passivos Correntes, valores referentes aos impostos (IRPS e INSS) retidos na fonte pela empresa sobre o salário do trabalhador. O aumento em 235% da dívida é resultado:

- Novas contratações;
- Concertação social e
- Progressões de carreira profissional.

31. Rédito

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Serviços aeronáuticos			
Taxas de aterragem	5%	276,701,591	263,612,414
Taxas de passageiros	7%	1,305,399,171	1,221,162,363
Serviços de navegação aérea	5%	854,660,053	817,069,809
Taxa De Segurança Aeroportuária	-4%	124,269,811	129,218,806
Taxa de Carga	-12%	38,390,013	43,628,095
Outros serviços aeronáuticos	48%	153,330,540	103,414,701
Sub-Total	7%	2,752,751,179	2,578,106,188
Serviços não aeronáuticos			
Ocupação e Utilização De Instalações	1%	185,932,725	184,835,785
Taxa de Estacionamento De Viaturas	-54%	14,882,672	32,113,460
Taxa de Publicidade	7%	17,322,833	16,130,370
Outros Proventos Não Aeronauticos	20%	45,413,866	37,933,325
Sub-Total	-3%	263,552,095	271,012,939
Total	6%	3,016,303,274	2,849,119,128

O ano de 2024 caracterizou-se como um período marcado num ambiente em que a economia nacional continuou a registar sinais de recuperação a avaliar pelo desempenho que tem vindo a registar-se desde 2021, como resultado da retoma da actividade económica e social. Pese embora, o último trimestre de 2024 tenha registado um período de manifestações pós eleitorais.

A nível da Empresa Aeroportuária em particular, observamos que o volume de vendas registou um crescimento de 6%, quando comparado com o período homólogo do ano anterior, ainda assim, estes números representam 4.4% abaixo dos valores alcançados antes da pandemia (2019).

- Retoma da facturação pela ADM, E.P. da taxa do CUTE de 2USD;
- Retoma da Rota Maputo -Lisboa-Maputo pela LAM;
- Incremento da frequência de voos da Qatar (de 4 para 5 voos semanais) e
- Retorno da Kenya Airways na rota Nairobi-Maputo-Nairobi.

O aumento na Taxa de Publicidade em 7% é totalmente justificado pela assinatura de novos contractos de publicidade.

32. Gastos com o Pessoal

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Remunerações	10%	1 138 164 910	1 032 781 055
Outros Custos com o pessoal	22%	232 939 816	191 696 427
Total	12%	1 371 104 726	1 224 477 482



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

O Conselho de Administração reunido em concertação social, depois da análise dos vários elementos que condicionam o pagamento dos salários chegou ao seguinte acordo de reajustamento salarial para todas as categorias profissionais em média de 19%. A sub-rúbrica Remunerações foi também influenciada pelo resultado das progressões verticais e horizontais realizadas no período aos colaboradores que reuniam condições para efeito.

Como resultado do aumento da rubrica Gastos com o Pessoal, o peso deste sobre os Gastos Operacionais, cresceu 8 pontos percentuais quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Gastos Operacionais	8%	3 957 087 133	3 676 541 810
Gastos com o Pessoal	12%	1 371 104 726	1 224 477 482
Gastos com o Pessoal sobre Gastos Operacionais (%)		35%	33%

Até o último dia do ano, o universo laboral situou-se em 830 colaboradores, representando um aumento de 16% comparativamente ao mesmo período do ano anterior.

Descrição	2024	2023
Administradores	3	3
Colaboradores	827	811
Total	830	814

A redução nas remunerações do Conselho de Administração é explicada pelo pagamento do subsídio de desligamento de um membro do Conselho de Administração em 2023.

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Remunerações Conselho de Administração	-9%	23 848 180	26 289 796
Total	-9%	23 848 180	26 289 796

33. Fornecimento e Serviços de Terceiros

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Serviços de Limpeza	-1%	46 947 274	47 428 182
Água e Electricidade	5%	128 123 878	122 449 785
Consultoria Externa	95%	6 251 485	3 208 688
Material de Manutenção e Reparação	-51%	18 197 115	37 455 717
Manutenção e Reparação	-23%	38 241 505	49 474 094
Combustíveis e Lubrificantes	7%	46 792 579	43 873 762
Transporte de Pessoal	15%	48 312 655	41 898 600
Rendas e Alugueres	75%	51 003 568	29 125 903
Formação	-30%	11 855 909	16 870 987
Alimentação	-9%	26 139 786	28 832 690
Comunicações	17%	30 816 960	26 312 189
Contencioso e Notariado	595%	1 763 968	253 911
Seguros	60%	10 289 496	6 419 883
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	-30%	6 765 348	9 656 472
Material de Escritório	-35%	7 847 578	12 084 337
Deslocações e Estadias	-21%	3 342 779	4 246 725
Vigilância e Segurança	-10%	6 435 378	7 118 013
Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	-7%	39 449 510,41	42 352 634
Total	0%	528 576 768	529 062 571

A rubrica Fornecimento e Serviços de Terceiros, teve uma redução de 485.803 meticais em 2024 comparando com igual período do ano anterior.

O crescimento em 5% na rubrica Água e Electricidade, reflecte aplicação da taxa de saneamento de 20% sobre todo o consumo de água pelo provedor do serviço, assim como pelo consumo de energia na estação de bombagem de água.

A rubrica de Consultoria externa teve um crescimento de 95%, influenciado pela elaboração do plano de negócios dos Aeroportos De Moçambique, E.P para o período 2024-2025 pela empresa MILESTONE e pela auditoria ao sistema de controlo de tráfego aéreo fornecido pela Núcleo.

A variação positiva em 15% na sub-conta: Transporte de Pessoal, respeita aos gastos incorridos pela empresa pelo pagamento de passagens aéreas aos trabalhadores em serviço e formações.

A variação na sub-conta Rendas e Alugueres, respeita a terceirização do serviço de transporte de pessoal prestado pela empresa TPM, E.P e serviço de Cute fornecido pela SITA;

O crescimento em 595% de na sub-rúbrica Contencioso e Notariado, é influenciada pelas custas judiciais dos casos do Aeroporto de Pemba, Ned Bank, etc.

A variação na sub-conta Seguros é explicado pelo gas-



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

to incorridos nas apólices das viaturas de afectação pessoal e operacionais, adquiridas para os gestores da Empresa, bem como das viaturas operacionais.

34. Depreciações e Amortizações

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Depreciação e amortização do ano	2%	1 843 364 990	1 802 005 940
Total	2%	1 843 364 990	1 802 005 940

O aumento na rubrica Depreciações e Amortizações em 2% é sustentado pelo desgaste natural e anual dos activos tangíveis e intangíveis da empresa, com destaque para materialidade dos investimentos realizados em 2023.

35. Outros Ganhos e Perdas Operacionais

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Outros ganhos operacionais			
Subsídio ao Investimento (nota 28)	0%	332,715,018	332,358,872
Alienação de Bens Corpóreos	100%	1,561,899	-
Outros	-79%	2,572,545	12,046,210
Sub-Total	-2%	336,849,462	344,405,082
Outras Perdas Operacionais			
Impostos e taxas	-9%	24,851,647	27,274,114
Quotizações	38%	2,384,070	1,730,696
Donativos	27%	74,988,164	58,828,847
Provisões	100%	59,401,399	-
Outros	63%	39,926,654	24,554,994
Sub-total	79%	201,551,934	112,388,650
Outros Ganhos Operacionais Líquidos	-42%	135,297,528	232,016,432

A rubrica Outros Ganhos Operacionais registou um decréscimo em 6%, explicado:

- Redução das amortizações dos bens de domínio público;
- Diminuição das correções dos Gastos e Perdas dos exercícios anteriores;
- O crescimento na rubrica Alienação de bens corpóreos, deve-se a alienação de viaturas de afectação.

A rubrica Outras Perdas Operacionais assinalou uma diminuição de 90%, influenciado pelas Provisões de contenciosos fiscais.

O aumento na rubrica Quotização, é explicada pelo pagamento de quotas anuais à Canso, ACI e diversas ordens.

A sub-rubrica Donativos respeita as actividades de responsabilidade social levadas a cabo pela empre-

sa, através do apoio a várias instituições com maior destaque:

- Organização do Campeonato Nacional de Futebol-Moçambola 2023 em 25 milhões de meticais atribuídos em espécie na taxa de passageiros e taxa de segurança;
- Clube de Desportos da Maxaquene e
- Ministério dos Antigos Combatentes.

36. Rendimentos e Gastos Financeiros

36.1. Rendimentos Financeiros

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Diferenças cambiais favoráveis realizadas	362%	7 821 928	1 692 043
Diferenças cambiais favoráveis não realizadas	-59%	8 619 418	20 792 354
Juros recebidos	34155%	6 150 410	17 955
Rendimentos de participação em empresas associadas	0%	105 429 483	15 560 000
Outros rendimentos financeiros	-66%	26 073	76 823
Total	236%	128 047 311	38 139 175

O valor das diferenças cambiais favoráveis realizadas cresceu substancialmente em relação ao exercício anterior, explicado pelo elevado fluxo de recebimentos da IATA relacionados com facturas de períodos considerados incobráveis, assim como pela volatilidade do metical em relação a taxa de câmbio IATA (USD-IATA), principal moeda de facturação dos serviços aeronáuticos.

Em relação ao valor das diferenças cambiais favoráveis não realizadas, registou-se uma redução em cerca de 12 milhões de Meticais quando comparado com o exercício anterior, motivado pela recente estabilização do câmbio comercial, situação esta que impactou as operações financeiras da empresa.

A variação dos juros recebidos está relacionada com a reposição feita na conta do BCI, dos juros cobrados indevidamente à data do balanço, relacionados com o financiamento de 41 milhões de Meticais.

36.2. Gastos Financeiros

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Juros suportados de empréstimos bancários	-9%	843 350 305	926 069 320
Comissões Bancárias	0,1%	39 783 603	39 757 469
Diferenças cambiais desfavoráveis realizadas	-100%	114 171	33 880 967
Diferenças cambiais desfavoráveis não realizadas	181%	19 218 278	6 845 687
Outros gastos financeiros	100%	2 234	-
Total	-10%	902 468 591	1 006 553 443



Aeroporto de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Os Gastos Financeiros alcançaram 843.350.305MT representando uma diminuição de 9% quando comparado com o mesmo período de 2023. A variação é explicada pela base de incidência que proporcionalmente vem reduzindo em função das amortizações das prestações de financiamento.

O valor das diferenças cambiais desfavoráveis realizadas, decresceu substancialmente face ao Exercício anterior, uma vez que o Dólar se manteve estável.

Em relação as diferenças cambiais desfavoráveis não realizadas, verificou-se um acréscimo substancial, resultante do volume de transações em dólares quando comparado com o exercício anterior, uma vez que a faturação é feita pelo câmbio IATA.

37. Imposto Sobre o Rendimento

As diferenças tempestivas dos momentos de liquidação da tributação entre o Estado e a Empresa têm origens nas variações cambiais não realizadas, nas imparidades de créditos a receber e nas amortizações. As tabelas abaixo mostram a origem e o movimento na demonstração dos resultados dos impostos diferidos e o apuramento do Imposto Corrente:

Descrição	MT	
	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Imposto Corrente	-	-
Diferença Diferido-Perdas/Cânho	-173,884,201	560,196,503
Total	-173,884,201	560,196,503

O movimento nos impostos foi o seguinte:

Descrição	MT			
	Saldo em 01 de Janeiro de 2024	Reconhecido na Demonstração de Resultados	Reconhecido nos Capitais Próprios	Activo por Imposto Diferido em 31-12-2024
Movimentos de Imposto Diferido na Demonstração de Resultados				
Activo por Imposto Diferido no Fim do Período	1 872 766 842	(434 203 945)	-	1 438 562 897
Diferença Cambial Desfavoráveis não Realizadas	1 872 766 842	4 243 014	-	1 877 009 856
Depreciações Económicas e Fiscais	-	(438 446 959)	-	(438 446 959)
Passivo por Imposto Diferido no Fim do Período	3 605 380 076	3 605 380 076	-	3 345 060 332
Reserva de Reavaliação	3 605 380 076	(260 319 744)	-	3 345 060 332
Saldo no Final do Período	(1 732 613 234)	(173 884 201)	-	(1 906 497 435)

Descrição	MT			
	Saldo em 01 de Janeiro de 2023	Reconhecido na Demonstração de Resultados	Reconhecido nos Capitais Próprios	Activo por Imposto Diferido em 31-12-2023
Movimentos de Imposto Diferido na Demonstração de Resultados				
Activo por Imposto Diferido no Fim do Período	-	1 872 766 842	-	1 872 766 842
Diferença Cambial Desfavoráveis não Realizadas	-	1 872 766 842	-	1 872 766 842
Passivo por Imposto Diferido no Fim do Período	3 871 416 752	(266 036 676)	-	3 605 380 076
Reserva de Reavaliação	3 871 416 752	(266 036 676)	-	3 605 380 076
Saldo no Final do Período	(3 871 416 752)	2 138 803 518	-	(1 732 613 234)

Responsabilidades emergentes de diferentes interpretações da legislação fiscal

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Empresa durante um período de 5 anos, podendo daí resultar eventuais correcções de impostos devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

38. Provisões

Estas provisões provém de contenciosos fiscais incorridos em 2024, relativo ao atraso no pagamento do IRPS:

Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
	%		
Provisões	100%	59,401,399	-
Total	%	59,401,399	-

39. Partes Relacionadas

39.1. Relação das Partes Relacionadas

O detalhe das transacções e saldos com as partes relacionadas no decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024 e 2023:

Entidade	Relação	Volume de transacções		Saldo devedor		Saldo credor	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Estado Moçambicano	Parte Relacionada	-	-	-	-	7,978,931,621	7,664,955,053
Sociedade Moçambicana de Serviços	Parte Relacionada	38,533,385	9,294,443	58,729,244	26,988,378	20,195,860	17,693,935
SDCM	Parte Relacionada	6,573,304	13,291,930	8,573,304	2,268,070	2,000,000	15,560,000
Transcom (ISUTC)	Parte Relacionada	2,099,242	555,355	2,099,242	555,355	-	-
Marce	Parte Relacionada	1,516,787	395,405	2,715,269	1,543,005	1,198,483	1,147,600
Epsilon Investimentos SA	Parte Relacionada	3,345,630	8,231,452	42,449,282	8,231,452	39,103,653	-
Aeropolima, SA	Parte Relacionada	-	300,000	-	300,000	-	-
LAM	Parte Relacionada	5,286,274,372	4,818,256,418	5,428,248,526	4,954,083,762	141,974,153	135,827,344
Total		5,338,342,719	4,850,325,003	5,542,814,867	4,993,970,022	8,183,403,769	7,835,183,932

39.2. Pessoal chave da gestão

O Conselho de Administração da ADM, E.P, em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 era composto como se segue:

2024		2023	
Nome	Cargo	Nome	Cargo
Prof. Dra. Amélia Muendane	Presidente do Conselho de Administração	Prof. Dr. Américo Muchanga	Presidente do Conselho de Administração
Arq. Alberto Nhantumbo	Administrador do Pelouro de Engenharias, Manutenção e Operações	Arq. Alberto Nhantumbo	Administrador do Pelouro de Engenharias, Manutenção e Operações
Dr. Saide Júnior	Administrador do Pelouro de Administração, Finanças e Marketing	Dr. Saide Júnior	Administrador do Pelouro de Administração, Finanças e Marketing



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

Os benefícios do pessoal de gestão em 2024 totalizaram 23.848.180 MT. A redução nas remunerações do Conselho de Administração é explicada pelo pagamento do subsídio de desligamento de um membro do Conselho de Administração em 2023:

MT			
Descrição	Δ2023/2022 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Remunerações Conselho de Administração	-9%	23 848 180	26 289 796
Total	-9%	23 848 180	26 289 796

40. Gestão de Risco, Objectivos e Políticas

A actividade dos ADM é exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. As exposições aos riscos de mercado (risco da taxa de juro e da taxa de câmbio), crédito, liquidez e gestão de capital resultante do decurso normal do negócio da Empresa são continuamente monitorados pela Administração dos ADM, E.P.

As políticas e sistemas de gestão de riscos são revistos periodicamente por forma a reflectir as mudanças nas condições do mercado e nas actividades da Empresa. A Empresa através da sua formação e das normas e procedimentos de gestão, procura desenvolver um ambiente de controlo disciplinado e construtivo, no qual os colaboradores compreendam as suas funções e obrigações.

Nesta nota é dada informação a respeito da exposição da Empresa a cada um dos riscos acima mencionados, dos objectivos da Empresa, das políticas e processos para medir e gerir o risco e, do processo mediante o qual a Empresa realiza a gestão do seu capital.

40.1. Risco de Mercado

O risco do mercado é o risco das alterações de preços no mercado, tais como alterações na taxa de câmbio e na taxa de juro afectarem as receitas da Empresa ou os valores dos seus instrumentos financeiros. O objectivo da gestão de risco é gerir e controlar as exposições aos riscos de mercado dentro de parâmetros aceitáveis, ao mesmo tempo optimizando o retorno sobre o risco.

40.1.1 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é o risco que os fluxos monetários futuros de um instrumento financeiro irão flutuar devido a alterações nas taxas de juro de mercado. O risco do justo valor da taxa de

juro é o risco de que o valor de um determinado instrumento financeiro irá flutuar devido às taxas de juro do mercado. A exposição da Empresa face ao risco da taxa de juro prende-se aos empréstimos com taxas de juro variáveis.

A política dos ADM, E.P. passa por obter financiamento por via de taxas fixas, assim como variáveis, a fim de minimizar as variações das taxas de juro.

A tabela a seguir sumariza a exposição dos ADM E.P ao risco de taxa de juro a 31 de Dezembro de 2024:

MT				
2024	Até 1 Ano	1 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
Empréstimos Bancários	668,527,778	3,263,920,414	14,108,753,681	18,041,201,874
Outros Passivos Correntes e não Correntes	7,848,580,484	4,744,789,130	5,552,632,256	18,146,001,870
Total	8,517,108,262	8,008,709,544	19,661,385,937	36,187,203,743

MT				
2023	Até 1 Ano	1 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
Empréstimos Bancários	561,648,755	2,648,064,189	15,065,486,345	18,275,199,289
Outros Passivos Correntes e não Correntes	7,059,731,670	7,568,898,158	21,453,569,832	17,807,000,371
Total	7,621,380,424	10,216,962,347	36,519,056,177	36,082,199,660

Análise de Sensibilidade da Taxa de Juro Empresa incorre em riscos, como resultado da aquisição de bens e serviços, da cobrança de taxas e da contratação de empréstimos em moeda estrangeira. As moedas em que a Empresa transacciona e que dão origem ao risco cambial são o Dólar norte-americano, o Rand sul-africano e o Euro. Sempre que possível, a Empresa procura atenuar o efeito do risco cambial contratando empréstimos em Meticais. Para o ano em análise, o câmbio manteve-se estável.

40.2. Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco da ADM E.P. incorrer numa perda pelo facto de as contrapartes e clientes não cumprirem com as suas obrigações.

A Administração segue uma política de crédito que lhe permite monitorar continuamente a exposição ao risco de crédito. As avaliações de carteira de crédito são realizadas periodicamente com a intenção de identificar e resolver potenciais riscos de cobrança. A Administração está a tratar esta área como uma área de foco prioritária devido ao seu impacto nos



Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

fluxos de caixa da Empresa. A máxima exposição ao risco de crédito é representada pelo valor contabilístico de cada activo financeiro no balanço.

A exposição máxima da Empresa ao risco de crédito a 31 de Dezembro de 2024 é a seguinte:

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Clientes	18%	3 547 445 277	3 017 267 742
Outros Activos Financeiros	112%	195 155 248	91 969 160
Outros Activos Correntes	-43%	119 834 886	209 041 656
Caixa e Equivalentes de Caixa	123%	126 116 010	56 610 974
Total	18%	3 988 551 420	3 374 889 532

40.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é o risco da Empresa não ter capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes vencem. Para limitar este risco, a gestão recorre a diversas fontes, gerindo os activos com base na sua liquidez e monitoriza periodicamente os fluxos de caixa futuros e liquidez.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos de caixa e ex fluxos de caixa, bem como os respectivos gaps de liquidez.

O objectivo da Empresa é manter o equilíbrio entre a continuidade do financiamento e a flexibilidade através da utilização de descobertos bancários, empréstimos bancários, locações financeiras e as receitas.

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Vencidos <30 dias	-26%	235,306,123	316,446,717
Vencidos > 30 < 60 dias	372%	1,287,419,549	272,844,808
Vencidos > 60 dias	-17%	2,024,719,605	2,427,976,217
Total	18%	3,547,445,277	3,017,267,742

40.4. Gestão de Risco de Capital

A estrutura do capital da Empresa consiste na dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio

ajustado. A Empresa monitora o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado como a relação entre a dívida líquida e o capital próprio ajustado.

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, empréstimos e outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste em capital social, reservas distribuíveis e reservas não distribuíveis.

A dívida líquida em relação ao capital próprio no final do ano era conforme a tabela a seguir:

MT			
Descrição	Δ2024/2023 %	31-Dez-2024	31-Dez-2023
Dívida	-1%	18,041,201,874	18,275,199,289
Caixa e Equivalentes de Caixa	123%	126,116,010	56,610,974
Dívida Líquida	-2%	17,915,085,864	18,218,588,314
Capital Próprio	42%	(2,793,022,949)	(1,960,742,590)
Capital e Dívida Líquida	-11%	15,122,062,915	16,956,912,427
Rácio de Alavancagem		118%	112%

Não houve alterações dos objectivos da Empresa ou das políticas e processos para a gestão do financiamento desde o ano financeiro anterior.

41. Continuidade

As demonstrações financeiras são preparadas na base de políticas contabilísticas aplicáveis ao pressuposto da continuidade e em obediência a PGC-NIRF e as práticas comuns correntes do mercado. Esta base pressupõe que a empresa continuará a melhorar os seus processos de gestão na busca de equilíbrio entre as necessidades e as fontes de financiamento.

Os passivos correntes da ADM a data do balanço totalizam 8.559.603.993MT, os activos correntes 3.988.551.421MT, facto que resulta num capital de giro negativo de 4.571.052.572MT. Cerca de 8% dos passivos correntes da empresa são compostos por financiamentos de curto prazo obtidos pela ADM, E.P, com o objectivo de melhorar as condições de operacionalidade das unidades aeroportuárias e a segurança aérea.

O efeito do Capital Giro negativo para as contas da



Aeroportos de Moçambique

Relatório e Contas

do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024

ADM, E.P é brutal e com impactos imediatos negativos, pelo que urgiu implementar medidas para inverter a situação económica e financeira da empresa, por forma a evitar uma exposição ao risco de inadimplência, remetendo-a a uma acentuada crise de tesouraria, situação que poderá indicar uma incerteza material quanto a continuidade das suas operações.

O IGEPE, representante do accionista Estado, detentor de 100% do capital social da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P está a par da actual situação global da empresa e em particular dos seguintes aspectos:

- Alto endividamento da empresa;
- Valores avultados da conta a receber, em especial valores a receber da LAM.

Posição da Administração

Tal como em outras empresas do Sector Empresarial do Estado, o IGEPE informou que está a trabalhar conjuntamente com os consultores para encontrar soluções com vista a assegurar a viabilidade da empresa e garantir que a mesma continue a operar continuamente. Espera-se que as situações acima indicadas sejam regularizadas a curto prazo com o apoio do IGEPE e outras instituições competentes.

Adicionalmente, como demonstrado no plano de negócios, a administração prevê resultados positivos a partir de 2025. Tais alterações estão relacionadas com:

- Fim da COVID que tem permitido a normal circulação das pessoas a nível nacional e internacional;
- Aumento massivo de passageiros para o norte de Moçambique, fruto das operações do gás;
- Aumento massivo de passageiros para Tete, como resultado do reinício das operações de extração do carvão, produto bastante procurado, após o início da Operação Militar Especial

Russa na Ucrânia;

- Aumento massivo de turistas, fruto da flexibilização da emissão de vistos de turismo e maior abertura ao investimento.

43. Passivo contingente

Não foram identificados passivos contingentes.

44. Eventos subsequentes

Não existem eventos que impliquem ajustamentos das demonstrações financeiras.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 560,00MT